

OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A.

CNPJ/ME: 09.114.805/0001-30

NIRE: 33.3.0031011-8

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A., REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 2021.

1. **DATA, HORA E LOCAL:** realizada no dia 26 de março de 2021, às 10:00 horas, de forma exclusivamente remota e digital, por videoconferência *online*, na plataforma Microsoft Teams, sendo certo que o endereço eletrônico, constante do **Anexo I** à presente ata, de acesso à assembleia foi disponibilizado pela OceanPact Serviços Marítimos S.A. (“Emissora”) por correio eletrônico, ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 121, parágrafo único, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), com a redação dada pela Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020, e do artigo 3º, parágrafo 1º, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 625, de 14 de maio de 2020 (“Instrução CVM 625”).

2. **CONVOCAÇÃO:** Edital de primeira convocação publicado nos jornais Monitor Mercantil e Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, nas edições dos dias 18, 19 e 22 de março de 2021, nos termos da Cláusula IX do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição da OceanPact Serviços Marítimos S.A.*” celebrado, em 25 de setembro de 2020, entre a Emissora e o Agente Fiduciário e com a interveniência do Fiador (“Escritura de Emissão”).

3. **PRESENÇA:** presentes os representantes dos titulares de **90,49% (noventa inteiros e quarenta e nove centésimos por cento)** das debêntures da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Emissora (“Debenturistas”, “Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), conforme Lista de Presença anexa à presente ata. Presentes, ainda, os representantes da Emissora e da Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”).

4. **MESA:** Presidente: Vitor Kume; e Secretária: Monique Beatriz da Silva Lassarot.

5. **ORDEM DO DIA:** deliberar sobre:

(i) não declaração do vencimento antecipado das Debêntures tendo em vista o descumprimento pela Emissora do prazo para iniciar o recebimento do fluxo dos Recebíveis (conforme definido na cláusula 4.2.1.2 do “*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos*”).

Creditórios e Certificados de Depósito Bancário em Garantia e Outras Avenças” celebrado em 28 de setembro de 2020 pela Emissora, Agente Fiduciário e Banco BOCOM BBM S.A., conforme alterado, “Contrato de Cessão Fiduciária”) na Conta Vinculada (conforme definida na Escritura de Emissão) até 26 de fevereiro de 2021 (“Prazo”) nos termos da Cláusula 6.2.1 (m) da Escritura de Emissão, sendo certo que a Cessão Fiduciária de CDBs (conforme definido na Escritura de Emissão) perdurará até o início do recebimento do fluxo dos Recebíveis na Conta Vinculada, nos termos da cláusula 4.23.1.2 da Escritura de Emissão e 2.1.5 do Contrato de Cessão Fiduciária;

(ii) caso os Debenturistas deliberem por não declarar o vencimento antecipado das Debêntures em relação ao item (i) acima, autorização da prorrogação do Prazo para 26 de maio de 2021, com a finalidade de que seja iniciado o recebimento do fluxo dos Recebíveis na Conta Vinculada;

(iii) autorização da cessão pela Emissora à Marau Navegação Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.052.879/0001-37, sociedade controlada pela Emissora, (“Marau”), do Contrato de Afretamento nº 5900.0114608.20.2 (“Cessão do Contrato de Afretamento”), de modo a aditar à Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária e o “*Contrato de Prestação de Serviços de Banco Depositário*” celebrado em 29 de setembro de 2020 pela Emissora, Agente Fiduciário e Banco BOCOM BBM S.A. (“Contrato de Depositário”) para substituir a Emissora, como cedente dos Recebíveis, pela Marau, tendo em vista a Cessão do Contrato de Afretamento, bem como de todas as alterações necessárias para realização desta substituição e plena validade e eficácia da Cessão do Contrato de Afretamento, incluindo, mas não se limitando, a formalização da cessão junto ao devedor dos Recebíveis, bem como da alteração do contrato social da Marau para que seja possível a cessão dos Recebíveis em favor da Emissora conforme documentos a serem apresentados pela Emissora na assembleia, em concordância com as matérias a serem tratadas na Ordem do Dia;

(iv) autorização da outorga de fiança, em garantia das obrigações assumidas pela Emissora junto aos Debenturistas, pela Marau (“Fiança da Marau”), bem como realizar todas as alterações necessárias para inclusão da Marau como fiadora na Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, a formalização desta fiança junto a Marau, a qual deverá prestar a fiança de acordo com os termos dispostos na Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando à renúncia aos benefícios de ordem, aos direitos e faculdades de exoneração conforme disciplinado na cláusula 4.23.2.6. da Escritura de Emissão, bem como a alteração do contrato social da Marau para que seja possível a outorga de fiança em favor da Emissora, conforme documentos a serem apresentados na assembleia, em concordância com as matérias a serem tratadas na Ordem do Dia;

(v) autorização da cessão fiduciária adicional pela Emissora, em favor dos Debenturistas, de novos Certificados de Depósito Bancário, com liquidez diária, sem multa de pré-pagamento, com prazo de vencimento igual a Data de Vencimento das Debêntures (conforme definida na Escritura de Emissão) e de titularidade da Emissora (“Cessão Fiduciária Adicional” e “Novos CDBs”, respectivamente), no valor de R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais), sendo que a integralidade dos Novos CDBs deverão estar custodiados integralmente no Banco Alfa de Investimento S.A., inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.770.336/0001-65 (“Banco Alfa”);

(vi) autorização para inclusão de obrigação adicional da Maraú na Escritura de Emissão, além daquelas que já serão previstas caso os Debenturistas deliberem aceitar a Maraú como nova cedente dos Recebíveis, conforme item (iii) acima, e em autorizar a outorga da Fiança da Maraú, conforme item (iv) acima, para não conceder preferência a outros créditos, contratar novas dívidas e/ou prestar novas garantias reais ou fidejussórias, sem a prévia autorização dos Debenturistas reunidos em assembleia geral de debenturistas, conforme aditamento à Escritura de Emissão que será apresentada na assembleia e que deverá ser anexada à ata;

(vii) caso os Debenturistas deliberem por prorrogar o Prazo de início do recebimento dos Recebíveis na Conta Vinculada, conforme item (ii) acima, aceitar a Maraú como nova cedente dos Recebíveis, conforme item (iii) acima, aceitar a outorga da Fiança da Maraú, conforme item (iv) acima, aceitar a Cessão Fiduciária Adicional dos Novos CDBs, conforme item (v) acima, e autorizar a inclusão de obrigação adicional da Maraú na Escritura de Emissão, conforme item (vi) acima, autorizar o aditamento, conforme documentos que serão apresentados na assembleia e que deverão ser anexados à ata, (a) à Escritura de Emissão para alterar, incluindo, mas não se limitando, as cláusulas 4.23.1.2 e 6.2.1 (m); (b) ao Contrato de Cessão Fiduciária, para alterar, incluindo, mas não se limitando, as cláusulas 2.1.(c), 4.2.1.2, 5.2; (c) ao Contrato de Depositário para alterar, incluindo, mas não se limitando, as cláusulas 1.1., 2.4. e 2.5.3; em todos os casos para refletir: (1) a prorrogação do prazo para início do pagamento dos Recebíveis na Conta Vinculada; (2) a substituição da Emissora pela Maraú na posição de Cedente dos Recebíveis; (3) alteração dos dados da Conta Vinculada; (4) a outorga da Fiança da Maraú; (5) a Cessão Fiduciária Adicional dos Novos CDBs; e (6) a inclusão de obrigação adicional da Maraú na Escritura de Emissão; e

(viii) autorização à Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, para realização de todos os atos e celebração de todos os documentos necessários à implementação das deliberações previstas acima.

6. DELIBERAÇÕES: examinada e debatida a matéria constante da Ordem do Dia e com base nos documentos constantes do **Anexo II** à esta ata, os Debenturistas deliberaram e aprovaram, por unanimidade:

6.1. Com relação ao item (i) da Ordem do Dia, 90,49% (noventa inteiros e quarenta e nove centésimos por cento) dos titulares das Debêntures em Circulação aprovam não declarar o vencimento antecipado das Debêntures exclusivamente em razão do descumprimento pela Emissora do Prazo para iniciar o recebimento do fluxo dos Recebíveis (conforme definido na cláusula 4.2.1.2 do Contrato de Cessão Fiduciária) na Conta Vinculada (conforme definida na Escritura de Emissão) até 26 de fevereiro de 2021 nos termos da Cláusula 6.2.1 (m) da Escritura de Emissão, sendo certo que a Cessão Fiduciária dos CDBs (conforme definido na Escritura de Emissão) deverá perdurar até o início do recebimento do fluxo dos Recebíveis na Conta Vinculada, nos termos da cláusula 4.23.1.2 da Escritura de Emissão e 2.1.5 do Contrato de Cessão Fiduciária. Sendo certo que, não houve votos de abstenção nem contrários a este item;

6.2. Com relação ao item (ii) da Ordem do Dia, 90,49% (noventa inteiros e quarenta e nove centésimos por cento) dos titulares das Debêntures em Circulação aprovam, em razão da não declaração do vencimento antecipado das Debêntures em relação ao item

(i) da Ordem do Dia, a prorrogação do Prazo início do recebimento do fluxo dos Recebíveis na Conta Vinculada para 26 de maio de 2021 para início do recebimento do fluxo dos Recebíveis na Conta Vinculada. Sendo certo que, não houve votos de abstenção nem contrários a este item;

- 6.3. Com relação ao item (iii) da Ordem do Dia**, 90,49% (noventa inteiros e quarenta e nove centésimos por cento) dos titulares das Debêntures em Circulação autorizam a Cessão do Contrato de Afretamento, bem como autorizar a celebração de aditamento à Escritura de Emissão, ao Contrato de Cessão Fiduciária e ao Contrato de Depositário, para a substituição da Emissora como cedente dos Recebíveis pela Marau, tendo em vista a Cessão do Contrato de Afretamento, bem como de todas as alterações necessárias para realização desta substituição e plena validade e eficácia da Cessão do Contrato de Afretamento, incluindo, mas não se limitando, a formalização da cessão junto ao devedor dos Recebíveis, bem como da alteração do contrato social da Marau para que seja possível a cessão dos Recebíveis em favor da Emissora, conforme documentos apresentados pela Emissora na presente assembleia e constante no **Anexo II** à presente ata, em concordância com as matérias tratadas na Ordem do Dia. Sendo certo que, não houve votos de abstenção nem contrários a este item;
- 6.4. Com relação ao item (iv) da Ordem do Dia**, 90,49% (noventa inteiros e quarenta e nove centésimos por cento) dos titulares das Debêntures em Circulação autorizam a outorga da Fiança da Marau, para garantir as obrigações assumidas pela Emissora junto aos Debenturistas, bem como autorizar a realização de todas as alterações necessárias para inclusão da Marau como fiadora na Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, a formalização desta fiança junto a Marau, a qual deverá prestar a fiança de acordo com os termos dispostos na Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando à renúncia aos benefícios de ordem, aos direitos e faculdades de exoneração conforme disciplinado na cláusula 4.23.2.6. da Escritura de Emissão, bem como a alteração do contrato social da Marau para que seja possível a outorga de fiança em favor da Emissora. Sendo certo que, não houve votos de abstenção nem contrários a este item.;
- 6.5. Com relação ao item (v) da Ordem do Dia**, 90,49% (noventa inteiros e quarenta e nove centésimos por cento) dos titulares das Debêntures em Circulação autorizam a Cessão Fiduciária Adicional dos Novos CDBs, em favor dos Debenturistas, no valor de R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais), sendo que a integralidade dos CDBs deverão estar custodiados integralmente no Banco Alfa. Sendo certo que, não houve votos de abstenção nem contrários a este item.;
- 6.6. Com relação ao item (vi) da Ordem do Dia**, 90,49% (noventa inteiros e quarenta e nove centésimos por cento) dos titulares das Debêntures em Circulação autorizam a inclusão de obrigação adicional da Marau na Escritura de Emissão, além daquelas que já serão previstas em razão das deliberações 6.3 e 6.4 acima, para não conceder preferência a outros créditos, contratar novas dívidas e/ou prestar novas garantias reais ou fidejussórias, sem a prévia autorização dos Debenturistas reunidos em assembleia geral de debenturistas conforme aditamento à Escritura de Emissão que será apresentada na assembleia e que deverá ser anexada à ata.;

- 6.7. Com relação ao item (vii) da Ordem do Dia**, 90,49% (noventa inteiros e quarenta e nove centésimos por cento) dos titulares das Debêntures em Circulação, tendo em vista as aprovações dos itens acima da Ordem do Dia, autorizam a celebração de aditamento (a) à Escritura de Emissão para alteração das cláusulas 4.23.1.2 e 6.2.1 (m), mas não se limitando apenas a elas, para refletir o novo prazo de 26 de maio de 2021 para início do pagamento dos Recebíveis na Conta Vinculada, bem como todas as demais alterações necessárias para substituição da Emissora pela Maráu na posição de Cedente dos Recebíveis, alteração dos dados da Conta Vinculada, outorga da Fiança da Maráu, Cessão Fiduciária Adicional dos Novos CDBs e a obrigação adicional da Maráu na Escritura de Emissão, conforme aplicável; (b) ao Contrato de Cessão Fiduciária para alteração das cláusulas 2.1.(c), 4.2.1.2 e 5.2, mas não se limitando apenas a elas, para refletir o novo prazo de 26 de maio de 2021 para início do pagamento dos Recebíveis na Conta Vinculada, bem como todas as demais alterações necessárias para substituição da Emissora pela Maráu na posição de Cedente dos Recebíveis, alteração dos dados da Conta Vinculada, outorga da Fiança da Maráu e a Cessão Fiduciária Adicional dos Novos CDBs, conforme aplicável; e (c) ao Contrato de Depositário para alteração das cláusulas 1.1., 2.4 e 2.5.3, mas não se limitando apenas a elas, em todos os casos para refletir: (1) a prorrogação do prazo para início do pagamento dos Recebíveis na Conta Vinculada; (2) a substituição da Emissora pela Maráu na posição de Cedente dos Recebíveis; (3) alteração dos dados da Conta Vinculada; (4) a outorga da Fiança da Maráu; (5) a Cessão Fiduciária Adicional dos Novos CDBs; (6) autorizar a inclusão de obrigação adicional da Maráu na Escritura de Emissão, conforme documentos apresentados na presente assembleia e que seguem no **Anexo II** à presente ata. Sendo certo que, não houve votos de abstenção nem contrários a este item;
- 6.8. Com relação ao item (viii) da Ordem do Dia**, 90,49% (noventa inteiros e quarenta e nove centésimos por cento) dos titulares das Debêntures em Circulação autorizam à Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, para realização de todos os atos e celebração de todos os documentos necessários à implementação das deliberações previstas acima. Sendo certo que, não houve votos de abstenção nem contrários a este item.

As deliberações acima devem ser interpretadas restritivamente como liberalidade dos Debenturistas e, portanto, não devem ser interpretadas como novação, precedente ou renúncia de qualquer direito do Debenturistas e/ou deveres da Emissora, decorrentes de lei e/ou previstos na Escritura de Emissão, sendo a sua aplicação exclusiva e restrita para o aprovado nesta assembleia, de modo que não afetarão o direito dos Debenturistas exigirem o cumprimento de todas e quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão, a qualquer tempo.

Conforme artigo 11, inciso X da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 é função do Agente Fiduciário receber documento comprobatório da suficiência financeira da garantia, todavia, até o momento não foi recepcionado o IRPJ da Maráu.

A Emissora neste ato comparece para todos os fins e efeitos de direito e faz constar nesta ata que concorda com todos os termos aqui deliberados.

Os Debenturistas presentes, declaram que são titulares de Debêntures em Circulação, nos termos da Cláusula 9.3.2 da Escritura de Emissão.

Os termos iniciados em letra maiúscula utilizados nesta ata que não se encontrem aqui expressamente definidos terão o significado que lhes é atribuído na Escritura de Emissão, conforme aplicável.

A Emissora atesta que a presente assembleia atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para sua realização, conforme determina a Lei das Sociedades por Ações e a Instrução CVM 625.

7. LAVRATURA: foi autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, com a omissão da qualificação e assinatura dos Debenturistas, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

8. ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, a assembleia foi encerrada, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada foi assinada pelo(a) Presidente, pelo(a) Secretário(a), pela Emissora e pelo Agente Fiduciário. O Presidente da mesa, nos termos do artigo 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 625, registra a presença dos titulares das Debêntures presentes, de forma que serão dispensadas suas respectivas assinaturas ao final desta ata.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2021.

Vitor Kume
Presidente

Monique Beatriz da Silva Lassarot
Secretária

Página 1/2 de assinaturas da Ata da Assembleia Geral dos Titulares de Debêntures da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da OceanPact Serviços Marítimos S.A., realizada em 26 de março de 2021.

PENTÁGONO S.A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Agente Fiduciário

Nome: Monique Beatriz da Silva Lassarot

Cargo: Procuradora

CPF: 152.839.787-88

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Kume, Monique Beatriz Da Silva Lassarot e Thiago Borges Paes De Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BCA6-C48E-93D7-2678.

Página 2/2 de assinaturas da Ata da Assembleia Geral dos Titulares de Debêntures da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da OceanPact Serviços Marítimos S.A., realizada em 26 de março de 2021.

OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A.
Emissora

Nome: Vitor Kume
Cargo: Gerente Financeiro
CPF: 082.547.837-56

Nome: Thiago Borges Paes de Lima
Cargo: Gerente Jurídico
CPF: 091.880.397-73

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Kume, Monique Beatriz Da Silva Lassarot e Thiago Borges Paes De Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BCA6-C48E-93D7-2678.

Lista de Presença da Ata da Assembleia Geral dos Titulares de Debêntures da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da OceanPact Serviços Marítimos S.A., realizada em 26 de março de 2021.

Presentes na Assembleia:

Nome	CNPJ
BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.	60.770.336/0001-65

Conforme instrução de voto enviada e disponível para consulta na sede da Emissora:

Nome	CNPJ
ALFA INVESTOR 035 - FIM CP IE - IP	05592150000155
LNX - FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - INVESTIMENTO NO EXTERIOR - CREDITO PRIVADO - IP	04554221000162
ALFA INVESTOR 20 - FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CP - INVESTIMENTO NO EXTERIOR - IP	05101760000109
ALFA INVESTOR 60 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CREDITO PRIVADO - IP	08627651000118
MARCELLA - FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CP - IP	11138942000157
DIOLIPE - FIC DE FIM - CREDITO PRIVADO - INVESTIDOR QUALIFICADO	11138905000149
ALFA INVESTOR 197 - FI MULTIMERCADO - CREDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR- IP	12993338000170
CARANDAI FIM LONGO PRAZO CREDITO PRIVADO INVESTIDOR PROFISSIONAL IE	19154001000119
ILHABELA FIM CREDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR - INVESTIDOR PROFISSIONAL	08515219000135
PERSONAL FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR	03303563000147

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Kume, Monique Beatriz Da Silva Lassarot e Thiago Borges Paes De Lima. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BCA6-C48E-93D7-2678.

JATOBA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR CREDITO PRIVADO	03303568000170
ETNA FIM CP IE	10201821000140
KARLSRUHE FI MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR	30493093000102
BOCOM BBM CORPORATE CREDIT HIGH YIELD FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO	34799393000167
BANCO BOCOM BBM S/A	15114366000169

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Kume, Monique Beatriz Da Silva Lassarot e Thiago Borges Paes De Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BCA6-C48E-93D7-2678.

Anexo I da Ata da Assembleia Geral dos Titulares de Debêntures da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da OceanPact Serviços Marítimos S.A., realizada em 26 de março de 2021.

Endereço eletrônico para acesso à assembleia:

https://teams.microsoft.com/dl/launcher/launcher.html?url=%2F%20%23%2F%2Fmeetup-join%2F19%3Ameeting_NzJhYWJINjctYzQzMy00OWJLWlXZGMtMzMwNTE4MjNINzdj%40thread.v2%2F0%3Fcontext%3D%257b%2522Tid%2522%253a%25220642f02d-fac6-4b75-a65c-110a5c024f78%2522%252c%2522Oid%2522%253a%25223239ccb9-2ad8-4f74-960c-2f9e02bb0556%2522%257d%26anon%3Dtrue&type=meetup-join&deeplinkId=9d949c54-b233-4b9e-9029-8d6e4548f7fe&directDl=true&msLaunch=true&enableMobilePage=true&suppressPrompt=true

Anexo II da Ata da Assembleia Geral dos Titulares de Debêntures da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da OceanPact Serviços Marítimos S.A., realizada em 26 de março de 2021.

[página deixa intencionalmente em branco]

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Kume, Monique Beatriz Da Silva Lassarot e Thiago Borges Paes De Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BCA6-C48E-93D7-2678.



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A.

Pelo presente instrumento, como emissora:

OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A., sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Rua da Glória, nº 122, salas 801 e 802, 10º pavimento, salas 901 e 902, 11º pavimento, Glória, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.241.180, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 09.114.805/0001-30, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”);

como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, da Emissora (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”, “Emissão” e “Oferta Restrita”, respectivamente):

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 8, salas 302B, 303B e 304B, CEP 22.640-102, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”);

na qualidade de fiador da Emissão:

FLAVIO NOGUEIRA PINHEIRO DE ANDRADE, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, engenheiro naval, com endereço comercial na Rua da Glória, nº 122, salas 801 e 802, 10º pavimento, salas 901 e 902, 11º pavimento, Glória, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.241.180, portador do documento de identidade nº 200098349-9, expedido pelo CREA-RJ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Economia sob o nº 805.926.197-53 (“Fiador”);

E, ainda, na qualidade de garantidora e fiadora da Emissão;

MARAÚ NAVEGAÇÃO LTDA., sociedade limitada, com sede na Rua da Glória, nº 122, salas 901 e 902, 11º pavimento, Glória, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.241.180, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.052.879/0001-37, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Marau” ou “Garantidora”);

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário, o Fiador e a Garantidora doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

CONSIDERANDO QUE:

A. em 25 de setembro de 2020, a Emissora, o Agente Fiduciário e o Fiador celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da OceanPact Serviços Marítimos S.A.*” (“Escritura” ou “Escritura de Emissão”), por meio do qual foram definidos os termos e condições aplicáveis à Emissão;

B. em 21 de janeiro de 2021 a Emissora cedeu à Garantidora, sociedade controlada pela Emissora, com anuência da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras (“Petrobras”), o Contrato de Afretamento nº5900,0114608.20.2, celebrado originalmente entre a Emissora e a Petrobras, através do “*Aditivo Nº 01 para Cessão Total do Contrato ICJ 5900.0114608.20.2, que, com Anuência da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, entre si Fazem A Empresa Marau Navegação Ltda e a Oceanpact Servicos Maritimos S.A., para o Afretamento por Tempo de Embarcação do Tipo Rsv*”, cujos Recebíveis (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) são objeto da Cessão Fiduciária (“Cessão do Contrato de Afretamento”);

C. em 26 de fevereiro de 2021, foi celebrada segunda alteração ao contrato social da Garantidora (“ACS”), a qual aprovou e autorizou a prestação pela Garantidora de garantias reais e fidejussórias, ou de qualquer outra natureza, a sociedades que sejam direta ou indiretamente, controladas, controladoras, coligadas ou sob controle comum ao da Garantidora;

D. em 26 de março de 2021, às 8:00h, nos termos do artigo 32 do estatuto social da Emissora, foi realizada Reunião de Diretoria da Emissora (“Reunião de Diretoria”), que aprovou e autorizou, entre outros, (i) ratificação da Cessão do Contrato de Afretamento, (ii) a outorga de fiança, em garantia às obrigações assumidas pela Emissora junto aos Debenturistas, pela Garantidora, sociedade controlada pela Emissora (“Fiança da Marau”), (iii) a cessão fiduciária adicional pela Emissora, em favor dos Debenturistas, de novos Certificados de Depósito Bancário, com liquidez diária, sem multa de pré-pagamento, com prazo de vencimento igual a Data de Vencimento das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão) e de titularidade da Emissora (“Cessão Fiduciária Adicional” e

“Novos CDBs”, respectivamente), no valor de R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais), sendo que a integralidade dos Novos CDBs deverão estar custodiados integralmente no Banco Alfa de Investimento S.A., inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.770.336/0001-65 (“Banco Alfa”), e (iv) a celebração do presente aditamento à Escritura de Emissão, bem como aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada (conforme definida na Escritura de Emissão).

E. em 26 de março de 2021, às 10:00h, foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas (“AGD”), que aprovou e autorizou o aditamento à Escritura de Emissão para, entre outros, (i) prorrogar o prazo de início do pagamento dos Direitos Creditórios (conforme definido na Escritura de Emissão) na Conta Vinculada (conforme definida na Escritura de Emissão); (ii) tendo em vista a Cessão do Contrato de Afretamento, objeto da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada (conforme definida na Escritura de Emissão), substituir a Emissora, como cedente dos recebíveis do Contrato de Afretamento e da respectiva Conta Vinculada (conforme definidos abaixo), pela Garantidora; (iii) outorga da Fiança da Maraú; (iv) Cessão Fiduciária Acional dos Novos CDBs, no valor de R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais), sendo que a integralidade dos Novos CDBs deverão estar custodiados integralmente no Banco Alfa, totalizando a custódia de R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) relativos à totalidade de Certificados de Depósito Bancário junto ao Banco Alfa, e deverão ser liberados nos termos da Cláusula 4.23.1.2 da Escritura de Emissão; e (v) inclusão de obrigação adicional da Garantidora na Escritura de Emissão, além daquelas que já serão previstas em decorrência da posição de garantidora, para não conceder preferência a outros créditos, contratar novas dívidas e/ou prestar novas garantias reais ou fidejussórias, sem a prévia autorização dos Debenturistas reunidos em assembleia geral de debenturistas; e

F. as Partes decidem aditar a Escritura de Emissão para alterar e refletir os novos termos e condições das Debêntures, conforme aprovado na AGD.

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, celebrar o presente “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da OceanPact Serviços Marítimos S.A.*” (“Primeiro Aditamento”), que será regido pelos seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES:

Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Primeiro Aditamento são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão. Todos os termos no singular definidos neste Primeiro Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “deste instrumento”, “neste instrumento”

e “conforme previsto neste instrumento” e palavras da mesma importância quando empregadas neste Primeiro Aditamento, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Primeiro Aditamento como um todo e não a uma disposição específica deste Primeiro Aditamento, e referências a cláusula, sub-cláusula, item, adendo e anexo estão relacionadas a este Primeiro Aditamento a não ser que de outra forma especificado.

2. ALTERAÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO

2.1. Em decorrência do deliberado na AGD, resolvem as Partes, incluir a Garantidora como Parte na Escritura de Emissão.

2.2. A fim de refletir o deliberado na AGD, resolvem as partes alterar as Cláusulas 2.4.3 4.23.1.1, 4.23.1.2, 4.23.2.1, 4.23.2.2, 4.23.2.3, 4.23.2.4, 4.23.2.5, 4.23.2.6, 4.23.2.7, 4.23.2.8, 4.23.2.9, 4.23.2.10, 4.23.2.11, 6, 6.1.1. (a), (b), (d), (f), (g), (h), (i), (k), (l), (n), (p), (q), (r), 6.2.1. (b), (g), (k), (l), (m), (n), (o), (q), (r), (s), 7.1, caput, (a).(i), (a).(iii), (a).(vi), (a).(vii), (b), (c), (j), (o), (u), 8.5.1.(s), 9.5.4., 10.1.1. (d), (j), (o), 11.1.1., de modo que as referidas cláusulas passam a vigorar com a seguinte redação:

“2.4.3. Em virtude das Fianças prestadas pelo Fiador e pela Garantidora em benefício dos Debenturistas, nos termos dos artigos 129, 130, parágrafo 3º, e 131 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (“Cartório de RTD”)”.

(...)

4.23.1.1. Cessões Fiduciárias. Em garantia ao pontual e integral adimplemento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido) relativas às Debêntures, serão constituídas, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728”), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada (“Lei 10.931”), e dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), bem como das demais disposições legais aplicáveis, cessões fiduciárias de (i) todos e quaisquer direitos creditórios principais e acessórios existentes ou que venham a se constituir no futuro, decorrentes de Certificados de Depósito Bancário (“CDBs”) de titularidade da Emissora, conforme descritos no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária, no valor agregado total de R\$24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), sendo que um terço dos CDBs, no valor de R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais), deverá estar custodiado no Banco BOCOM BBM S.A., inscrito no CNPJ/ME sob o nº 15.114.366/0002-40, e dois terços dos CDBs, no valor de R\$16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais), no Banco Alfa de Investimento S.A., inscrito sob o CNPJ/ME sob o nº 60.770.336/0001-65, incluindo, mas sem limitações, recursos, direitos, rendimentos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a

eles relacionadas, presentes ou futuros, livres e desembaraçados de quaisquer ônus gravames ou restrições (“Cessão Fiduciária de CDBs”); **(ii)** totalidade dos direitos creditórios da Garantidora oriundos de 1 (um) contrato de prestação de serviços marítimos e/ou de afretamento celebrado com a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras (“Petrobras”, “Direitos Creditórios” e “Contrato de Afretamento”, respectivamente), conforme indicado no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), cuja cessão fiduciária tem sua eficácia sujeita à obtenção, pela Garantidora, da Anuência da Petrobras (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária) (“Condição Suspensiva”); e **(iii)** totalidade dos **(a)** direitos creditórios de titularidade da Garantidora correspondentes aos recursos depositados e que vierem a ser depositados na conta vinculada, na qual transitará o fluxo dos recebíveis do referido Contrato de Afretamento (“Conta Vinculada”), independentemente de onde se encontrem, inclusive em trânsito ou em processo de compensação bancária; **(b)** direitos presentes e futuros sobre a Conta Vinculada; e **(c)** direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária) realizados com os recursos retidos na Conta Vinculada, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Garantidora, conforme aplicável, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária, até a liquidação integral do Valor Total da Emissão, na Data de Emissão, devido nos termos desta Escritura de Emissão, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas na constituição, formalização e/ou execução das garantias previstas na presente Escritura de Emissão (“Obrigações Garantidas” e “Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada”, respectivamente. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada, em conjunto com a Cessão Fiduciária de CDBs, as “Cessões Fiduciárias”). As Cessões Fiduciárias serão formalizadas por meio da celebração do “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Certificados de Depósito Bancário em Garantia e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Emissora, a Garantidora e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária”), e constituída mediante o registro do Contrato de Cessão Fiduciária no Cartório de RTD. Os mecanismos de movimentação, transferência e bloqueio da Conta Vinculada serão formalizados por meio da celebração de um “Contrato de Prestação de Serviços de Depositário”, entre a Emissora, a Garantidora, o Agente Fiduciário e instituição financeira autorizada a exercer tal função (“Contrato de Depositário”). Os demais termos e condições das Cessões Fiduciárias encontram-se previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e, conforme aplicável, no Contrato de Depositário.

4.23.1.2 A Cessão Fiduciária de CDBs a ser constituída nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária deverá perdurar até, cumulativamente, a verificação da Condição Suspensiva e o início do pagamento dos Direitos Creditórios na Conta Vinculada, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, que deverá ocorrer até 26 de maio de 2021, a ser verificado pelo Agente Fiduciário, devendo a Cessão Fiduciária de CDBs ser liberada em até 2 (dois) Dias Úteis contados da notificação do Agente Fiduciário nesse sentido, sem necessidade de anuência prévia dos

Debenturistas, sendo certo que caso não haja o início do pagamento dos Direitos Creditórios na Conta Vinculada a Cessão Fiduciária de CDBs não será liberada.

(...)

4.23.2.1 O Fiador e a Garantidora, ou seus sucessores a qualquer título, neste ato, obrigam-se, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário, de forma solidária com a Emissora, como principais pagadores, para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos dos artigos 818 e 822 do Código Civil (“Fiança”).

4.23.2.2 Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pelo Fiador ou pela Garantidora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações assumidas perante os Debenturistas na forma prevista nessa Escritura de Emissão.

4.23.2.3 Os valores devidos nos termos da presente Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, às Obrigações Garantidas, serão devidos e deverão ser pagos pelo Fiador e/ou pela Garantidora no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento da respectiva comunicação escrita enviada pelo Agente Fiduciário informando-o sobre a falta de pagamento de obrigação pecuniária assumida pela Emissora ou declaração do vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

4.23.2.4. As Fianças entrarão em vigor na data de assinatura desta Escritura de Emissão, ou aditamentos, conforme o caso, permanecendo válidas em todos os seus termos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas. O Fiador e a Garantidora desde já reconhecem como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data do pagamento integral de todos os valores devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão.

4.23.2.5. Todo e qualquer pagamento realizado pelo Fiador e/ou pela Garantidora em relação às Fianças ora prestadas (i) será realizado fora do âmbito da B3 e de acordo com as instruções recebidas do Agente Fiduciário e com os procedimentos previstos nesta Escritura de Emissão; e (ii) será efetuado livre e líquido, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais.

4.23.2.6. O Fiador e a Garantidora expressamente renunciaram aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 836, 837, 838, 839 e 844, parágrafo primeiro, do Código Civil, e nos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”).

4.23.2.7. O Fiador e a Garantidora sub-rogam-se nos direitos dos Debenturistas caso venham a honrar, total ou parcialmente, as Fianças, observado,

no entanto, que o Fiador e/ou a Garantidora desde já concordam e obrigam-se a exigir, compensar e/ou demandar a Emissora, por qualquer valor honrado por si em decorrência das Fianças, somente após os Debenturistas terem recebido integralmente todos os valores a eles devidos nos termos desta Escritura de Emissão.

4.23.2.8. O Fiador e a Garantidora estão de acordo e se obrigam a, caso recebam qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer quantia que tiver honrado antes da integral quitação de todos os valores devidos aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, repassar tal valor aos Debenturistas, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, independentemente de qualquer notificação ou interpretação judicial ou extrajudicial, para pagamento aos Debenturistas, conforme instruções do Agente Fiduciário, fora do ambiente da B3.

4.23.2.9. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância pelo Agente Fiduciário dos prazos para execução das Fianças em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, a perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo as Fianças serem executadas e exigidas pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

4.23.2.10. As obrigações do Fiador e da Garantidora aqui assumidas permanecerão válidas e eficazes mesmo na ocorrência de atos ou omissões que possam afetar as Obrigações Garantidas, incluindo: (i) qualquer extensão de prazo ou alteração dos termos e condições das Debêntures acordado entre a Emissora e os Debenturistas; (ii) qualquer novação ou não exercício de qualquer direito dos Debenturistas contra a Emissora; e (iii) qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou pedido de falência.

4.23.2.11 As Fianças de que trata este item foram devidamente consentidas de boa-fé pelo Fiador e pela Garantidora, nos termos das disposições legais aplicáveis.

(...)

CLÁUSULA VI VENCIMENTO ANTECIPADO

Observados os procedimentos descritos na Cláusula 6.3 abaixo, as Debêntures poderão ser consideradas antecipadamente vencidas, devendo o Agente Fiduciário exigir o imediato pagamento, pela Emissora, pela Garantidora e/ou pelo Fiador, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios e das despesas devidas em decorrência desta Escritura de Emissão, na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nas Cláusulas 6.1 e 6.2 abaixo (cada evento, um “Evento de Inadimplemento”).

6.1.1 (...)

(a) não pagamento pela Emissora, pela Garantidora e/ou pelo Fiador, nas respectivas datas de vencimento previstas nesta Escritura de Emissão, das obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas, não sanado em até 1 (um) Dia Útil a contar da data em que a obrigação era devida;

(b) apresentação de: (i) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, por qualquer uma de suas Afiliadas Relevantes (conforme abaixo definido) ou pela Garantidora e/ou de insolvência civil pelo Fiador, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (ii) pedido de autofalência pela Emissora, por qualquer uma de suas Afiliadas Relevantes ou pela Garantidora, independente do deferimento do respectivo pedido; (iii) pedido de falência da Emissora, de qualquer uma de suas Afiliadas Relevantes ou da Garantidora e/ou de insolvência civil do Fiador formulado por terceiros não elidido no prazo legal; e/ou (iv) decretação de falência, liquidação, dissolução, insolvência ou extinção, da Emissora, de qualquer uma de suas Afiliadas Relevantes, da Garantidora e/ou do Fiador;

(...)

(d) se esta Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária, seus respectivos aditamentos, os demais documentos da Oferta Restrita ou qualquer de suas disposições: (i) forem objeto de qualquer tipo de questionamento (incluindo, mas não se limitando a ordem litigiosa, judicial, arbitral ou administrativa), no Brasil ou no exterior, pela Emissora, por qualquer de suas Afiliadas, pela Garantidora ou pelo Fiador; (ii) não forem devidamente formalizados e as Cessões Fiduciárias devidamente constituídas, nos prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária; (iii) forem anulados, invalidados, declarados ineficazes ou inexecutáveis total ou parcialmente; ou (iv) de qualquer forma, deixarem de existir ou forem rescindidos;

(...)

(f) caso o Contrato de Cessão Fiduciária, por qualquer motivo, não seja celebrado e formalizado nos prazos aplicáveis ou venha deixar de ser válido, eficaz, executável ou deixe de ser oponível em relação à Emissora e à Garantidora, ou, ainda, caso a Emissora, qualquer uma de suas Afiliadas, a Garantidora e/ou o Fiador tentem praticar ou interpor, ou pratiquem e interponham, quaisquer atos ou medidas judiciais ou extrajudiciais que objetivem anular, questionar, revisar, cancelar, suspender ou invalidar parte ou totalidade do Contrato de Cessão Fiduciária;

(g) as Fianças, por qualquer motivo, venham a deixar de ser válidas, eficazes, executáveis ou deixem de ser oponíveis em relação ao Fiador e/ou à Garantidora, ou, ainda, caso a Emissora, o Fiador ou a Garantidora tentem praticar ou interpor, ou pratiquem ou interponham, quaisquer atos ou medidas, judiciais ou extrajudiciais, que objetivem anular, questionar, cancelar, suspender ou invalidar as Fianças e/ou

quaisquer das obrigações do Fiador e/ou da Garantidora nos termos da presente Escritura de Emissão;

(h) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida, contraída no mercado financeiro ou de capitais, ou obrigação de responsabilidade da Emissora e/ou da Garantidora e/ou Controladas e/ou Fiador (seja como devedor principal, fiador ou devedor solidário) no Brasil ou no exterior, cujo valor individual e/ou agregado seja igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou, ainda, ao seu valor equivalente em moeda estrangeira;

(i) descumprimento, pela Emissora e/ou pela Garantidora, de qualquer decisão judicial ou administrativa ou laudo arbitral cujo efeito não tenha sido suspenso dentro dos prazos legais, que contenha a obrigação de pagar valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou, ainda, ao seu valor equivalente em moeda estrangeira;

(...)

(k) se ocorrer mudança do Controle acionário direto ou indireto da Emissora e/ou da Garantidora, sem prévia aprovação dos Debenturistas, exceto se resultante de reorganização societária realizada exclusivamente dentro do grupo econômico da Emissora e que mantenha o Fiador (atual Controlador) como seu Controlador direto e/ou indireto;

(l) cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações da, ou pela, Emissora e/ou Garantidora ou quaisquer operações ou reestruturações societárias envolvendo a Emissora e/ou a Garantidora, sem que haja a prévia aprovação dos Debenturistas, excetuando-se desse item, de forma irrevogável e irretroatável, inclusive para fins do disposto no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações e independentemente de Assembleia Geral de Debenturistas, quaisquer reorganizações societárias realizadas dentro do grupo econômico da Emissora e desde que o Fiador (atual Controlador) permaneça como Controlador direto e/ou indireto

(...)

(n) comprovação de que qualquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora, pela Garantidora e/ou pelo Fiador, conforme o caso, nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária é falsa e/ou enganosa;

(...)

(p) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, pela Garantidora e/ou o Fiador, de quaisquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária;

(q) não renovação, não prorrogação, cancelamento, revogação ou suspensão de qualquer documento, licença, concessão, alvará, autorização ou outorga, inclusive ambiental, necessário ao regular desempenho das atividades da Emissora e/ou da

Garantidora e cumprimento das obrigações estabelecidas nessa Escritura de Emissão, especialmente aquelas concedidas pela CVM e demais autarquias; ou

(r) uso ou incentivo de mão-de-obra infantil, prostituição, trabalho em condição análoga à de escravo, silvícola, prática de atos que importem em discriminação de raça ou gênero, qualquer espécie de trabalho ilegal, direta ou indiretamente, ou crime contra o meio ambiente, em todos os casos, pela Emissora, quaisquer de suas Afiliadas, pela Garantidora e/ou pelo Fiador;

6.2.1 (...)

(b) mora ou inadimplemento de qualquer dívida, contraída no mercado financeiro ou de capitais, no Brasil ou no exterior, ou obrigação de responsabilidade da Emissora, suas Controladoras ou Controladas Relevantes (conforme abaixo definida), e da Garantidora (sejam como devedoras principais, fiadoras ou devedoras solidárias), cujo valor individual e/ou agregado seja igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou, ainda, ao seu valor equivalente em moeda estrangeira;

(...)

(g) protesto de títulos e/ou a inscrição no sistema de informações de crédito do Banco Central contra a Emissora e/ou a Garantidora em valor, que individualmente ou de forma agregada, seja igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que: (i) a Emissora e/ou a Garantidora comprovaram perante a autoridade judicial que o(s) protesto(s) foi/foram efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros e, neste caso, a exigibilidade esteja suspensa; (ii) o protesto foi cancelado ou suspenso; ou (iii) foram prestadas garantias aceitas pelo juízo competente;

(...)

(k) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade ou autoridade governamental de qualquer jurisdição que resulte na efetiva perda, pela Emissora, pela Garantidora e/ou pelo Fiador, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta da totalidade ou de parte substancial de seus bens ou ativos, mediante a imissão na posse pela respectiva autoridade governamental;

(l) caso o Contrato de Afretamento seja encerrado por qualquer razão ou, exclusivamente, em caso de vencimento do Contrato de Afretamento, se a Garantidora e/ou a Emissora não providenciarem, conforme o caso: (i) a renovação do Contrato de Afretamento com 30 (trinta) dias de antecedência das suas respectivas datas de vencimento; ou (ii) a constituição de cessão fiduciária de direitos creditórios sobre novos contratos de prestação de serviços marítimos e/ou de afretamento celebrados com a Petrobras (no âmbito do programa Finanfor/Progredir ou qualquer outro que venha a substituí-lo), de modo que o montante total dos recebíveis objeto da Cessão Fiduciária sejam equivalentes a 100% (cem por cento) do saldo devedor das Debêntures até a Data de Vencimento

(m) caso não ocorra o início do pagamento dos Direitos Creditórios na Conta Vinculada até 26 de maio de 2021.

(n) mudança ou alteração do objeto social da Emissora e/ou da Garantidora de forma a alterar suas atuais atividades principais ou a agregar a essas atividades, novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas, exceto se previamente autorizado por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;

(o) proferimento de decisão de exigibilidade imediata relacionada à violação, pela Emissora, suas Controladoras, Controladas, pela Garantidora e/ou pelo Fiador, conforme aplicável, (i) da Lei nº 6.938, de 13 de agosto de 1981, conforme alterada (“Política Nacional do Meio Ambiente”), das Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente, ou das demais leis e regulamentações ambientais supletivas (“Leis Socioambientais”); ou (ii) da legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional (em conjunto com as normas relativas ao uso ou incentivo de mão-de-obra infantil, prostituição, trabalho em condição análoga à de escravo, silvícola, discriminação de raça ou gênero, qualquer espécie de trabalho ilegal, “Leis Trabalhistas”);

(...)

(q) comprovação de que qualquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora, pela Garantidora e/ou pelo Fiador, conforme o caso, nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária é incorreta, incompleta, inconsistente, inexata ou insuficiente;

(r) descumprimento, pela Emissora, por quaisquer de suas Afiliadas, pela Garantidora ou pelo Fiador, de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, a que estejam submetidos, relativo à prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, partidos políticos ou pessoas físicas ou jurídicas privadas, ou qualquer outro ato com oferecimento de vantagem indevida, incluindo, sem limitação, o Decreto-Lei n.º 2.848/1940, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada (“Lei 12.846”), a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada (“Lei 12.529”) a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada (“Lei 9.613”) e o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado (“Decreto 8.420”) e, desde que aplicável, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e a UK Bribery Act of 2010, em conjunto com a Lei 12.846, a Lei 12.529, a Lei 9.613 e o Decreto 8.420, as “Leis Anticorrupção”;

(s) caso a Condição Suspensiva não seja verificada em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do segundo aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária;

(...)

CLÁUSULA VII
OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA, DA GARANTIDORA E DO
FIADOR

7.1. *Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora, a Garantidora e/ou o Fiador, conforme aplicável, obrigam-se, ainda, a: (...)*

(a) (...)

(...)

(i) *dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, durante todo o prazo de vigência desta Escritura de Emissão: (1) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes; e (2) declaração assinada pelos representantes legais da Emissora e da Garantidora, na forma do seu estatuto social e contrato social, respectivamente, atestando: (A) que permanecem válidas as disposições contidas na presente Escritura de Emissão; (B) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora e da Garantidora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; (C) que não foram praticados atos em desacordo com o seu estatuto social e/ou contrato social, conforme aplicável (3) bem como o relatório específico de apuração dos Índices Financeiros, elaborado pela Emissora, conforme aplicável, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento dos referidos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora aos auditores independentes da Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;*

(iii) *em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de solicitação, ou em prazo inferior caso assim determinado por autoridade competente, qualquer informação acerca da presente Emissão sobre a Emissora, Garantidora e/ou o Fiador que venha a ser solicitada, por escrito, pelo Agente Fiduciário, exceto quando se tratar de informação sujeita a confidencialidade, neste caso, devidamente justificada por escrito pela Emissora, Garantidora e/ou pelo Fiador, conforme o caso;*

(...)

(vi) *em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora, Garantidora e/ou pelo Fiador que possa resultar em qualquer efeito adverso relevante (1) na situação econômica, financeira, operacional, reputacional ou de outra natureza da Emissora, Garantidora ou do Fiador, bem como nos seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; (2) no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora, Garantidora e/ou pelo Fiador perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão; e/ou (3) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-*

financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta Restrita, conforme aplicável (“Efeito Adverso Relevante”);

(vii) todos os demais documentos e informações que a Emissora, Garantidora e/ou o Fiador, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário;

(viii) enviar os atos societários e os dados financeiros da Emissora e da Garantidora, bem como o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, as Afiliadas da Emissora, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado no item (l) da Cláusula 8.5.1 abaixo, no prazo de até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo previsto no item (l) da Cláusula 8.5.1 desta Escritura de Emissão;

(...)

(b) manter válidas, vigentes e regulares todas as outorgas, alvarás e/ou licenças e/ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, ao desenvolvimento regular das atividades da Emissora e da Garantidora;

(c) informar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, reputacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora, Garantidora e/ou do Fiador, conforme aplicável, bem como quaisquer eventos ou situações, inclusive ações judiciais ou procedimentos administrativos que: (i) possam causar algum Efeito Adverso Relevante; ou (ii) possam vir a comprometer suas atividades; ou (iii) faça com que as demonstrações financeiras da Emissora não mais reflitam a real condição financeira da Emissora

(...)

(j) efetuar recolhimento de quaisquer impostos, tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora e/ou da Garantidora, conforme o caso;

(...)

(o) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social e/ou contrato social, conforme o caso;

(...)

(u) não realizar, e fazer com que seus diretores, membros do conselho de administração, funcionários e representantes, enquanto agindo em nome da Emissora e/ou da Garantidora, conforme o caso, não realizem, nenhuma das seguintes hipóteses: (i) utilizar recursos da Emissora e/ou da Garantidora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa à atividade política; (ii) fazer qualquer

pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (vi) realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido

8.5.1 (...)

(...)

(s) intimar, conforme o caso, a Emissora, a Garantidora e o Fiador a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;

(...)

9.5.4. Será obrigatória a presença de representantes legais da Emissora e da Garantidora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora e da Garantidora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória

(...)

CLÁUSULA X

DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA, GARANTIDORA E DO FIADOR

(...)

10.1.1. (...)

(...)

(d) a celebração desta Escritura de Emissão, bem como a emissão das Debêntures, a constituição das Cessões Fiduciárias e o cumprimento das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária e nos demais documentos relacionados à Emissão (i) não infringem o estatuto social da Emissora; (ii) não infringem qualquer disposição legal, regulamentar, contrato ou instrumento do qual a Emissora, a Garantidora e/ou o Fiador seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos; (iii) não infringem qualquer obrigação

anteriormente assumida pela Emissora, pela Garantidora e/ou pelo Fiador; (iv) não resultará em vencimento antecipado e/ou rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos ou de qualquer obrigação neles estabelecida; (v) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora, pela Garantidora e/ou o Fiador ou qualquer de seus bens ou propriedades; ou (vi) não resultará na criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles já existentes na presente data e aqueles representados pelas Cessões Fiduciárias no âmbito da Emissão;

(...)

(j) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade entre a Emissora, a Garantidora, o Fiador e os Coordenadores, em observância ao princípio da boa-fé:

(...)

(o) até a presente data, nem a Emissora, nem seus diretores, membros do conselho de administração, funcionários e representantes, enquanto agindo em nome da Emissora, conforme o caso, da Garantidora ou do Fiador: (i) utilizaram recursos para qualquer despesa ilegal relativa à atividade política; (ii) realizaram qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) realizaram ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como aprovaram o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) praticaram quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) realizaram qualquer pagamento ou tomaram qualquer ação que viole qualquer das Leis Anticorrupção; ou (vi) realizaram um ato de corrupção, pagaram propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciaram o pagamento de qualquer valor indevido;

(...)

11.1.1. (...)

Para a Garantidora:

MARAU NAVEGAÇÕES LTDA.

Rua da Glória, nº 122, salas 901 e 902, 11º pavimento

Gloria, Rio de Janeiro/RJ

CEP 20.241.180

A/C: Sr. Vitor Kume e Sr. Thiago Borges Paes de Lima

Tel.: (21) 3032-6700 ou (21) 3861-9250

E-mail: vitor.kume@oceanpact.com e thiago.paes@oceanpact.com”

2.3. A fim de refletir o deliberado na AGD, resolvem as partes incluir as novas Cláusulas 7.2 e 10.3 na Escritura de Emissão, as quais irão vigorar com a seguinte redação:

“(…)

7.2. Sem prejuízo as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, principalmente das constantes da Cláusula 7.1 acima, a Garantidora se obriga a não conceder preferência a outros créditos, contratar novas dívidas e/ou prestar novas garantias reais ou fidejussórias, sem a prévia autorização dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

(…)

10.3 Declarações e Garantias da Garantidora

10.3.1 A Garantidora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, conforme aplicável, que:

(a) é uma sociedade limitada, devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;

(b) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive societárias e regulatórias, para celebrar esta Escritura de Emissão, outorgar a Fiança e constituir a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada, incluindo a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária, e cumprir com todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e contratuais, nos termos desta Escritura de Emissão;

(c) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes contratuais e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(d) a celebração desta Escritura de Emissão e a constituição da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada e o cumprimento das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária e nos demais documentos relacionados à Emissão (i) não infringem o contrato social da Garantidora; (ii) não infringem qualquer disposição legal, regulamentar, contrato ou instrumento do qual a Garantidora, seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos; (iii) não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Garantidora; (iv) não resultará em vencimento antecipado e/ou rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos ou de qualquer obrigação neles estabelecida; (v) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Garantidora ou qualquer de seus bens ou propriedades; e (vi) não resultará na criação de qualquer ônus ou

gravame sobre qualquer ativo ou bem da Garantidora, exceto por aqueles já existentes na presente data e aqueles representados pela Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada no âmbito da Emissão;

(e) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, incluindo as Leis Socioambientais, possuindo todas as licenças ambientais exigidas, ou os protocolos de requerimento dentro dos prazos definidos pelos órgãos das jurisdições em que a Garantidora atua, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;

(f) está cumprindo as Leis Trabalhistas, observando a regulamentação trabalhista e social no que tange à saúde e segurança ocupacional e à não utilização de mão de obra infantil ou análoga à escravidão e/ou incentivo à prostituição;

(g) está adimplente com todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e não ocorreu ou está em curso qualquer Evento de Inadimplemento;

(h) os documentos e as informações fornecidos por ocasião da Oferta Restrita incluindo, mas não se limitando, àquelas contidas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária são verdadeiras, consistentes, completas corretas e suficientes, permitindo aos Investidores Profissionais da Oferta Restrita uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Restrita;

(i) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), previdenciária e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aqueles que forem objeto de discussão em processos administrativos e/ou judiciais e que tenham efeito suspensivo ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(j) possui justo título de todos os seus direitos, de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por elas detidos;

(k) até a presente data, nem a Garantidora, nem seus administradora, funcionários e representantes, enquanto agindo em nome da Garantidora, conforme o caso: (i) utilizaram recursos para qualquer despesa ilegal relativa à atividade política; (ii) realizaram qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) realizaram ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como aprovaram o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem

indevida com violação da lei aplicável; (iv) praticaram quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) realizaram qualquer pagamento ou tomaram qualquer ação que viole qualquer das Leis Anticorrupção; ou (vi) realizaram um ato de corrupção, pagaram propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciaram o pagamento de qualquer valor indevido;

(l) cumpre e faz com que seus respectivos administradores, quotistas e funcionários cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando aos previstos nas Leis Anticorrupção, na medida em que (i) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais com os quais se relacionam; (iii) abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso, ou de suas respectivas Afiliadas;

(m) inexistente contra si, e suas Afiliadas, administradores, acionistas diretores e membros de conselho de administração, investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção;

(n) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Garantidora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições; e

(o) implementa melhorias em suas políticas próprias para estabelecer procedimentos rigorosos de verificação de conformidade com as leis, incluindo, mas não se limitando a, as Leis Anticorrupção, realizados sempre de forma prévia à contratação de terceiros ou prestadores de serviços. A Garantidora entende que as políticas próprias por ela adotadas atendem aos requisitos das Leis Anticorrupção.

10.3.2 A Garantidora se compromete a notificar o Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.”

2.4. As partes resolvem alterar todas as referências a Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, tendo em vista sua revogação pela Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021.

2.5. Resolvem as partes consolidar as alterações descritas nos itens acima na forma do **Anexo A** ao presente Primeiro Aditamento.

3. REGISTRO DO PRIMEIRO ADITAMENTO

3.1. Nos termos da Cláusula 2.4 da Escritura de Emissão, do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e, em virtude das Fianças prestada pelo Fiador e pela Garantidora em benefício dos Debenturistas, dos

artigos 129, 130, parágrafo 3º, e 131 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, a Emissora deverá **(i)** no prazo de até 3 (três) Dias Úteis (conforme definido na Escritura de Emissão) contados da data de assinatura do presente Primeiro Aditamento, realizar o protocolo para inscrição e registro, respectivamente, na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro (“Cartório de RTD”); e **(ii)** no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento, entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica com certificação digital, contendo a chancela de registro da JUCERJA, deste Primeiro Aditamento arquivado na JUCERJA e 1 (uma) via original deste Primeiro Aditamento registrado no Cartório de RTD.

3.2. O arquivamento na JUCERJA deste Primeiro Aditamento deverá ser realizado dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados da sua respectiva celebração. Exclusivamente em caso de exigência da JUCERJA, este prazo será automaticamente prorrogável por mais 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da exigência da JUCERJA, desde que cópia eletrônica (PDF) de tal exigência seja apresentada ao Agente Fiduciário na data de sua ocorrência.

3.3. Para fins de contagem dos prazos descritos nesta Cláusula 3, tendo em vista a pandemia da COVID-19, serão desconsiderados quaisquer feriados municipais ou estaduais em vigor no município ou estado de sede da Emissora e/ou Garantidora.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão que não foram expressamente alteradas por este Primeiro Aditamento. Dessa forma, a Escritura de Emissão consolidada passa a vigorar conforme disposto no **Anexo A** ao presente Aditamento.

4.2. A Emissora declara e garante que as declarações prestadas na Cláusula Dez da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.

4.3. O Agente Fiduciário declara e garante que as declarações prestadas na Cláusula 8.2 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.

4.4. Este Primeiro Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

4.5. O presente Primeiro Aditamento é celebrado de acordo com as deliberações tomadas na ACS da Garantidora, na Reunião de Diretoria da Emissora e AGD nas quais, dentre outros, foi autorizado à Diretoria da Emissora negociar e praticar todos os atos relativos à celebração deste Primeiro Aditamento.

4.6. Caso qualquer das disposições deste Primeiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

4.7. O presente Primeiro Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.

4.8. As Partes assinam o presente Primeiro Aditamento por meio digital, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas digitais realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

4.9. Este Primeiro Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, conforme abaixo indicado.

4.10. Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

4.11. Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, [] de março de 2021.

[REMANEJA DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

PÁGINA 1/4 DE ASSINATURAS DO PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A.

OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Kume, Monique Beatriz Da Silva Lassarot e Thiago Borges Paes De Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BCA6-C48E-93D7-2678.

PÁGINA 2/4 DE ASSINATURAS DO PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

Cargo:

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Kume, Monique Beatriz Da Silva Lassarot e Thiago Borges Paes De Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BCA6-C48E-93D7-2678.

PÁGINA 3/4 DE ASSINATURAS DO PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A.

FLAVIO NOGUEIRA PINHEIRO DE ANDRADE

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Kume, Monique Beatriz Da Silva Lassarot e Thiago Borges Paes De Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BCA6-C48E-93D7-2678.

PÁGINA 4/4 DE ASSINATURAS DO PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A.

MARÁÚ NAVEGAÇÃO LTDA.

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Kume, Monique Beatriz Da Silva Lassarot e Thiago Borges Paes De Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BCA6-C48E-93D7-2678.

ANEXO A AO PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A. - CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A.

Pelo presente instrumento, como emissora:

OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A., sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Rua da Glória, nº 122, salas 801 e 802, 10º pavimento, salas 901 e 902, 11º pavimento, Glória, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.241.180, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 09.114.805/0001-30, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”);

como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, da Emissora (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”):

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 8, salas 302B, 303B e 304B, CEP 22.640-102, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”);

na qualidade de fiador da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, da Emissora:

FLAVIO NOGUEIRA PINHEIRO DE ANDRADE, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, engenheiro naval, com endereço comercial na Rua da Glória, nº 122,

salas 801 e 802, 10º pavimento, salas 901 e 902, 11º pavimento, Glória, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.241.180, portador do documento de identidade nº 200098349-9, expedido pelo CREA-RJ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Economia sob o nº 805.926.197-53 (“Fiador”);

E, ainda, na qualidade de garantidora da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, da Emissora;

MARAÚ NAVEGAÇÃO LTDA., sociedade limitada, com sede na Rua da Glória, nº 122, salas 901 e 902, 11º pavimento, Glória, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.241.180, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.052.879/0001-37, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Maraú” ou “Garantidora”);

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário, o Fiador e a Garantidora doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da OceanPact Serviços Marítimos S.A.*” (“Escritura” ou “Escritura de Emissão”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

CLÁUSULA I AUTORIZAÇÃO

Esta Escritura de Emissão é firmada de acordo com a autorização da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 25 de setembro de 2020 (“AGE da Emissora”), na qual foram deliberadas e aprovadas **(i)** a Emissão (conforme definida abaixo) e a Oferta Restrita (conforme definida abaixo), bem como seus termos e condições; **(ii)** a constituição das Cessões Fiduciárias (conforme definidas abaixo); e **(iii)** a autorização à diretoria da Emissora para praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento das deliberações tomadas na AGE da Emissora, estando todas as deliberações em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

CLÁUSULA II REQUISITOS

A 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Oferta Restrita” e “Instrução CVM 476”, respectivamente) será realizada com observância dos requisitos abaixo.

2.1. **Dispensa de Registro na CVM**

A Oferta Restrita será realizada nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis por se tratar de oferta pública de valores mobiliários com esforços restritos, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição na CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei de Mercado de Capitais”), não sendo objeto de protocolo, registro ou arquivamento na CVM, exceto pelo envio à CVM da comunicação de início da Oferta Restrita, nos termos do artigo 7º-A da Instrução CVM 476, e da comunicação de encerramento da Oferta Restrita, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476 (“Comunicação de Encerramento”).

2.2. **Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA**

A Oferta Restrita deverá ser registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), nos termos do artigo 16, inciso II, do Capítulo VIII, do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas”, em vigor desde 3 de junho de 2019 (“Código ANBIMA”), em até 15 (quinze) dias contados da Comunicação de Encerramento.

2.3. **Arquivamento na Junta Comercial e Publicação da AGE da Emissora**

2.3.1. Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata da AGE da Emissora será devidamente arquivada perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”), bem como será publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal “Monitor Mercantil” (“Jornais de Publicação da Emissora”).

2.3.2. A Emissora deverá **(i)** no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de realização da AGE da Emissora ou de eventuais atos societários futuros da Emissora que sejam relacionados à Emissão e às Debêntures, realizar o protocolo para inscrição na

JUCERJA; **(ii)** no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento na JUCERJA, realizar a publicação nos Jornais de Publicação da Emissora; e **(iii)** no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento e publicação, entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica com certificação digital, contendo a chancela de registro da JUCERJA, da AGE da Emissora e de eventuais atos societários subsequentes arquivados na JUCERJA, bem como cópia eletrônica da publicação nos Jornais de Publicação da Emissora. O arquivamento e publicação da AGE da Emissora e dos eventuais atos societários subsequentes deverão ser realizados dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados da sua respectiva realização. Exclusivamente em caso de exigência da JUCERJA, o prazo para arquivamento será automaticamente prorrogável por mais 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da exigência da JUCERJA, desde que cópia eletrônica (PDF) de tal exigência seja apresentada ao Agente Fiduciário na data de sua ocorrência.

2.4. Arquivamento da Escritura de Emissão na Junta Comercial e nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos

2.4.1. Esta Escritura de Emissão será inscrita e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCERJA, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.4.2. A Emissora deverá **(i)** no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de assinatura da presente Escritura de Emissão ou dos aditamentos correspondentes, realizar o protocolo para inscrição na JUCERJA; e **(ii)** no prazo de 3 (três) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da data do respectivo arquivamento, entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica com certificação digital, contendo a chancela de registro da JUCERJA, desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos arquivados na JUCERJA. O arquivamento desta Escritura e dos eventuais aditamentos deverá ser realizado dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados da sua respectiva celebração. Exclusivamente em caso de exigência da JUCERJA, este prazo será automaticamente prorrogável por mais 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da exigência da JUCERJA, desde que cópia eletrônica (PDF) de tal exigência seja apresentada ao Agente Fiduciário na data de sua ocorrência.

2.4.3. Em virtude das Fianças prestadas pelo Fiador e pela Garantidora em benefício dos Debenturistas, nos termos dos artigos 129, 130, parágrafo 3º, e 131 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (“Cartório de RTD”).

2.4.4. A Emissora deverá **(i)** no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de assinatura da presente Escritura de Emissão ou dos aditamentos correspondentes, realizar o protocolo da Escritura de Emissão ou dos aditamentos correspondentes para registro no Cartório de RTD; e **(ii)** no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data do registro, entregar

ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos registrados no Cartório de RTD.

2.5. Registro das Garantias Reais

2.5.1. O Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) e seus eventuais aditamentos serão apresentados para registro perante o Cartório de RTD no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados de sua respectiva assinatura, conforme estipulado no Contrato de Cessão Fiduciária. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original do Contrato de Cessão Fiduciária ou de quaisquer aditamentos subsequentes registrados em até 3 (três) Dias Úteis após a obtenção dos respectivos registros.

2.6. Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica

2.6.1. As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTVM (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação, observado o disposto na Cláusula 2.6.2 abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.6.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.6.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários: **(i)** entre Investidores Qualificados (conforme definidos abaixo); e **(ii)** depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição pelo Investidor Profissional (conforme definido abaixo), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, exceto pelo lote de Debêntures objeto de garantia firme de colocação pelos Coordenadores (conforme definidos abaixo), observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476, e, em todos os casos, observado o cumprimento, pela Emissora, do artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que as negociações deverão respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA III

OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

A Emissora tem por objeto social: **(i)** o treinamento e consultoria em serviços de meio ambiente, energia, logística e marítimos; **(ii)** serviços em campo na aquisição de dados, medições e monitoramento ambiental; **(iii)** a criação e invenção de produtos e soluções nas

áreas marítimas e ambiental; **(iv)** especificação, execução e análise de levantamentos hidrográficos; **(v)** operação, manutenção e aluguel de equipamentos de combate e derramamento de óleo e emergências ambientais; **(vi)** proteção ambiental; **(vii)** navegação de apoio marítimo e apoio portuário; **(viii)** afretamento ou aluguel de embarcações próprias ou de terceiros para apoio às operações de exploração e produção de petróleo, energia eólica, ondomotriz e maremotriz ou qualquer outra atividade marítima, com ou sem tripulação; **(ix)** operação e locação de Veículos de Operação Remota (ROV); **(x)** serviços de aquisição de imagens e dados através de veículos não tripulados; e **(xi)** a participação no capital social de outras sociedades.

3.2. **Destinação dos Recursos**

3.2.1. Os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão serão utilizados, na seguinte ordem, para **(i)** alongamento do perfil do passivo da Emissora através da quitação na Data da Primeira Integralização, da Cédula de Crédito Bancário (“**CCB**”) nº 601.536 emitida em favor do Banco BOCOM BBM S.A., inscrito no CNPJ/ME sob nº 15.114.366/0003-20; e, o saldo remanescente, **(ii)** para recomposição de caixa e capital de giro da Emissora.

3.2.2. A utilização dos recursos captados pela Emissora por meio da Emissão para o alongamento do perfil do passivo da Emissora, conforme descrito no item (i) da Cláusula 3.2.1 acima, deverá ser comprovada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data da Primeira Integralização (conforme abaixo definida), mediante apresentação de termo de quitação da respectiva CCB ao Agente Fiduciário, sob pena de caracterização do Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo) previsto na Cláusula 6.2.1, item “a” desta Escritura.

3.2.3. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, em até 30 (trinta) dias corridos da Data de Vencimento das Debêntures ou da data em que ocorrer a efetiva destinação da totalidade dos recursos, o que ocorrer primeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam razoavelmente necessários.

3.3. **Número da Emissão**

A Emissão objeto da presente Escritura de Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

3.4. **Valor Total da Emissão**

O valor total da Emissão será de R\$61.000.000,00 (sessenta e um milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido), sendo permitida a distribuição parcial das Debêntures, observada a colocação do Montante Mínimo (conforme abaixo definido) na Data da Primeira Integralização (conforme abaixo definido), sendo certo que as Debêntures que não tiverem sido colocadas junto a Investidores Profissionais serão automaticamente canceladas (“Valor Total da Emissão”).

3.5. Número de Séries

A Emissão será realizada em série única.

3.6. Agente de Liquidação e Escriturador

O agente de liquidação e escriturador da Emissão será a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente de liquidação e escriturador, com escritório domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, Avenida das Américas, nº 3434, bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP: 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 (“Agente de Liquidação” e “Escriturador” cujas definições incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder o Agente de Liquidação ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos à Debêntures).

3.7. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.7.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sob **(i)** o regime de garantia firme de colocação, com relação ao montante de R\$41.000.000,00 (quarenta e um milhões de reais) e **(ii)** o regime de melhores esforços de colocação para o montante de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), a serem prestados por instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”, sendo a instituição financeira intermediária líder denominada “Coordenador Líder”), de forma individual e não solidária, nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Segunda Emissão da OceanPact Serviços Marítimos S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”).

3.7.2. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, os Coordenadores poderão acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º, incisos I e II, da Instrução CVM 476. Os fundos de investimento e carteiras administradas

de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos nesta Cláusula, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476.

3.7.3. O prazo máximo de colocação das Debêntures será estabelecido no Contrato de Distribuição, observadas as disposições dos artigos 7-A e 8º da Instrução CVM 476 (“Prazo de Colocação”).

3.7.4. Nos termos da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Instrução CVM 539”), e para fins da Oferta Restrita, serão considerados:

3.7.4.1. “Investidores Profissionais”: **(i)** instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; **(ii)** companhias seguradoras e sociedades de capitalização; **(iii)** entidades abertas e fechadas de previdência complementar; **(iv)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; **(v)** fundos de investimento; **(vi)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; **(vii)** agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; ou **(viii)** investidores não residentes; e

3.7.4.2. “Investidores Qualificados”: **(i)** Investidores Profissionais; **(ii)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539; **(iii)** as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; ou **(iv)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

3.7.5. As Partes comprometem-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

3.7.6. A Emissora obriga-se a: **(i)** não contatar ou fornecer informações acerca desta Oferta Restrita a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com os

Coordenadores; e **(ii)** informar aos Coordenadores, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, comprometendo-se, desde já, a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

3.7.7. Será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos do artigo 30, parágrafo 2º, da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), e do artigo 5º-A da Instrução CVM 476, desde que observada a colocação de Debêntures em montante mínimo de R\$41.000.000,00 (quarenta e um milhões de reais) (“Montante Mínimo”) na Data da Primeira Integralização (conforme abaixo definida). Caso não seja possível a colocação do Montante Mínimo junto aos Investidores Profissionais na Data da Primeira Integralização, a Emissão será automaticamente cancelada, devendo a Emissora devolver quaisquer valores que tenha recebido dos Investidores Profissionais no âmbito da Emissão, em moeda corrente nacional, sem quaisquer deduções ou acréscimos. Caso haja colocação de Debêntures em montante inferior ao Valor Total da Emissão na Data da Primeira Integralização, observado o Montante Mínimo e observado o prazo da Cláusula 3.7.3, o saldo de Debêntures não colocado no âmbito da Oferta Restrita será cancelado pela Emissora, o que será formalizado por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária por qualquer das Partes ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. **Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 28 de setembro de 2020 (“Data de Emissão”).

4.2. **Data de Início da Rentabilidade:** para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Data da Primeira Integralização (“Data de Início da Rentabilidade”). A “Data da Primeira Integralização”, para fins da presente Escritura de Emissão, será considerada como a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures.

4.3. **Forma, Emissão de Certificados e Comprovação de Titularidade:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.4. **Conversibilidade:** as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5. **Espécie:** as Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional.

4.6. **Prazo e Data de Vencimento:** observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 60 (sessenta) meses, contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 28 de setembro de 2025 (“Data de Vencimento”), ressalvados os eventos de vencimento antecipado previstos nas Cláusulas 6.1 e 6.2 abaixo e as hipóteses de resgate antecipado decorrente de Resgate Antecipado Facultativo Total ou de Oferta de Resgate Antecipado Total, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

4.7. **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

4.8. **Quantidades de Debêntures Emitidas:** serão emitidas 61.000 (sessenta e uma mil) Debêntures.

4.9. **Forma, Preço e Prazo de Integralização:** as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade. Caso a qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme definida abaixo) correspondente, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização.

4.10. **Atualização monetária das Debêntures:** as Debêntures não terão seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente.

4.11. **Remuneração**

4.11.1. **A Remuneração das Debêntures:** sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, *over extra grupo*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) (“Taxa DI”), acrescida de um percentual (*spread*) ou sobretaxa de 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”).

4.11.2. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme definida abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do respectivo pagamento da Remuneração das Debêntures em questão ou data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento ou ainda da data **(i)** do Resgate Antecipado Facultativo Total, ou, **(ii)** da Oferta de Resgate Antecipado Total, o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros: Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Juros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

k = número de ordem de TDI, variando de 1 (um) até n;

n = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo “n” um número inteiro.

TDI_k = Taxa DI, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, válida por 1 (um) Dia Útil utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

spread = 5,5000%;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data do cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro.

Observações:

O fator resultante da expressão $[1 + TDI_k]$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento.

4.11.3. Efetua-se o produtório dos fatores diários $[1 + TDI_k]$ sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

4.11.4. Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4.11.5. O fator resultante da expressão (FatorDIxFatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

4.11.6. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

4.11.7. Observado o disposto na Cláusula 4.11.8 abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável (“Indisponibilidade da Taxa DI”).

4.11.8. Na Indisponibilidade da Taxa DI por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis da data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso seja extinta, ou haja impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar do final do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis acima mencionado ou do evento de sua extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme definidos na Cláusula IX abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de remuneração. Até a deliberação desse parâmetro, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, as fórmulas da Cláusula acima e na apuração de TDI_k será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

4.11.9. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), em primeira ou segunda convocações, ou caso não haja quórum de deliberação ou quórum de instalação em segunda convocação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, ou da data em que a referida assembleia deveria ter ocorrido, ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo na referida Assembleia Geral de Debenturistas ou, ainda, na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade das Debêntures, ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme o caso. As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures a serem resgatadas, para cada dia do período em que houver ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.11.10. O período de capitalização da remuneração (“Período de Capitalização”) é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais períodos de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada período de capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a data de vencimento.

4.11.11. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração.

4.12. **Pagamento da Remuneração**

4.12.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e resgate antecipado decorrente de Resgate Antecipado Facultativo Total ou de Oferta de Resgate Antecipado Total, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga trimestralmente a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 28 de dezembro de 2020, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 28 dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento, conforme cronograma descrito na tabela a seguir (“Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures”):

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures	Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures
1	28/12/2020	11	28/06/2023
2	28/03/2021	12	28/09/2023
3	28/06/2021	13	28/12/2023
4	28/09/2021	14	28/03/2024
5	28/12/2021	15	28/06/2024
6	28/03/2022	16	28/09/2024
7	28/06/2022	17	28/12/2024
8	28/09/2022	18	28/03/2025
9	28/12/2022	19	28/06/2025
10	28/03/2023	20	Data de Vencimento

4.12.2. Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior a cada data de pagamento prevista na Escritura de Emissão.

4.13. **Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures**

4.13.1. O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em parcelas trimestrais e consecutivas, nas respectivas datas de amortização, devidas sempre no dia 28 dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 28 de setembro de 2021, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas indicadas na 2ª coluna da tabela abaixo (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures”), e percentuais descritos previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado*
1	28/09/2021	5,8824%
2	28/12/2021	6,2500%
3	28/03/2022	6,6667%
4	28/06/2022	7,1429%
5	28/09/2022	7,6923%
6	28/12/2022	8,3333%
7	28/03/2023	9,0909%
8	28/06/2023	10,0000%
9	28/09/2023	11,1111%
10	28/12/2023	12,5000%
11	28/03/2024	14,2857%
12	28/06/2024	16,6667%
13	28/09/2024	20,0000%
14	28/12/2024	25,0000%
15	28/03/2025	33,3333%
16	28/06/2025	50,0000%
17	Data de Vencimento	100,0000%

*Percentuais destinados ao cálculo da amortização

4.14. **Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.15. **Prorrogação dos Prazos:** considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da

B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo. Para todos os fins, considera-se “Dia(s) Útil(eis)” como todos os dias, exceto sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

4.16. **Encargos Moratórios:** sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a (independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial): **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”).

4.17. **Decadência dos Direitos aos Acréscimos:** sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.16 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas prevista nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora nos Jornais de Publicação da Emissora, conforme o caso, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.18. **Repactuação Programada:** as Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.19. **Publicidade:** todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver os interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de “Avisos aos Debenturistas”, nos Jornais de Publicação da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta Restrita e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere o seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações.

4.20. **Imunidade de Debenturistas:** Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista

não envie a referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.21. **Classificação de risco:** não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta Restrita para atribuir *rating* às Debêntures.

4.22. **Direito de Preferência:** não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.

4.23. **Garantias**

4.23.1. Garantias Reais

4.23.1.1. **Cessões Fiduciárias.** Em garantia ao pontual e integral adimplemento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido) relativas às Debêntures, serão constituídas, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728”), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada (“Lei 10.931”), e dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), bem como das demais disposições legais aplicáveis, cessões fiduciárias de **(i)** todos e quaisquer direitos creditórios principais e acessórios existentes ou que venham a se constituir no futuro, decorrentes de Certificados de Depósito Bancário (“CDBs”) de titularidade da Emissora, conforme descritos no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária, no valor agregado total de R\$24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), sendo que um terço dos CDBs, no valor de R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais), deverá estar custodiado no Banco BOCOM BBM S.A., inscrito no CNPJ/ME sob o nº 15.114.366/0002-40, e dois terços dos CDBs, no valor de R\$16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais), no Banco Alfa de Investimento S.A., inscrito sob o CNPJ/ME sob o nº 60.770.336/0001-65, incluindo, mas sem limitações, recursos, direitos, rendimentos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a eles relacionadas, presentes ou futuros, livres e desembaraçados de quaisquer ônus gravames ou restrições (“Cessão Fiduciária de CDBs”); **(ii)** totalidade dos direitos creditórios da Garantidora oriundos de 1 (um) contrato de prestação de serviços marítimos e/ou de afretamento celebrado com a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras (“Petrobras”, “Direitos Creditórios” e “Contrato de Afretamento”, respectivamente), conforme indicado no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), cuja cessão fiduciária tem sua eficácia sujeita à obtenção, pela Garantidora, da Anuência da Petrobras (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária) (“Condição Suspensiva”); e **(iii)** totalidade dos **(a)** direitos creditórios de titularidade da Garantidora correspondentes aos recursos depositados e que vierem a ser depositados na conta vinculada, na qual transitará o fluxo dos recebíveis do referido Contrato de Afretamento (“Conta Vinculada”), independentemente de onde se encontrem, inclusive em trânsito ou em processo de

compensação bancária; **(b)** direitos presentes e futuros sobre a Conta Vinculada; e **(c)** direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária) realizados com os recursos retidos na Conta Vinculada, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Garantidora, conforme aplicável, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária, até a liquidação integral do Valor Total da Emissão, na Data de Emissão, devido nos termos desta Escritura de Emissão, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas na constituição, formalização e/ou execução das garantias previstas na presente Escritura de Emissão (“Obrigações Garantidas” e “Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada”, respectivamente. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada, em conjunto com a Cessão Fiduciária de CDBs, as “Cessões Fiduciárias”). As Cessões Fiduciárias serão formalizadas por meio da celebração do “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Certificados de Depósito Bancário em Garantia e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Emissora, a Garantidora e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária”), e constituída mediante o registro do Contrato de Cessão Fiduciária no Cartório de RTD. Os mecanismos de movimentação, transferência e bloqueio da Conta Vinculada serão formalizados por meio da celebração de um “Contrato de Prestação de Serviços de Depositário”, entre a Emissora, a Garantidora, o Agente Fiduciário e instituição financeira autorizada a exercer tal função (“Contrato de Depositário”). Os demais termos e condições das Cessões Fiduciárias encontram-se previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e, conforme aplicável, no Contrato de Depositário.

4.23.1.2. A Cessão Fiduciária de CDBs a ser constituída nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária deverá perdurar até, cumulativamente, a verificação da Condição Suspensiva e o início do pagamento dos Direitos Creditórios na Conta Vinculada, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, que deverá ocorrer até 26 de maio de 2021, a ser verificado pelo Agente Fiduciário, devendo a Cessão Fiduciária de CDBs ser liberada em até 2 (dois) Dias Úteis contados da notificação do Agente Fiduciário nesse sentido, sem necessidade de anuência prévia dos Debenturistas, sendo certo que caso não haja o início do pagamento dos Direitos Creditórios na Conta Vinculada a Cessão Fiduciária de CDBs não será liberada.

4.23.1.3. A Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada a ser constituída nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária deverá perdurar até o completo, efetivo e irrevogável cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, nos termos desta Escritura de Emissão e do referido Contrato de Cessão Fiduciária.

4.23.2. Garantia Fidejussória

4.23.2.1. O Fiador e a Garantidora, ou seus sucessores a qualquer título, neste ato, obrigam-se, em caráter irrevogável e irreatável, perante os Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário, de forma solidária com a Emissora, como principais pagadores, para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos dos artigos 818 e 822 do Código Civil (“Fiança”).

4.23.2.2. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pelo Fiador ou pela Garantidora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações assumidas perante os Debenturistas na forma prevista nessa Escritura de Emissão.

4.23.2.3. Os valores devidos nos termos da presente Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, às Obrigações Garantidas, serão devidos e deverão ser pagos pelo Fiador e/ou pela Garantidora no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento da respectiva comunicação escrita enviada pelo Agente Fiduciário informando-o sobre a falta de pagamento de obrigação pecuniária assumida pela Emissora ou declaração do vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

4.23.2.4. As Fianças entrarão em vigor na data de assinatura desta Escritura de Emissão, ou aditamentos, conforme o caso, permanecendo válidas em todos os seus termos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas. O Fiador e a Garantidora desde já reconhecem como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data do pagamento integral de todos os valores devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão.

4.23.2.5. Todo e qualquer pagamento realizado pelo Fiador e/ou pela Garantidora em relação às Fianças ora prestadas **(i)** será realizado fora do âmbito da B3 e de acordo com as instruções recebidas do Agente Fiduciário e com os procedimentos previstos nesta Escritura de Emissão; e **(ii)** será efetuado livre e líquido, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais.

4.23.2.6. O Fiador e a Garantidora expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 836, 837, 838, 839 e 844, parágrafo primeiro, do Código Civil, e nos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”).

4.23.2.7. O Fiador e a Garantidora sub-rogar-se-ão nos direitos dos Debenturistas caso venham a honrar, total ou parcialmente, as Fianças, observado, no entanto, que o Fiador e/ou a Garantidora desde já concordam e obrigam-se a exigir, compensar e/ou demandar a Emissora, por qualquer valor honrado por si em decorrência das Fianças, somente após os

Debenturistas terem recebido integralmente todos os valores a eles devidos nos termos desta Escritura de Emissão.

4.23.2.8. O Fiador e a Garantidora estão de acordo e se obrigam a, caso recebam qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer quantia que tiver honrado antes da integral quitação de todos os valores devidos aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, repassar tal valor aos Debenturistas, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, independentemente de qualquer notificação ou interpretação judicial ou extrajudicial, para pagamento aos Debenturistas, conforme instruções do Agente Fiduciário, fora do ambiente da B3.

4.23.2.9. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância pelo Agente Fiduciário dos prazos para execução das Fianças em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, a perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo as Fianças serem executadas e exigidas pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

4.23.2.10. As obrigações do Fiador e da Garantidora aqui assumidas permanecerão válidas e eficazes mesmo na ocorrência de atos ou omissões que possam afetar as Obrigações Garantidas, incluindo: **(i)** qualquer extensão de prazo ou alteração dos termos e condições das Debêntures acordado entre a Emissora e os Debenturistas; **(ii)** qualquer novação ou não exercício de qualquer direito dos Debenturistas contra a Emissora; e **(iii)** qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou pedido de falência.

4.23.2.11. As Fianças de que trata este item foram devidamente consentidas de boa-fé pelo Fiador e pela Garantidora, nos termos das disposições legais aplicáveis.

4.23.2.12. O patrimônio consolidado do Fiador poderá ser afetado por outras garantias fidejussórias assumidas pelo Fiador perante terceiros.

CLÁUSULA V

RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, AQUISIÇÃO FACULTATIVA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO TOTAL

5.1. **Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao **(i)** Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das

Debêntures, conforme o caso, acrescido **(ii)** da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, e **(iii)** de prêmio equivalente a 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento das Debêntures, incidente sobre **(i) + (ii)**, conforme fórmula de cálculo abaixo.

$$P = VNe * [(1 + i)]^{\left(\frac{DU}{252}\right)}$$

Onde:

P = prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total.

i = 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento);

DU = número de Dias Úteis contados a partir da Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures até a Data de Vencimento; e

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.1. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com uma Data de Amortização das Debêntures e/ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, o prêmio previsto no item **(iii)** da Cláusula 5.1 acima deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após o referido pagamento.

5.2. **Amortização Extraordinária Facultativa:** não será admitida a realização de amortização extraordinária facultativa das Debêntures.

5.3. **Oferta de Resgate Antecipado Total**

5.3.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures (sendo vedada a oferta de resgate parcial), endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurada a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures por eles detidas, de acordo com

os termos e condições previstos nesta Escritura (“Oferta de Resgate Antecipado Total”). A Oferta de Resgate Antecipado Total será operacionalizada da forma descrita nas cláusulas abaixo.

5.3.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Total por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de Aviso aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.19 acima (“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado”), a ser amplamente divulgada nos termos desta Escritura de Emissão, com 30 (trinta) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado Total, sendo que na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado deverá constar: **(i)** o valor do prêmio de resgate, caso exista, que não poderá ser negativo; **(ii)** forma de manifestação, à Emissora, pelos Debenturistas que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado Total; **(iii)** a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; **(iv)** a menção de que o valor a ser pago aos Debenturistas a título de resgate antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, bem como de prêmio, caso exista; **(v)** que a Oferta de Resgate Antecipado Total estará condicionada à aceitação de todos os Debenturistas; e **(vi)** demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e para operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado Total.

5.3.3. Após a publicação ou envio, conforme o caso, da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total deverão se manifestar à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado Total.

5.3.4. O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, **(i)** acrescido da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado Total, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures, e **(ii)** se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.5. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.3.6. O resgate total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação

adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.

5.3.7. A B3 e a ANBIMA deverão ser notificadas pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado Total com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.

5.4. **Aquisição Facultativa:** a Emissora poderá, a qualquer tempo, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, adquirir as Debêntures, conforme o caso, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao seu respectivo Valor Nominal Unitário ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas, a partir de 2 de janeiro de 2021, as regras estabelecidas na Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures que venham a ser adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora, (i) ser canceladas, (ii) permanecer na tesouraria da Emissora, ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento.

CLÁUSULA VI VENCIMENTO ANTECIPADO

Observados os procedimentos descritos na Cláusula 6.3 abaixo, as Debêntures poderão ser consideradas antecipadamente vencidas, devendo o Agente Fiduciário exigir o imediato pagamento, pela Emissora, pela Garantidora e/ou pelo Fiador, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios e das despesas devidas em decorrência desta Escritura de Emissão, na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nas Cláusulas 6.1 e 6.2 abaixo (cada evento, um “Evento de Inadimplemento”).

6.1. **Vencimento Antecipado Automático**

6.1.1. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de

aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.3 abaixo:

- (a) não pagamento pela Emissora, pela Garantidora e/ou pelo Fiador, nas respectivas datas de vencimento previstas nesta Escritura de Emissão, das obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas, não sanado em até 1 (um) Dia Útil a contar da data em que a obrigação era devida;
- (b) apresentação de: (i) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, por qualquer uma de suas Afiliadas Relevantes (conforme abaixo definido) ou pela Garantidora e/ou de insolvência civil pelo Fiador, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (ii) pedido de autofalência pela Emissora, por qualquer uma de suas Afiliadas Relevantes ou pela Garantidora, independente do deferimento do respectivo pedido; (iii) pedido de falência da Emissora, de qualquer uma de suas Afiliadas Relevantes ou da Garantidora e/ou de insolvência civil do Fiador formulado por terceiros não elidido no prazo legal; e/ou (iv) decretação de falência, liquidação, dissolução, insolvência ou extinção, da Emissora, de qualquer uma de suas Afiliadas Relevantes, da Garantidora e/ou do Fiador;
- (c) aplicação dos recursos oriundos das Debêntures em destinação diversa da descrita na Cláusula 3.2 desta Escritura de Emissão;
- (d) se esta Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária, seus respectivos aditamentos, os demais documentos da Oferta Restrita ou qualquer de suas disposições: (i) forem objeto de qualquer tipo de questionamento (incluindo, mas não se limitando a ordem litigiosa, judicial, arbitral ou administrativa), no Brasil ou no exterior, pela Emissora, por qualquer de suas Afiliadas, pela Garantidora ou pelo Fiador; (ii) não forem devidamente formalizados e as Cessões Fiduciárias devidamente constituídas, nos prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária; (iii) forem anulados, invalidados, declarados ineficazes ou inexequíveis total ou parcialmente; ou (iv) de qualquer forma, deixarem de existir ou forem rescindidos;
- (e) transformação do tipo societário da Emissora, de modo que deixe de ser uma sociedade anônima, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (f) caso o Contrato de Cessão Fiduciária, por qualquer motivo, não seja celebrado e formalizado nos prazos aplicáveis ou venha deixar de ser válido, eficaz, exequível ou deixe de ser oponível em relação à Emissora e à Garantidora, ou, ainda, caso a Emissora, qualquer uma de suas Afiliadas, a Garantidora e/ou o

Fiador tentem praticar ou interpor, ou pratiquem e interponham, quaisquer atos ou medidas judiciais ou extrajudiciais que objetivem anular, questionar, revisar, cancelar, suspender ou invalidar parte ou totalidade do Contrato de Cessão Fiduciária;

- (g)** as Fianças, por qualquer motivo, venham a deixar de ser válidas, eficazes, exequíveis ou deixem de ser oponíveis em relação ao Fiador e/ou à Garantidora, ou, ainda, caso a Emissora, o Fiador ou a Garantidora tentem praticar ou interpor, ou pratiquem ou interponham, quaisquer atos ou medidas, judiciais ou extrajudiciais, que objetivem anular, questionar, cancelar, suspender ou invalidar as Fianças e/ou quaisquer das obrigações do Fiador e/ou da Garantidora nos termos da presente Escritura de Emissão;
- (h)** declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida, contraída no mercado financeiro ou de capitais, ou obrigação de responsabilidade da Emissora e/ou da Garantidora e/ou Controladas e/ou Fiador (seja como devedor principal, fiador ou devedor solidário) no Brasil ou no exterior, cujo valor individual e/ou agregado seja igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou, ainda, ao seu valor equivalente em moeda estrangeira;
- (i)** descumprimento, pela Emissora e/ou pela Garantidora, de qualquer decisão judicial ou administrativa ou laudo arbitral cujo efeito não tenha sido suspenso dentro dos prazos legais, que contenha a obrigação de pagar valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou, ainda, ao seu valor equivalente em moeda estrangeira;
- (j)** descumprimento, pelo Fiador, de qualquer decisão judicial ou administrativa ou laudo arbitral cujo efeito não tenha sido suspenso dentro dos prazos legais, que contenha obrigação de pagamento, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), ou, ainda, ao seu valor equivalente em moeda estrangeira;
- (k)** se ocorrer mudança do Controle acionário direto ou indireto da Emissora e/ou da Garantidora, sem prévia aprovação dos Debenturistas, exceto se resultante de reorganização societária realizada exclusivamente dentro do grupo econômico da Emissora e que mantenha o Fiador (atual Controlador) como seu Controlador direto e/ou indireto;
- (l)** cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações da, ou pela, Emissora e/ou Garantidora, ou quaisquer operações ou reestruturações societárias envolvendo a Emissora e/ou a Garantidora, sem que haja a prévia aprovação dos Debenturistas, excetuando-se desse item, de forma irrevogável e irretroatável,

inclusive para fins do disposto no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações e independentemente de Assembleia Geral de Debenturistas, quaisquer reorganizações societárias realizadas dentro do grupo econômico da Emissora e desde que o Fiador (atual Controlador) permaneça como Controlador direto e/ou indireto;

- (m) redução do capital social da Emissora sem observância do disposto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, ressalvadas as reduções de capital que tenham como finalidade a absorção dos prejuízos acumulados;
- (n) comprovação de que qualquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora, pela Garantidora e/ou pelo Fiador, conforme o caso, nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária é falsa e/ou enganosa;
- (o) venda, alienação ou constituição de quaisquer Ônus (conforme definido abaixo), sob qualquer forma, ainda que sob promessa ou condição suspensiva, sobre a propriedade, titularidade, posse e/ou controle sobre os Direitos Creditórios objeto da Cessão Fiduciária. Para fins desta Escritura de Emissão, “Ônus” significa hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima;
- (p) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, pela Garantidora e/ou o Fiador, de quaisquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (q) não renovação, não prorrogação, cancelamento, revogação ou suspensão de qualquer documento, licença, concessão, alvará, autorização ou outorga, inclusive ambiental, necessário ao regular desempenho das atividades da Emissora e/ou da Garantidora e cumprimento das obrigações estabelecidas nessa Escritura de Emissão, especialmente aquelas concedidas pela CVM e demais autarquias; ou
- (r) uso ou incentivo de mão-de-obra infantil, prostituição, trabalho em condição análoga à de escravo, silvícola, prática de atos que importem em discriminação de raça ou gênero, qualquer espécie de trabalho ilegal, direta ou indiretamente, ou crime contra o meio ambiente, em todos os casos, pela Emissora, quaisquer de suas Afiliadas, pela Garantidora e/ou pelo Fiador.

6.2. **Vencimento Antecipado Não Automático**

6.2.1. Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado não automático das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto nas Cláusulas 6.3.2 a 6.3.4 abaixo, os seguintes:

- (a) descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, que não seja sanada no prazo de cura específico, caso haja, ou no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do descumprimento, observado que tais prazos nunca serão cumulativos;
- (b) mora ou inadimplemento de qualquer dívida, contraída no mercado financeiro ou de capitais, no Brasil ou no exterior, ou obrigação de responsabilidade da Emissora, suas Controladoras ou Controladas Relevantes (conforme abaixo definida), e da Garantidora (sejam como devedoras principais, fiadoras ou devedoras solidárias), cujo valor individual e/ou agregado seja igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou, ainda, ao seu valor equivalente em moeda estrangeira;
- (c) mora ou inadimplemento de qualquer dívida contraída no mercado financeiro ou de capitais, no Brasil ou no exterior, ou de qualquer obrigação de responsabilidade do Fiador (seja como devedor principal, fiador ou devedor solidário) cujo valor individual e/ou agregado seja igual ou superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) ou, ainda, ao seu valor equivalente em moeda estrangeira;
- (d) se esta Escritura de Emissão ou qualquer de suas disposições for objeto de questionamento de ordem litigiosa, judicial, arbitral ou administrativa, no Brasil ou no exterior, por terceiros;
- (e) se as Cessões Fiduciárias se tornarem insuficientes, ou caso ocorra qualquer evento que afete de forma material as Cessões Fiduciárias ou o cumprimento das disposições contidas no Contrato de Cessão Fiduciária, desde que não sejam substituídas ou complementadas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, quando previsto mecanismo para tanto no Contrato de Cessão Fiduciária e quando solicitado, e no prazo determinado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (f) ocorrência de qualquer Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);

- (g) protesto de títulos e/ou a inscrição no sistema de informações de crédito do Banco Central contra a Emissora e/ou a Garantidora em valor, que individualmente ou de forma agregada, seja igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que: **(i)** a Emissora e/ou a Garantidora comprovaram perante a autoridade judicial que o(s) protesto(s) foi/foram efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros e, neste caso, a exigibilidade esteja suspensa; **(ii)** o protesto foi cancelado ou suspenso; ou **(iii)** foram prestadas garantias aceitas pelo juízo competente;
- (h) protesto de títulos contra o Fiador, exceto se, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que: **(i)** o Fiador comprovou perante a autoridade judicial que o(s) protesto(s) foi/foram efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros e, neste caso, a exigibilidade esteja suspensa; **(ii)** o protesto foi cancelado ou suspenso; ou **(iii)** foram prestadas garantias aceitas pelo juízo competente;
- (i) morte, incapacidade total ou parcial, de interdição ou impedimento, por qualquer razão de fato ou de direito, do Fiador, para exercer suas atividades ou administrar seus bens ou negócios, sem sua devida substituição, no prazo determinado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (j) resgate ou amortização de ações, distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emissora, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, que não deverão superar o mínimo legal de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da Emissora;
- (k) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade ou autoridade governamental de qualquer jurisdição que resulte na efetiva perda, pela Emissora, pela Garantidora e/ou pelo Fiador, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta da totalidade ou de parte substancial de seus bens ou ativos, mediante a imissão na posse pela respectiva autoridade governamental;
- (l) caso o Contrato de Afretamento seja encerrado por qualquer razão ou, exclusivamente, em caso de vencimento do Contrato de Afretamento, se a Garantidora e/ou a Emissora não providenciarem, conforme o caso: **(i)** a renovação do Contrato de Afretamento com 30 (trinta) dias de antecedência das suas respectivas datas de vencimento; ou **(ii)** a constituição de cessão

fiduciária de direitos creditórios sobre novos contratos de prestação de serviços marítimos e/ou de afretamento celebrados com a Petrobras (no âmbito do programa Finanfor/Progredir ou qualquer outro que venha a substituí-lo), de modo que o montante total dos recebíveis objeto da Cessão Fiduciária sejam equivalentes a 100% (cem por cento) do saldo devedor das Debêntures até a Data de Vencimento;

- (m) caso não ocorra o início do pagamento dos Direitos Creditórios na Conta Vinculada até 26 de maio de 2021;
- (n) mudança ou alteração do objeto social da Emissora e/ou da Garantidora de forma a alterar suas atuais atividades principais ou a agregar a essas atividades, novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas, exceto se previamente autorizado por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (o) proferimento de decisão de exigibilidade imediata relacionada à violação, pela Emissora, suas Controladoras, Controladas, pela Garantidora e/ou pelo Fiador, conforme aplicável, (i) da Lei nº 6.938, de 13 de agosto de 1981, conforme alterada (“Política Nacional do Meio Ambiente”), das Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente, ou das demais leis e regulamentações ambientais supletivas (“Leis Socioambientais”); ou (ii) da legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional (em conjunto com as normas relativas ao uso ou incentivo de mão-de-obra infantil, prostituição, trabalho em condição análoga à de escravo, silvícola, discriminação de raça ou gênero, qualquer espécie de trabalho ilegal, “Leis Trabalhistas”);
- (p) caso a Emissora deixe de ter suas demonstrações financeiras auditadas por um dos auditores independentes a seguir: (i) KPMG Auditores Independentes, (ii) PriceWaterHouseCoopers Auditores Independentes, (iii) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, ou (iv) Ernst & Young Auditores Independentes;
- (q) comprovação de que qualquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora, pela Garantidora e/ou pelo Fiador, conforme o caso, nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária é incorreta, incompleta, inconsistente, inexata ou insuficiente;
- (r) descumprimento, pela Emissora, por quaisquer de suas Afiliadas, pela Garantidora ou pelo Fiador, de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, a que estejam submetidos, relativo à prática de corrupção ou atos

lesivos à administração pública, partidos políticos ou pessoas físicas ou jurídicas privadas, ou qualquer outro ato com oferecimento de vantagem indevida, incluindo, sem limitação, o Decreto-Lei n.º 2.848/1940, a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada (“Lei 12.846”), a Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada (“Lei 12.529”) a Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada (“Lei 9.613”) e o Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado (“Decreto 8.420”) e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e a *UK Bribery Act of 2010*, em conjunto com a Lei 12.846, a Lei 12.529, a Lei 9.613 e o Decreto 8.420, as “Leis Anticorrupção”;

- (s) caso a Condição Suspensiva não seja verificada em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do segundo aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária;
- (t) não observância, pela Emissora, em cada período de apuração anual, dos limites estabelecidos para razão entre a Dívida Líquida (conforme definida abaixo) e o EBITDA (conforme definido abaixo), apurados com base nas demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Emissora, a partir da publicação das demonstrações financeiras consolidadas relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020 (“Índices Financeiros”). O Índice Financeiro, correspondente à relação entre a Dívida Líquida e o EBITDA, deverá ser igual ou inferior a: **(i)** 3,00 (três inteiros) em dezembro de 2020; **(ii)** 2,00 (dois inteiros) em dezembro de 2021; e **(iii)** 1,50 (um inteiro e meio) em dezembro dos anos subsequentes até a Data de Vencimento;

onde:

“Dívida Líquida” significa o valor da dívida menos as disponibilidades em caixa, aplicações financeiras de curto prazo e ativos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos) de curto prazo. Dívida é a soma dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazos, incluídos os títulos descontados com regresso, as fianças e avais prestados (*), arrendamento mercantil/leasing financeiro e os títulos de renda fixa não conversíveis frutos de emissão pública ou privada, nos mercados local ou internacional, conforme o *International Financial Reporting Standards* (“IFRS”) vigente na Data de Emissão, excetuando o *IFRS* 16 que trata de arrendamento mercantil do cálculo e considerando o valor dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo, as fianças e avais prestados, em dólar calculados para reais utilizando-se o dólar médio do ano (média simples do dólar de fechamento do final de cada mês) como fator de conversão, em vez da regra contábil que utiliza o valor do dólar apurado ao final do ano. Inclui também os passivos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos). (*) fianças ou avais prestados para

garantir dívidas de empresas do grupo econômico que já estejam contempladas no endividamento consolidado serão desconsiderados para evitar duplicidade desses valores na posição de endividamento.

“EBITDA” significa o somatório apurado em um determinado período de 12 (doze) meses: **(i)** do lucro/prejuízo antes de deduzidos os impostos, tributos, contribuições e participações minoritárias (não deverão ser consideradas, para os fins de apuração do lucro/prejuízo, as despesas meramente contábeis, sem efeito no caixa, relativas aos planos de opção de compra de ações da Emissora); **(ii)** das despesas de depreciação e amortização; **(iii)** das Despesas Financeiras deduzidas das Receitas Financeiras; e **(iv)** das despesas não recorrentes, sendo entendidas como “não recorrentes” as despesas que tenham sido incorridas em um único exercício, e que não se espera que sejam incorridas nos exercícios futuros;

“Despesa Financeira” significa o somatório, relativo aos 12 (doze) meses anteriores à data de apuração, dos juros sobre dívidas financeiras, mútuos, títulos e valores mobiliários, deságio na cessão de direitos creditórios, custos de estruturação de operações bancárias ou de mercado de capitais, variações monetárias e cambiais passivas, despesas relacionadas a hedge/derivativos, excluindo juros sobre capital próprio;

“Receitas Financeiras” significa o somatório, relativo aos 12 (doze) meses anteriores à data de apuração, dos juros sobre aplicações financeiras, sobre empréstimos e mútuos ativos, variações monetárias e cambiais ativas, receitas relacionadas a hedge/derivativos; e

“Despesa Financeira Líquida” significa o total das Despesas Financeiras menos total das Receitas Financeiras, conforme definições acima.

6.2.2. Para fins da presente Escritura de Emissão, qualquer referência a “Controle”, “Controladora” ou “Controlada” deverá ser entendida conforme a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, e qualquer referência a “Coligada” deverá ser entendida conforme a definição prevista no artigo 243, parágrafo primeiro, da Lei das Sociedades por Ações. “Afiladas” significam, com relação a qualquer pessoa, qualquer outra pessoa Controladora, Controlada, Coligada ou que esteja sob Controle comum com a referida pessoa. Ainda, “Controladas Relevantes” e/ou “Afiladas Relevantes” significam todas as Controladas e/ou Afiladas da Emissora, exceto pela OceanPact de Mexico SAP.I de C.V, registrada no *Registro Federal de Contribuyentes* sob o nº OVH1810179R8 (“OceanPact México”), desde que a Emissora não realize nenhum aporte de capital, investimento, operação de mútuo e/ou quaisquer operações financeiras que resulte em assunção de dívida, fiança ou aval, no valor total, individual ou agregado, de R\$2.500.000,00

(dois milhões e quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, com a OceanPact México. A Emissora se compromete a notificar o Agente Fiduciário no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que qualquer das operações mencionadas acima for realizada com a OceanPact México.

6.2.3. A Emissora obriga-se a, em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que tenha tomado conhecimento de quaisquer dos eventos descritos nas Cláusula 6.1 e 6.2 acima, comunicar o Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão.

6.3. **Pagamento das Debêntures decorrentes de Vencimento Antecipado**

6.3.1. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.1 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário exigir o pagamento do que for devido em até 2 (dois) Dias Úteis contados a partir de sua ocorrência.

6.3.2. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.2 acima, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto nas Cláusulas 6.3.3 abaixo, convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data da ocorrência, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei.

6.3.3. Na referida Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.3.2 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Cláusula 9.5 e seguintes desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar por não declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, caso aprovado por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocações.

6.3.4. Na hipótese da não obtenção de quórum de instalação em segunda convocação e/ou de deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.3.3 acima, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

6.3.5. Na ocorrência de qualquer vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora se obriga a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento de Remuneração

das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado **(i)** da data da Assembleia Geral de Debenturistas que não deliberou pela não declaração do vencimento antecipado; **(ii)** da data da ocorrência do evento de vencimento antecipado automático; ou **(iii)** da data da não obtenção de quórum de instalação em segunda convocação e/ou de deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 6.3.4 acima sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

6.3.6. Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na clausula acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

6.3.7. A Emissora deverá enviar notificação à B3 imediatamente após a declaração do vencimento antecipado.

CLÁUSULA VII

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA, DA GARANTIDORA E DO FIADOR

7.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora, a Garantidora e/ou o Fiador, conforme aplicável, obrigam-se, ainda, a:

- (a) fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (i) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, durante todo o prazo de vigência desta Escritura de Emissão: **(1)** cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes; e **(2)** declaração assinada pelos representantes legais da Emissora e da Garantidora, na forma do seu estatuto social e contrato social, respectivamente, atestando: **(A)** que permanecem válidas as disposições contidas na presente Escritura de Emissão; **(B)** a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora e da Garantidora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; **(C)** que não foram praticados atos em desacordo com o seu estatuto social e/ou contrato social, conforme aplicável **(3)** bem como o relatório específico

de apuração dos Índices Financeiros, elaborado pela Emissora, conforme aplicável, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos referidos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora aos auditores independentes da Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;;

- (ii) cópia dos avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais da Emissora que devam ser arquivadas na JUCERJA e, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem registrados;
- (iii) em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de solicitação, ou em prazo inferior caso assim determinado por autoridade competente, qualquer informação acerca da presente Emissão sobre a Emissora, Garantidora e/ou o Fiador que venha a ser solicitada, por escrito, pelo Agente Fiduciário, exceto quando se tratar de informação sujeita a confidencialidade, neste caso, devidamente justificada por escrito pela Emissora, Garantidora e/ou pelo Fiador, conforme o caso;
- (iv) caso solicitado, os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação pelo Agente Fiduciário neste sentido;
- (v) informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência;
- (vi) em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora, Garantidora e/ou pelo Fiador que possa resultar em qualquer efeito adverso relevante **(1)** na situação econômica, financeira, operacional, reputacional ou de outra natureza da Emissora, Garantidora ou do Fiador, bem como nos seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; **(2)** no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora, Garantidora e/ou pelo Fiador perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão; e/ou **(3)** nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais

documentos que instruem a Emissão e a Oferta Restrita, conforme aplicável (“Efeito Adverso Relevante”);

- (vii) todos os demais documentos e informações que a Emissora, Garantidora e/ou o Fiador, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário;
 - (viii) enviar os atos societários e os dados financeiros da Emissora e da Garantidora, bem como o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, as Afiliadas da Emissora, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado no item (I) da Cláusula 8.5.1 abaixo, no prazo de até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo previsto no item (I) da Cláusula 8.5.1 desta Escritura de Emissão; e
 - (ix) encaminhar uma via original, com a lista de presença, e uma cópia eletrônica (PDF) com a devida chancela digital da JUCERJA dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão.
- (b) manter válidas, vigentes e regulares todas as outorgas, alvarás e/ou licenças e/ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, ao desenvolvimento regular das atividades da Emissora e da Garantidora;
 - (c) informar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, reputacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora, Garantidora e/ou do Fiador, conforme aplicável, bem como quaisquer eventos ou situações, inclusive ações judiciais ou procedimentos administrativos que: **(i)** possam causar algum Efeito Adverso Relevante; ou **(ii)** possam vir a comprometer suas atividades; ou **(iii)** faça com que as demonstrações financeiras da Emissora não mais reflitam a real condição financeira da Emissora;
 - (d) aplicar os recursos obtidos por meio das Debêntures estritamente conforme a destinação de recursos descrita na Cláusula 3.2 desta Escritura de Emissão;
 - (e) manter os bens necessários para a condução de suas atividades principais adequadamente segurados, conforme práticas correntes em seu setor de atuação;

- (f) cumprir todas as normas e regulamentos (inclusive pertinentes a autorregulação) relacionados à Emissão e à Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando àqueles previstos no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam:
- (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
 - (ii) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor registrado na CVM;
 - (iii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, as suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
 - (iv) divulgar as suas demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
 - (v) observar as disposições da Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”), no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
 - (vi) divulgar a ocorrência de qualquer fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358;
 - (vii) fornecer as informações solicitadas pela CVM e pela B3;
 - (viii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (iv) acima;
 - (ix) manter os documentos mencionados nos itens (iii), (iv) e (vi) acima disponíveis em sua página na Internet, pelo período mínimo de 3 (três) anos, e no sistema disponibilizado pela B3, conforme aplicável; e
 - (x) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Debenturistas.

- (g) exceto enquanto estiver em vigor a suspensão da eficácia do artigo 9º da Instrução CVM 476, conforme Deliberação CVM nº 864, de 28 de julho de 2020, ou eventual normativo que venha a sucedê-la, não realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento ou do cancelamento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
- (h) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Debêntures para negociação e custódia na B3;
- (i) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo: **(i)** Agente de Liquidação e o Escriturador; **(ii)** Agente Fiduciário; e **(iii)** o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário da B3 (CETIP21);
- (j) efetuar recolhimento de quaisquer impostos, tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora e/ou da Garantidora, conforme o caso;
- (k) convocar, nos termos da Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** abaixo, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão, com a Oferta Restrita e com as Debêntures, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura, mas não o faça;
- (l) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado;
- (m) efetuar, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da solicitação por escrito do reembolso de despesas, o pagamento de todas as despesas comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, inclusive honorários advocatícios, outras despesas e custos necessários incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (n) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais, exigidas: **(i)** para a validade ou exequibilidade das Debêntures; e **(ii)** para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes das Debêntures;

- (o) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social e/ou contrato social, conforme o caso;
- (p) manter em vigor todos os contratos e instrumentos de financiamento necessários para a condução de seus negócios;
- (q) abster-se, até a divulgação da Comunicação de Encerramento, de **(i)** divulgar ao público informações referentes à Emissão e/ou à Oferta Restrita, exceto em relação às informações divulgadas ao mercado no curso normal das atividades da Emissora, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida, incluindo, mas não se limitando ao disposto no artigo 48 da Instrução CVM 400; **(ii)** utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão; e **(iii)** negociar valores mobiliários de sua emissão da mesma espécie objeto da Emissão no mercado secundário, salvo nos termos previstos no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400;
- (r) guardar, por 5 (cinco) anos contados do envio da Comunicação de Encerramento, toda a documentação relativa à Emissão, bem como disponibilizá-la ao Agente Fiduciário em um prazo de até 5 (cinco) dias, após solicitação por escrito, ou no menor prazo possível, conforme exigência legal;
- (s) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, incluindo, sem limitação, as Leis Socioambientais, bem como as Leis Trabalhistas, procedendo a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;
- (t) cumprir e fazer com que suas Afiliadas, e respectivos administradores, acionistas, diretores, funcionários, membros de conselho de administração, bem como envidar melhores esforços para seus eventuais subcontratados, cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando aos previstos nas Leis Anticorrupção, devendo **(i)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento de tais normas; **(ii)** dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; **(iii)** abster-se de praticar atos de

corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso, ou de suas respectivas afiliadas; e **(iv)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar ao Agente Fiduciário imediatamente sobre tal ato ou fato;

- (u) não realizar, e fazer com que seus diretores, membros do conselho de administração, funcionários e representantes, enquanto agindo em nome da Emissora e/ou da Garantidora, conforme o caso, não realizem, nenhuma das seguintes hipóteses: **(i)** utilizar recursos da Emissora e/ou da Garantidora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa à atividade política; **(ii)** fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(iii)** realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(iv)** praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(v)** realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou **(vi)** realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;
- (v) monitorar seus fornecedores diretos e relevantes no que diz respeito à observância das Leis Socioambientais, das Leis Trabalhistas e das Leis Anticorrupção; e
- (w) manter a propriedade e/ou posse sobre seus bens e ativos relevantes, em especial a posse sobre a embarcação objeto do Contrato de Afretamento.

7.2. Sem prejuízo as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, principalmente das constantes da Cláusula 7.1 acima, a Garantidora se obriga a não conceder preferência a outros créditos, contratar novas dívidas e/ou prestar novas garantias reais ou fidejussórias, sem a prévia autorização dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

CLÁUSULA VIII AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Nomeação

A Emissora constitui e nomeia o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas.

8.2. Declaração

O Agente Fiduciário dos Debenturistas, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara, sob as penas da lei:

- (a) não ter qualquer impedimento legal, nos termos do artigo 66, parágrafos 1º e 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 6º da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM 17”), para exercer a função que lhe é conferida;
- (b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (c) aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (d) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (e) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (f) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (g) ser instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (h) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

- (i) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (j) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (k) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (l) que verificou, no momento que aceitou a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, de acordo com os documentos e informações fornecidos pela Emissora;
- (m) que o seu representante legal que assina esta Escritura tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor, conforme disposições de seu estatuto social;
- (n) que com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto no parágrafo 2º do artigo 6º e no inciso XI do artigo 1º do Anexo A da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário declara que não presta, na presente data, serviços em emissões de valores mobiliário da Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora; e
- (o) que assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os debenturistas de eventuais emissões de debêntures realizadas pela Emissora, sociedade Coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha a atuar na qualidade de agente fiduciário.

8.3. Remuneração

8.3.1. Serão devidas, pela Emissora, ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, parcelas anuais de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), sendo que o primeiro pagamento deverá ser realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de assinatura da Escritura de Emissão, e as demais parcelas serão devidas nas mesmas datas dos anos subsequentes. Tais

pagamentos serão devidos até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na data de seu vencimento, e a primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

8.3.2. Os impostos incidentes sobre a remuneração do Agente Fiduciário serão acrescidos às parcelas mencionadas acima nas datas de pagamento. Além disso, todos os valores mencionados acima serão atualizados pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado (“IGP-M”), sempre na menor periodicidade permitida em lei, a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão.

8.3.3. Os serviços do Agente Fiduciário ora previstos são aqueles descritos na Resolução CVM 17 e na Lei das Sociedades por Ações.

8.3.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.3.5. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, sempre que possível, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas Cessões Fiduciárias e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 8.6 abaixo.

8.3.6. Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário ou alterações nas características ordinárias das Debêntures, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos, incluindo o direito de retirada.

8.3.7. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das debêntures, caso o Agente Fiduciário, ainda esteja exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão, remuneração esta que será calculada *pro rata die*, e não incluem o pagamento de honorários de terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados, consultores financeiros, entre outros.

8.3.8. A remuneração ora proposta não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, as quais estão listadas na Cláusula 8.68.6 abaixo.

8.3.9. As parcelas citadas nos itens acima serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), IRRF (Imposto Sobre Renda Retido na Fonte), CSLL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido), e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.4. **Substituição**

8.4.1. Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, podendo também ser convocada por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que, em casos excepcionais, a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 8.4.6 abaixo.

8.4.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, inclusive no caso da alínea (b) da Cláusula 8.5.1 abaixo, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

8.4.3. É facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em condições de mercado, conforme deliberado pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

8.4.4. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data do arquivamento mencionado na Cláusula 8.4.4.1 abaixo.

8.4.4.1. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCERJA e no Cartório de RTD.

8.4.5. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição,

no caso de agente fiduciário substituto, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição.

8.4.6. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário substituído deverá repassar, se for o caso, a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a última data de pagamento até a data da efetiva substituição, à Emissora. O valor a ser pago ao agente fiduciário substituto, na hipótese aqui descrita, será atualizado a partir da data do efetivo recebimento da remuneração, pela variação acumulada do IPCA.

8.4.7. O agente fiduciário substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função com agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.4.8. O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula 8.4, sem qualquer custo adicional para a Emissora, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis antes de sua efetiva substituição, às expensas da Emissora, cópias simples ou digitalizadas (formato pdf.) de todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Emissão, sobre a Emissora que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a presente Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura de Emissão.

8.4.9. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à aos requisitos previstos nas normas e preceitos aplicáveis da CVM e da Lei das Sociedades por Ações.

8.5. Deveres

8.5.1. Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM, em especial a Resolução CVM 17 e/ou desta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os titulares de valores mobiliários;
- (b) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (c) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a substituição;
- (d) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (e) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Cessões Fiduciárias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (f) diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCERJA e no Cartório de RTD, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas previstas em lei;
- (g) acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o item (l) abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (h) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (i) acompanhar o cálculo e a apuração da Remuneração e da amortização programada realizada pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (j) verificar a regularidade da constituição das Cessões Fiduciárias, incluindo os devidos registros e averbações mencionados nesta Escritura de Emissão, bem

como o valor dos bens dados em garantia observando, ainda, a manutenção da suficiência e exequibilidade das Cessões Fiduciárias, nos termos desta Escritura de Emissão;

- (k) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções ou se assim solicitado pelos Debenturistas, às expensas da Emissora, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou onde se localiza o domicílio ou a sede da Emissora;
- (l) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea “b”, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17 a qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (i) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (ii) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (iii) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (iv) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (v) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - (vi) constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver;
 - (vii) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (viii) manutenção da suficiência e exequibilidade das Cessões Fiduciárias;

- (ix) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
 - (x) relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver;
 - (xi) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: **(1)** denominação da companhia ofertante; **(2)** quantidade de valores mobiliários emitidos; **(3)** valor da emissão; **(4)** espécie e garantias envolvidas; **(5)** prazo de vencimento e taxa de juros; **(6)** inadimplemento pecuniário no período; e
 - (xii) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
- (m) disponibilizar o relatório de que trata o item (l) em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
 - (n) fiscalizar o cumprimento das cláusulas e itens constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer à Emissora;
 - (o) solicitar, quando considerar necessário e às expensas da Emissora auditoria externa da Emissora;
 - (p) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas, bem como convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da presente Escritura de Emissão;
 - (q) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, Agente de Liquidação, e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, Agente Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

- (r) examinar proposta de substituição das Cessões Fiduciárias, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (s) intimar, conforme o caso, a Emissora, a Garantidora e o Fiador a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (t) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (u) disponibilizar o saldo do Valor Nominal Unitário e a Remuneração, calculados pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento ou de sua página na rede mundial de computadores;
- (v) acompanhar com o Agente Liquidante, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão; e
- (w) acompanhar a destinação de recursos captados por meio da presente Emissão, de acordo com os dados obtidos juntos aos administradores da Emissora.

8.6. Despesas

8.6.1. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, durante ou após a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, notificações, extração de certidões, viagens, transportes, alimentação e estadias, despesas com *conference call* e contatos telefônicos. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização do Contrato de Afretamento cedidos fiduciariamente, bem como dos demais bens objeto das Cessões Fiduciárias concedida à Emissão e/ou assessoria legal ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas em caso de inadimplemento das Debêntures. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações,

decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas e honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

8.6.2. Todas as despesas, incluindo procedimentos legais e/ou administrativos, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses do Debenturista deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, na condição de representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência do Debenturista em ações judiciais serão suportadas pelo Debenturista, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento ao Debenturista para cobertura da referida sucumbência arbitrada em juízo, sendo certo que os recursos deverão ser disponibilizados em tempo hábil de modo que não haja qualquer possibilidade de descumprimento de ordem judicial por parte deste Agente Fiduciário.

8.6.3. O ressarcimento a que se refere à Cláusula 8.6.1 acima será efetuado em até 15 (quinze) dias contados da entrega à Emissora de cópias dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas, conforme expressamente disposto nas Cláusulas acima.

8.7. **Atribuições Específicas**

8.7.1. O Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 e respectivos parágrafos da Resolução CVM 17.

8.7.2. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e pelo disposto nesta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e desta Escritura de Emissão.

8.7.3. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de

documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.7.4. Ressalvadas as situações previamente aprovadas por meio desta Escritura de Emissão, os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 abaixo

CLÁUSULA IX ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Disposições Gerais

À assembleia geral de debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”) aplicar-se-á ao disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, e, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas, podendo ser realizadas de forma presencial, por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação, se assim permitido pela legislação aplicável ou pela CVM.

9.2. Convocação

9.2.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), ou pela CVM.

9.2.2. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos Jornais de Publicação, conforme aplicável, nos termos da Cláusula 4.19 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.2.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser convocadas, em primeira convocação, com antecedência de mínimo de 8 (oito) dias, contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, em segunda convocação somente poderá ser convocada com antecedência de em, no mínimo, 5 (cinco) dias contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

9.2.4. Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

9.2.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

9.3. **Quórum de Instalação**

9.3.1. Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma), no mínimo, das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum das Debêntures em Circulação.

9.3.2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação ou deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, consideram-se “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures subscritas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de sociedades Controladoras da Emissora (diretas ou indiretas), bem como de sociedades Controladas ou Coligadas da Emissora (diretas ou indiretas), sociedades sob Controle comum, administradores ou conselheiros da Emissora ou de qualquer das sociedades acima, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, até segundo grau.

9.4. **Mesa Diretora**

A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes eleitos pelos Debenturistas presentes ou àqueles que forem designados pela CVM.

9.5. **Quórum de Deliberação**

9.5.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 6.3.3 acima e na Cláusula 9.5.2 abaixo, ou ainda pelos demais quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão, qualquer matéria a ser deliberada pelos Debenturistas deverá ser aprovada por Debenturistas

que representem, pelo menos, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocações.

9.5.2. Mediante proposta da Emissora, a Assembleia Geral de Debenturistas, poderá, por deliberação favorável de Debenturistas titulares de, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, seja em primeira ou segunda convocação, aprovar qualquer modificação relativa às características das Debêntures, que impliquem alteração: **(i)** da Remuneração; **(ii)** das Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures ou de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; **(iii)** da Data de Vencimento das Debêntures e da vigência das Debêntures, **(iv)** dos valores, montantes e Datas de Amortização das Debêntures; **(v)** da redação de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento, inclusive sua exclusão; **(vi)** da alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; **(vii)** das disposições desta Cláusula; **(viii)** das Cessões Fiduciárias; **(ix)** da criação de evento de repactuação; **(x)** das disposições relativas a Aquisição Facultativa, Resgate Antecipado Facultativo ou Amortização Extraordinária Facultativa; e **(xi)** da espécie das Debêntures.

9.5.3. Caso a Emissora, por qualquer motivo, solicite aos Debenturistas, antes da sua ocorrência, a concessão de renúncia prévia ou perdão temporário prévio (*waiver* prévio) para qualquer Evento de Inadimplemento previsto na Cláusula 6.1 desta Escritura de Emissão, tal solicitação deverá ser aprovada por Debenturistas que representem, pelo menos 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocações, salvo se previsto quórum mais elevado na hipótese de Evento de Inadimplemento em discussão, nos termos da Cláusula 6.1 acima, caso em que este deverá ser observado.

9.5.4. Será obrigatória a presença de representantes legais da Emissora e da Garantidora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora e da Garantidora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.5.5. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

CLÁUSULA X

DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA, GARANTIDORA E DO FIADOR

10.1. Declarações e garantias da Emissora

10.1.1. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, conforme aplicável, que:

- (a) é uma sociedade por ações, devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;
- (b) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive societárias e regulatórias, para celebrar esta Escritura de Emissão, emitir as Debêntures ou constituir as Cessões Fiduciárias, incluindo a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária, e cumprir com todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários, com exceção do registro das Debêntures na B3, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (c) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (d) a celebração desta Escritura de Emissão, bem como a emissão das Debêntures, a constituição das Cessões Fiduciárias e o cumprimento das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária e nos demais documentos relacionados à Emissão **(i)** não infringem o estatuto social da Emissora; **(ii)** não infringem qualquer disposição legal, regulamentar, contrato ou instrumento do qual a Emissora, a Garantidora e/ou o Fiador seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos; **(iii)** não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora, pela Garantidora e/ou pelo Fiador; **(iv)** não resultará em vencimento antecipado e/ou rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos ou de qualquer obrigação neles estabelecida; **(v)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora, pela Garantidora e/ou o Fiador ou qualquer de seus bens ou propriedades; ou **(vi)** não resultará na criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles já existentes na presente data e aqueles representados pelas Cessões Fiduciárias no âmbito da Emissão;
- (e) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, incluindo as Leis Socioambientais, possuindo todas as licenças ambientais exigidas, ou os protocolos de requerimento dentro dos prazos definidos pelos órgãos das jurisdições em que a Emissora atua, adotando as

medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;

- (f) está cumprindo as Leis Trabalhistas, observando a regulamentação trabalhista e social no que tange à saúde e segurança ocupacional e à não utilização de mão de obra infantil ou análoga à escravidão e/ou incentivo à prostituição;
- (g) as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios da Emissora disponibilizadas, relativas aos anos de 2017, 2018 e 2019, representam corretamente a posição financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (h) desde as demonstrações financeiras do último exercício da Emissora não houve aumento substancial do endividamento, redução substancial do capital de giro ou qualquer outro evento que tenha causado um Efeito Adverso Relevante;
- (i) está adimplente com todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e não ocorreu ou está em curso qualquer Evento de Inadimplemento;
- (j) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade entre a Emissora, a Garantidora, o Fiador e os Coordenadores, em observância ao princípio da boa-fé;
- (k) os documentos e as informações fornecidos por ocasião da Oferta Restrita incluindo, mas não se limitando, àquelas contidas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária são verdadeiras, consistentes, completas corretas e suficientes, permitindo aos Investidores Profissionais da Oferta Restrita uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Restrita;
- (l) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), previdenciária e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aqueles que forem objeto de discussão em processos administrativos e/ou judiciais e que tenham efeito suspensivo ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (m) não foi notificada acerca de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito, outro tipo de investigação governamental

ou qualquer outro fato que possa vir a resultar em qualquer Efeito Adverso Relevante ou vise a anular, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura e as Debêntures;

- (n) possui justo título de todos os seus direitos, de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por elas detidos;
- (o) até a presente data, nem a Emissora, nem seus diretores, membros do conselho de administração, funcionários e representantes, enquanto agindo em nome da Emissora, conforme o caso, da Garantidora ou do Fiador: **(i)** utilizaram recursos para qualquer despesa ilegal relativa à atividade política; **(ii)** realizaram qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(iii)** realizaram ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como aprovaram o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(iv)** praticaram quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(v)** realizaram qualquer pagamento ou tomaram qualquer ação que viole qualquer das Leis Anticorrupção; ou **(vi)** realizaram um ato de corrupção, pagaram propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciaram o pagamento de qualquer valor indevido;
- (p) cumpre e faz com que suas Afiliadas, e respectivos administradores, acionistas, diretores, funcionários e membros de conselho de administração cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando aos previstos nas Leis Anticorrupção, na medida em que **(i)** mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(ii)** dão pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais com os quais se relacionam; **(iii)** abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso, ou de suas respectivas Afiliadas;
- (q) inexistente contra si, e suas Afiliadas, administradores, acionistas diretores e membros de conselho de administração, investigação, inquérito ou

procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção;

- (r) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições; e
- (s) implementa melhorias em suas políticas próprias para estabelecer procedimentos rigorosos de verificação de conformidade com as leis, incluindo, mas não se limitando a, as Leis Anticorrupção, realizados sempre de forma prévia à contratação de terceiros ou prestadores de serviços. A Emissora entende que as políticas próprias por ela adotadas atendem aos requisitos das Leis Anticorrupção.

10.2. Declarações e Garantias do Fiador

10.2.1. O Fiador declara e garante ao Agente Fiduciário, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, conforme aplicável, que:

- (a) é pessoa natural, plenamente capaz e não foi coagido para assinatura desta Escritura de Emissão ou para a outorga da Fiança;
- (b) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas, eficazes e vinculantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (c) a celebração desta Escritura de Emissão não infringe qualquer disposição legal, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral, quaisquer contratos ou instrumentos dos quais o Fiador seja parte;
- (d) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade entre a Emissora, o Fiador e os Coordenadores, em observância ao princípio da boa-fé;
- (e) possui patrimônio suficiente para adimplir com as obrigações pecuniárias descritas nesta Escritura de Emissão;
- (f) cumpre as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, bem como abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à

administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e

- (g) as informações prestadas são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes.

10.2.2. A Emissora e o Fiador, conforme o caso, se comprometem a notificar o Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

10.3. **Declarações e Garantias da Garantidora**

10.3.1. A Garantidora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, conforme aplicável, que:

- (a) é uma sociedade limitada, devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;
- (b) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive societárias e regulatórias, para celebrar esta Escritura de Emissão, outorgar a Fiança e constituir a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada, incluindo a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária, e cumprir com todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e contratuais, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (c) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes contratuais e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (d) a celebração desta Escritura de Emissão e a constituição da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada e o cumprimento das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária e nos demais documentos relacionados à Emissão **(i)** não infringem o contrato social da Garantidora; **(ii)** não infringem qualquer disposição legal, regulamentar, contrato ou instrumento do qual a Garantidora, seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos; **(iii)** não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Garantidora; **(iv)** não resultará em vencimento antecipado e/ou rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos ou de qualquer obrigação neles estabelecida; **(v)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Garantidora ou qualquer de seus bens ou propriedades; e **(vi)** não resultará na criação de

qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Garantidora, exceto por aqueles já existentes na presente data e aqueles representados pela Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada no âmbito da Emissão;

- (e) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, incluindo as Leis Socioambientais, possuindo todas as licenças ambientais exigidas, ou os protocolos de requerimento dentro dos prazos definidos pelos órgãos das jurisdições em que a Garantidora atua, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;
- (f) está cumprindo as Leis Trabalhistas, observando a regulamentação trabalhista e social no que tange à saúde e segurança ocupacional e à não utilização de mão de obra infantil ou análoga à escravidão e/ou incentivo à prostituição;
- (g) está adimplente com todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e não ocorreu ou está em curso qualquer Evento de Inadimplemento;
- (h) os documentos e as informações fornecidos por ocasião da Oferta Restrita incluindo, mas não se limitando, àquelas contidas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária são verdadeiras, consistentes, completas corretas e suficientes, permitindo aos Investidores Profissionais da Oferta Restrita uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Restrita;
- (i) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), previdenciária e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aqueles que forem objeto de discussão em processos administrativos e/ou judiciais e que tenham efeito suspensivo ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (j) possui justo título de todos os seus direitos, de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por elas detidos;
- (k) até a presente data, nem a Garantidora, nem seus administradora, funcionários e representantes, enquanto agindo em nome da Garantidora, conforme o caso:
 - (i) utilizaram recursos para qualquer despesa ilegal relativa à atividade política;
 - (ii) realizaram qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros;
 - (iii) realizaram ação

destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como aprovaram o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) praticaram quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) realizaram qualquer pagamento ou tomaram qualquer ação que viole qualquer das Leis Anticorrupção; ou (vi) realizaram um ato de corrupção, pagaram propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciaram o pagamento de qualquer valor indevido;

- (l) cumpre e faz com que seus respectivos administradores, quotistas e funcionários cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando aos previstos nas Leis Anticorrupção, na medida em que (i) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais com os quais se relacionam; (iii) abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso, ou de suas respectivas Afiliadas;
- (m) inexistem contra si, e suas Afiliadas, administradores, acionistas diretores e membros de conselho de administração, investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção;
- (n) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Garantidora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições; e
- (o) implementa melhorias em suas políticas próprias para estabelecer procedimentos rigorosos de verificação de conformidade com as leis, incluindo, mas não se limitando a, as Leis Anticorrupção, realizados sempre de forma prévia à contratação de terceiros ou prestadores de serviços. A Garantidora entende que as políticas próprias por ela adotadas atendem aos requisitos das Leis Anticorrupção.

10.3.2. A Garantidora se compromete a notificar o Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

CLÁUSULA XI DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Comunicações

11.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A.

Rua da Glória, nº 122, salas 801 e 802, 10º pavimento, salas 901 e 902, 11º pavimento
Gloria, Rio de Janeiro/RJ

CEP 20.241.180

A/C: Sr. Vitor Kume e Sr. Thiago Borges Paes de Lima

Tel.: (21) 3032-6700 ou (21) 3861-9250

E-mail: vitor.kume@oceanpact.com e thiago.paes@oceanpact.com

Para a Garantidora:

MARAÚ NAVEGAÇÕES LTDA.

Rua da Glória, nº 122, salas 901 e 902, 11º pavimento
Gloria, Rio de Janeiro/RJ

CEP 20.241.180

A/C: Sr. Vitor Kume e Sr. Thiago Borges Paes de Lima

Tel.: (21) 3032-6700 ou (21) 3861-9250

E-mail: vitor.kume@oceanpact.com e thiago.paes@oceanpact.com

Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 8, salas 302B, 303B e 304B

Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ

CEP 22.640-102

A/C: Sra. Marcelle Motta Santoro, Sra. Karolina Vangelotti e Sr. Marco Aurélio Ferreira

Tel.: (21) 3385-4565

E-mail: contencioso@pentagonotruster.com.br

Para o Agente Liquidante e Escriturador:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Kume, Monique Beatriz Da Silva Lassarot e Thiago Borges Paes De Lima. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BCA6-C48E-93D7-2678.

Av das Américas, 3.434, Bloco 7, Sala 201, Barra da Tijuca
CEP 22640-102
A/C: Raphael Morgado
Tel.: (21) 3514-0000
E-mail: sqescrituracao@oliveiratrust.com.br

11.1.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

11.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada ao Agente Liquidante, ao Escriturador, à Emissora e ao Agente Fiduciário pela Parte respectiva.

11.2. **Renúncia**

Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a quaisquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3. **Despesas**

A Emissora arcará com todos os custos relativos à Emissão e à distribuição, incluindo sem limitação, despesas com a contratação de Agente Fiduciário, assessores legais, Agente Liquidante e Escriturador e registros de documentos, que sejam expressamente aprovados pela Emissora.

11.4. **Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica**

Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 784, incisos I e III do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

11.5. Disposições Gerais

11.5.1. Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

11.5.2. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

11.5.3. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros não materiais, incluindo, sem limitação, erros grosseiros, erros de digitação ou aritméticos; (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.5.4. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil.

11.6. Foro

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Estando, assim, as Partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2020.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

PÁGINA 1/3 DE ASSINATURAS DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A.

OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Kume, Monique Beatriz Da Silva Lassarot e Thiago Borges Paes De Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BCA6-C48E-93D7-2678.

PÁGINA 2/3 DE ASSINATURAS DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

Cargo:

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Kume, Monique Beatriz Da Silva Lassarot e Thiago Borges Paes De Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BCA6-C48E-93D7-2678.

PÁGINA 3/3 DE ASSINATURAS DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A.

FLAVIO NOGUEIRA PINHEIRO DE ANDRADE

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Kume, Monique Beatriz Da Silva Lassarot e Thiago Borges Paes De Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BCA6-C48E-93D7-2678.

2º ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E CERTIFICADOS DE DEPÓSITO BANCÁRIO EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Este 2º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Certificados de Depósito Bancário em Garantia e Outras Avenças, datado de [●] de março de 2021 (“Segundo Aditamento”), é celebrado entre:

OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A., sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Rua da Glória, nº 122, salas 801 e 802, 10º pavimento, salas 901 e 902, 11º pavimento, Glória, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.241.180, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 09.114.805/0001-30, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“OceanPact”);

MARAÚ NAVEGAÇÃO LTDA., sociedade limitada, com sede na Rua da Glória, nº 122, salas 901 e 902, 11º pavimento, Glória, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.241.180, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.052.879/0001-37, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Maraú” ou, em conjunto com a OceanPact, “Cedentes”);

e, na qualidade de cessionário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 8, salas 302B, 303B e 304B, CEP 22.640-102, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”), representando os debenturistas da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, da OceanPact (“Debenturistas”);

e, na qualidade de banco depositário:

BANCO BOCOM BBM S.A., instituição financeira constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Miguel Calmon, nº 398, 7º andar, parte, Bairro do Comércio, CEP 40015-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.114.366/0001-69, por meio de sua filial localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Barão de Tefé, nº 34, 20º andar, CEP 20220-460, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.114.366/0002-40, neste ato devidamente representada de acordo com seu estatuto social (“Banco Depositário”);

sendo as Cedentes, o Banco Depositário e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”.

CONSIDERANDO QUE:

A. em 25 de setembro de 2020, a OceanPact, o Agente Fiduciário e o Sr. Flavio Nogueira Pinheiro de Andrade celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da OceanPact Serviços Marítimos S.A.*”, conforme aditada em [] de março de 2021, (“Escritura de Emissão”), por meio do qual foram definidos os termos e condições aplicáveis à Emissão;

B. a OceanPact, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário firmaram, em 28 de setembro de 2020, o “*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Certificados de Depósito Bancário em Garantia e Outras Avenças*”, registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro (“Cartório de RTD”) em 29 de setembro de 2020 sob o nº1386076, conforme aditado em 6 de outubro de 2020 (“Contrato”), por meio do qual foi constituída a cessão fiduciária dos Direitos Cedidos (conforme definidos no Contrato) em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, para garantir o pontual, fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definidas no Contrato) decorrentes da Escritura de Emissão;

C. em 21 de janeiro de 2021 a OceanPact cedeu à Marau, sociedade controlada pela OceanPact, com anuência da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras (“Petrobras”), o Contrato de Afretamento (conforme definido no Contrato) através do “*Aditivo Nº 01 para Cessão Total do Contrato ICJ 5900.0114608.20.2, que, com Anuência da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, entre si Fazem A Empresa Marau Navegação Ltda e a Oceanpact Servicos Maritimos S.A., para o Afretamento por Tempo de Embarcação do Tipo Rsv*”, cujos Recebíveis (conforme definido no Contrato) são objeto da Cessão Fiduciária (“Cessão do Contrato de Afretamento”);

D. em 26 de fevereiro de 2021, foi realizada a Segunda Alteração ao Contrato Social da Marau (“ACS da Marau”), que aprovou e autorizou a prestação pela Marau de garantias às sociedades que sejam direta ou indiretamente, controladas, controladoras, coligadas ou sob controle comum da Marau;

E. em 26 de março de 2021, às 8:00h, nos termos do artigo 32 do estatuto social da Emissora, foi realizada Reunião de Diretoria da Emissora (“Reunião de Diretoria”), que aprovou e autorizou, entre outros, (i) a ratificação da Cessão do Contrato de Afretamento, (ii) a cessão fiduciária adicional pela Emissora, em favor dos Debenturistas, de novos Certificados de Depósito Bancário, com liquidez diária, sem multa de pré-pagamento, com prazo de vencimento igual a Data de Vencimento das Debêntures (conforme definido na

Escritura de Emissão) e de titularidade da Emissora (“Cessão Fiduciária Adicional” e “Novos CDBs”, respectivamente), no valor de R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais), sendo que a integralidade dos Novos CDBs deverão estar custodiados integralmente no Banco Alfa de Investimento S.A., inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.770.336/0001-65 (“Banco Alfa”), e (iii) a celebração de aditamento à Escritura de Emissão, bem como ao presente Segundo Aditamento.

F. em 26 de março de 2021, foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas (“AGD”), que, dentre outras matérias, aprovou e autorizou o aditamento ao Contrato para (i) prorrogar o prazo de início do pagamento dos Recebíveis; (ii) tendo em vista a cessão pela OceanPact à Maraú do Contrato de Afretamento, cujos Recebíveis são objeto da Cessão Fiduciária, (iii) substituir à OceanPact, como cedente dos Recebíveis, pela Maraú; (iv) alterar os dados da Conta Vinculada (conforme definida abaixo); (v) Cessão Fiduciária Adicional dos Novos CDBs, no valor de R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais), sendo que a integralidade dos Novos CDBs deverão estar custodiados integralmente no Banco Alfa, totalizando a custódia de R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais) relativos à totalidade de Certificados de Depósito Bancário junto ao Banco Alfa, que deverão ser liberados nos termos da Cláusula 4.23.1.2 da Escritura de Emissão, bem como realizar todas as alterações necessárias para implementação das deliberações acima; e

G. dado que não foi possível obter a anuência prévia da Petrobras, a Maraú solicitará, após celebração deste Segundo Aditamento, em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura, a anuência da Petrobras para a constituição do ônus sobre o Contrato de Afretamento para vinculação dos Recebíveis (conforme abaixo definidos) ao presente Segundo Aditamento, nos termos da Cláusula 4.3.1 do Regulamento da Plataforma Finanfor do Programa Progredir (“Nova Anuência da Petrobras”), ou de outro programa instituído pela Petrobras que venha a substituí-los, bem como notificará a Petrobras na mesma data de obtenção da Anuência da Petrobras nos termos do Anexo VI ao Contrato; e

H. as Partes decidem aditar o Contrato para alterar e refletir os novos termos e condições da Cessão Fiduciária (conforme definido no Contrato), conforme aprovado na AGD.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Segundo Aditamento, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas

1. Alterações e Ratificações:

1.1. Em decorrência (i) do deliberado na AGD, (ii) da Cessão do Contrato de Afretamento e (iii) da ACS da Maraú, resolvem as partes incluir a Maraú como parte do Contrato, na qualidade de cedente dos Recebíveis no Contrato.

1.2. Em decorrência (i) do deliberado na AGD, (ii) da Cessão do Contrato de Afretamento e (iii) da ACS da Maraú, resolvem as partes, alterar os considerandos do Contrato, de modo que os referidos considerandos passam a vigorar com a seguinte redação:

“A. em 25 de setembro de 2020, a OceanPact realizou sua 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), e da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Oferta Restrita”), no valor de até R\$61.000.000,00 (sessenta e um milhões de reais), conforme termos e condições estabelecidos no “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da OceanPact Serviços Marítimos S.A.”, celebrado em 25 de setembro de 2020, entre a Oceanpact, o Agente Fiduciário e o Sr. FLAVIO NOGUEIRA PINHEIRO DE ANDRADE, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, engenheiro naval, com endereço comercial na Rua da Glória, nº 122, salas 801 e 802, 10º pavimento, salas 901 e 902, 11º pavimento, Glória, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.241.180, portador do documento de identidade nº 200098349-9, expedido pelo CREA-RJ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Economia sob o nº 805.926.197-53 (“Fiador” e “Escritura” ou “Escritura de Emissão”, respectivamente);

B. a assembleia geral extraordinária de acionistas da Oceanpact, realizada em 25 de setembro de 2020 (“AGE da Emissora”), foi arquivada perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, bem como foi publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal “Monitor Mercantil”, aprovou, entre outros: (i) as condições da Emissão, nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”); (ii) a realização da Oferta Restrita e a constituição da Cessão Fiduciária (conforme definida abaixo); e (iii) a autorização aos diretores da OceanPact para adotarem todas e quaisquer medidas relacionadas à efetivação das deliberações da AGE da Emissora e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, à Oferta Restrita e à Cessão Fiduciária, incluindo, mas não se limitando, à Escritura, ao presente Contrato e ao “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob Regime Misto de Colocação, da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da OceanPact Serviços Marítimos S.A.”, a ser celebrado entre as instituições intermediárias que exercerão a função de coordenadores e a Oceanpact, e a eventuais aditamentos a estes documentos e demais documentos da Oferta Restrita, bem como autorizou a

contratação de todos os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas na Escritura de Emissão;

C. o Banco Depositário atuará como representante financeiro perante a Plataforma Finanfor do Programa Progredir da Petrobras e na prestação dos serviços de depositário da Conta Vinculada (conforme abaixo definida), a ser cedida fiduciariamente em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, conforme “Contrato de Prestação de Serviços de Depositário” e seus respectivos aditivos (“Contrato de Depositário”), celebrado entre a Oceanpact, a Marauá, o Banco Depositário e o Agente Fiduciário;

D. a OceanPact, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário firmaram, em 28 de setembro de 2020, o “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Certificados de Depósito Bancário em Garantia e Outras Avenças”, registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro em 29 de setembro de 2020 sob o nº1386076, conforme aditado em 6 de outubro de 2020, por meio do qual foi constituída a cessão fiduciária dos Direitos Cedidos em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, para garantir o pontual, fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definidas abaixo) decorrentes da Escritura de Emissão;

E. em 21 de janeiro de 2021 a OceanPact cedeu à Marauá, sociedade controlada pela OceanPact, com anuência da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras (“Petrobras”), o Contrato de Afretamento (conforme definido no Contrato) através do “Aditivo Nº 01 para Cessão Total do Contrato ICJ 5900.0114608.20.2, que, com Anuência da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, entre si Fazem A Empresa Marau Navegação Ltda e a Oceanpact Servicos Maritimos S.A., para o Afretamento por Tempo de Embarcação do Tipo Rsv”(“1º Aditivo ao Contrato de Afretamento”), cujos Recebíveis (conforme definido no Contrato) são objeto da Cessão Fiduciária (“Cessão do Contrato de Afretamento”);

F. em 26 de fevereiro de 2021, foi realizada a Segunda Alteração ao Contrato Social da Marauá (“ACS da Marauá”), que aprovou e autorizou a prestação pela Marauá de garantias às sociedades que sejam direta ou indiretamente, controladas, controladoras, coligadas ou sob controle comum da Marauá;

G. em 26 de março de 2021, às 8:00h, nos termos do artigo 32 do estatuto social da Emissora, foi realizada Reunião de Diretoria da Emissora (“Reunião de Diretoria”), que aprovou e autorizou, entre outros, (i) a ratificação da Cessão do Contrato de Afretamento, (ii) a cessão fiduciária adicional pela Emissora, em favor dos Debenturistas, de novos Certificados de Depósito Bancário, com liquidez diária, sem multa de pré-pagamento, com prazo de vencimento igual a Data de Vencimento

das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão) e de titularidade da Emissora (“Cessão Fiduciária Adicional” e “Novos CDBs”, respectivamente), no valor de R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais), sendo que a integralidade dos Novos CDBs deverão estar custodiados integralmente no Banco Alfa de Investimento S.A., inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.770.336/0001-65 (“Banco Alfa”), e (iii) a celebração do presente aditamento à Escritura de Emissão;

H. em 26 de março de 2021, foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas, que, dentre outras matérias, aprovou e autorizou o aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária para (i) prorrogar o prazo de início do pagamento dos Recebíveis; (ii) tendo em vista a cessão pela OceanPact à Maraú do Contrato de Afretamento através do 1º Aditivo ao Contrato de Afretamento, cujos Recebíveis são objeto da Cessão Fiduciária, substituir à OceanPact, como cedente dos Recebíveis, pela Maraú; (iii) alterar os dados da Conta Vinculada (conforme definida abaixo); (iv) Cessão Fiduciária Adicional dos Novos CDBs, no valor de R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais), sendo que a integralidade dos Novos CDBs deverão estar custodiados integralmente no Banco Alfa) totalizando a custódia de R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais) relativos à totalidade de Certificados de Depósito Bancário junto ao Banco Alfa, que deverão ser liberados nos termos da Cláusula 4.23.1.2 da Escritura de Emissão, bem como realizar todas as alterações necessárias para implementação das deliberações acima;

I. dado que não foi possível obter a anuência prévia da Petrobras, a Maraú solicitará, após celebração do Segundo Aditamento (conforme definido abaixo), em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura, a anuência da Petrobras para a constituição do ônus sobre o Contrato de Afretamento para vinculação dos Recebíveis (conforme abaixo definidos) ao presente Segundo Aditamento, nos termos da Cláusula 4.3.1 do Regulamento da Plataforma Finanfor do Programa Progredir (“Nova Anuência da Petrobras”), ou de outro programa instituído pela Petrobras que venha a substituí-los, bem como notificará a Petrobras na mesma data de obtenção da Anuência da Petrobras nos termos do Anexo VI ao Contrato;

J. em [=] de março de 2021, as Partes celebraram o “2º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Certificados de Depósito Bancários em Garantia e Outras Avenças” (“Segundo Aditamento”); e

K. para garantir o pontual, fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definidas), as Cedentes se comprometem a ceder fiduciariamente os Direitos Cedidos, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato.”

1.3. Em decorrência (i) do deliberado na AGD, (ii) da Cessão do Contrato de Afretamento e (iii) da ACS da Maraú, resolvem as partes, alterar as Cláusulas 2.1, caput, (a), (b) e (c); 2.1.2; 2.1.3; 2.1.4; 2.1.6; 2.4; 2.5; 2.6, 3.1, caput, (d), (i), (j), (k); 3.2; 3.5; 3.6; 4.2; 4.2.1.2; 4.3; 4.3.1.3; 4.4, caput, (a), (b); (c); 4.4.1; 4.4.2; 5.1; 5.1.1; 5.2; 6.1, caput, (f), (l), (n), (p), (u); 6.2, caput, (a), (f), (g), (i); (j); 6.3; 6.4.; 6.5.; 7.1; 7.2.(a); 7.3.1; 7.3.2; 7.4.1; 7.5; 7.6; 8; 9.1; 10.4; 10.5; de modo que as referidas cláusulas passam a vigorar com a seguinte redação:

“2.1 Para assegurar o pontual e integral adimplemento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela OceanPact no âmbito da Escritura de Emissão, especialmente, mas não se limitando, ao pagamento integral do Valor Total da Emissão, na Data de Emissão, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas na constituição, formalização e/ou execução das garantias previstas na Escritura de Emissão (em conjunto, as “Obrigações Garantidas”), as Cedentes, observada a Condição Suspensiva prevista na Cláusula 2.1.4 abaixo, cedem fiduciariamente, aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, o domínio resolúvel e a posse indireta dos direitos de que é titular, conforme descritos e caracterizados abaixo, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728”), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada (“Lei 10.931”), e dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”, “Direitos Cedidos” e “Cessão Fiduciária”, respectivamente):

(a) todos e quaisquer direitos creditórios principais e acessórios existentes ou que venham a se constituir no futuro decorrentes dos Certificados de Depósito Bancário, com liquidez diária, sem multa de pré-pagamento, com prazo de vencimento igual a Data de Vencimento das Debêntures e de titularidade da OceanPact, (“CDBs”) conforme descritos no Anexo I deste Contrato, no valor total agregado de R\$24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), sendo que um terço dos CDBs, no valor de R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais), deverão estar custodiados no Banco BOCOM BBM S.A., inscrito no CNPJ/ME sob o nº 15.114.366/0002-40 (“BOCOM BBM”), e dois terços, no valor de R\$16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais), sendo metade desse valor correspondente à Cessão Fiduciária Adicional dos Novos CDBs, no Banco Alfa de Investimento S.A., inscrito sob o CNPJ/ME sob o nº 60.770.336/0001-65 (“Alfa” e, em conjunto com o BOCOM BBM, os “Bancos Custodiantes dos CDBs”), incluindo, mas sem limitações, recursos, direitos, rendimentos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a ele relacionado, presentes ou futuros, nos termos e condições deste instrumento (“Títulos Cedidos”);

(b) a totalidade dos direitos creditórios principais e acessórios, presentes e futuros, de titularidade da Maraú, oriundos da prestação de serviços marítimos

oferecidos pela Marau formalizada em 1 (um) contrato de prestação de serviços marítimos e/ou afretamento e seus eventuais aditamentos, a ser performado, com vencimento estimado em 2023, e possibilidade de prorrogação por mais 1 (um) ano(s), descrito e especificado no Anexo II deste Contrato e seus eventuais aditamentos, devidos pela Petrobras, na qualidade de cliente da Marau (“Recebíveis” e “Contrato de Afretamento”, respectivamente); e

(c) a totalidade dos (i) direitos creditórios de titularidade da Marau contra o Banco Depositário, nos termos deste Contrato, correspondentes aos recursos depositados e que vierem a ser depositados pela Petrobras, em decorrência do Contrato de Afretamento, na conta vinculada de titularidade da Marau nº 702492-0, agência nº 0002, no Banco Depositário (107) (“Conta Vinculada”), independentemente de onde se encontrem, inclusive em trânsito ou em processo de compensação bancária, (ii) direitos presentes e futuros sobre a Conta Vinculada; e (iii) direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme abaixo definido) realizados com os recursos retidos na Conta Vinculada, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Marau, conforme aplicável, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária, até a integral quitação das Obrigações Garantidas.

(...)

2.1.2. A Conta Vinculada deverá ser mantida pela Marau junto ao Banco Depositário até a total quitação das Obrigações Garantidas.

2.1.3. As Cedentes expressamente concordam e reconhecem que as garantias fiduciárias constituídas por meio deste Contrato figuram como garantias adicionais e independentes em relação a quaisquer outras garantias concedidas para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas assumidas pelas Cedentes e poderão ser executadas de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia ou direito real de garantia, conforme o caso, a exclusivo critério dos Debenturistas.

2.1.4. Sem prejuízo de o presente Contrato vincular as Partes desde a data de sua assinatura, a eficácia da Cessão Fiduciária dos Recebíveis do Contrato de Afretamento está condicionada, nos termos do artigo 125 do Código Civil, à obtenção, pela Marau, da Anuência da Petrobras (“Condição Suspensiva”).

(...)

2.1.6. Após cumprimento do disposto na Cláusula 2.1.5 acima, as Cedentes deverão proceder com (i) a averbação do aditamento ao presente Contrato no Cartório de RTD (conforme abaixo definido) e (ii) o envio do aditamento ao presente Contrato à B3 – Brasil, Bolsa e Balcão (“B3”) e aos Bancos Custodiantes dos CDBs para formalização da liberação da Cessão Fiduciária dos Títulos Cedidos.

(...)

2.4. *A Cessão Fiduciária resolver-se-á quando do pagamento integral das Obrigações Garantidas, após o qual a posse indireta, a propriedade resolúvel e fiduciária dos Direitos Cedidos retornarão às Cedentes, de pleno direito, sem necessidade de comunicação ou notificação.*

2.5. *As Cedentes obrigam-se a manter os registros da Cessão Fiduciária previstos na Cláusula 3.1 abaixo em plena vigência e efeito perante o Cartório de RTD (conforme definido abaixo) até o pagamento integral das Obrigações Garantidas e perante a B3 até a liberação dos Títulos Cedidos, conforme Cláusula 2.1.5 acima, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.1.1, item (f), da Escritura de Emissão.*

2.6. *O Agente Fiduciário renuncia à sua faculdade de manter a posse direta sobre os documentos originais que comprovam a titularidade e a Cessão Fiduciária sobre os Direitos Cedidos, nos termos do artigo 66-B, parágrafo 3º da Lei 4.728. As Cedentes, por sua vez, mantém os documentos originais que comprovam os respectivos Direitos Cedidos sob sua posse direta, a título de fiéis depositárias, obrigando-se a entregá-los ao Agente Fiduciário, quando por ele solicitado, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação, exceto se a solicitação do Agente Fiduciário for ocasionada por decisão judicial, determinação do regulador, determinação administrativa e/ou em caso de um Evento de Inadimplemento, nos termos da Escritura de Emissão, sendo entregue a documentação no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da solicitação, ou em prazo menor, caso seja exigido por autoridade competente, declarando-se ciente de suas responsabilidades civis e penais pela conservação e entrega desses documentos.*

(...)

3.1. *As Cedentes obrigam-se a, conforme aplicável:*

(...)

(d) *registrar o presente Contrato e, até o registro do aditamento mencionado na Cláusula 2.1.6 acima, seus eventuais aditamentos na B3 para devida constituição do ônus da Cessão Fiduciária dos Títulos Cedidos em favor do Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar da celebração deste Contrato, bem como notificar os Bancos Custodiantes dos CDBs, nos moldes do Anexo VII, em até 3 (três) Dias Úteis a contar da celebração deste Contrato, para que (i) os Bancos Custodiantes dos CDBs tenham ciência da Cessão Fiduciária dos Títulos Cedidos e (ii) para que haja formalização, pelos Bancos Custodiantes, do gravame dos Títulos Cedidos perante a B3 (“Notificação Bancos Custodiantes”). Exclusivamente em caso de qualquer erro operacional, seja da B3, do Agente Fiduciário ou dos Bancos Custodiantes, o prazo para registro na B3 será automaticamente prorrogável por mais 10 (dez) Dias Úteis contados da ocorrência do eventual erro operacional. Ainda, caso não seja possível realizar o registro desta Cessão Fiduciária na B3, por qualquer ato ou fato superveniente a vontade da OceanPact, do Agente Fiduciário e dos Bancos Custodiantes, a OceanPact estará automaticamente dispensada da realização de tal registro;*

(...)

(i) obter a Anuência da Petrobras e constituir plenamente a Cessão Fiduciária dos Recebíveis no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do Segundo Aditamento;

(j) indicar à Petrobras, através da Plataforma Finanfor, na forma estabelecida na Cláusula 4.1, itens (d), (e) e (f) do Regulamento do Programa Progredir, ou de outro programa instituído pela Petrobras que venha a substituí-lo, os dados da Conta Vinculada, devendo a ciência da Petrobras acerca da Conta Vinculada, a ser adotada como domicílio bancário dos Recebíveis que ainda não tenham sido programados para pagamento pela Petrobras à Maraú, ser comprovada pela Maraú ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da indicação à Petrobras;

(k) notificar à Petrobras, nos termos do Anexo VI, na mesma data da obtenção da Anuência da Petrobras, com evidência da entrega e da data de entrega por meio de aviso de recebimento, o que deverá ser comprovado pela Maraú ao Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que a Maraú receber a devolutiva do aviso de recebimento (“Notificação Petrobras”).

3.2 Caso as Cedentes, por qualquer motivo, deixem de efetuar o registro no Cartório RTD, conforme previsto acima, o Agente Fiduciário poderá, enquanto não liquidadas as Obrigações Garantidas, a seu exclusivo critério e às expensas das Cedentes, promover o registro deste Contrato e de seus aditamentos, sem prejuízo da caracterização de um descumprimento de obrigação não pecuniária das Cedentes, nos termos da Cláusula 6.1.1, item (f), da Escritura de Emissão.

(...)

3.5. As Cedentes darão cumprimento tempestivo a qualquer outra exigência de qualquer lei aplicável que venha a vigorar no futuro, necessária à preservação, constituição, aperfeiçoamento e prioridade absoluta da Cessão Fiduciária, fornecendo a respectiva comprovação ao Agente Fiduciário.

3.6. Todos e quaisquer custos, despesas, taxas e/ou tributos das averbações e registros aqui previstos ou relacionados a este Contrato serão de responsabilidade única e exclusiva das Cedentes.

(...)

4.2. A partir do Evento de Início de Performance do Contrato de Afretamento até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, a Maraú obriga-se a garantir que o somatório do fluxo dos Direitos Cedidos transitados em um trimestre calendário na Conta Vinculada, acrescido dos Investimentos Permitidos, corresponda a, no mínimo, 100% (cem por cento) da Prestação do Serviço da Dívida das Debêntures (conforme abaixo definido) (“Montante Mínimo Trimestral dos Direitos Cedidos”). “Prestação do Serviço da Dívida das Debêntures” significa,

conforme aplicável de acordo com a respectiva data de apuração, até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, 100% (cem por cento) da próxima parcela vincenda de amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração do trimestre anterior à medição, calculado nos termos da Escritura de Emissão, e eventuais encargos devidos e não pagos.

(...)

4.2.1.2 Tendo em vista que o Contrato de Afretamento ainda não começou a ser performado pela Marauá, o fluxo dos Recebíveis só deverá começar a ser pago pela Petrobras na Conta Vinculada e, efetivamente, começar a transitar na Conta Vinculada em momento posterior a sua constituição (“Evento de Início de Performance do Contrato de Afretamento”), sendo certo que o Evento de Início de Performance do Contrato de Afretamento deverá ocorrer até, no máximo, 26 de maio de 2021, sob pena de caracterização de um Evento de Inadimplemento nos termos da Escritura de Emissão.

(...)

4.3. Nos termos deste Contrato, caso o Banco Depositário não tenha recebido notificação do Agente Fiduciário a respeito da ocorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos da Escritura de Emissão, os recursos disponíveis na Conta Vinculada deverão ser transferidos diariamente pelo Banco Depositário para a Conta de Livre Movimento (conforme abaixo definida) ou qualquer outra conta que vier a ser indicada pela Marauá com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, observando que: (i) se os recursos forem creditados na Conta Vinculada até as 14:00 horas, o Banco Depositário efetuará a transferência de tais valores para a Conta de Livre Movimento no mesmo dia; (ii) se os recursos forem creditados na Conta Vinculada após as 14:00 horas, o Banco Depositário efetuará a transferência dos recursos para a Conta de Livre Movimento no Dia Útil seguinte, nos termos previstos neste Contrato.

4.3.1.3. A integralidade dos recursos retidos na Conta Vinculada nos termos das Cláusulas 4.2.1 e 4.2.1.2 acima deverão ser aplicados pelo Banco Depositário automaticamente, em até 2 (dois) Dias Úteis, em certificados de depósitos bancários com liquidez diária de emissão do Banco Depositário, sem necessidade de qualquer autorização prévia para a referida aplicação (“Investimentos Permitidos”). Serão apenas realizadas as aplicações nos termos desta Cláusula que sejam resgatáveis diretamente na Conta Vinculada. O Banco Depositário e o Agente Fiduciário não terão qualquer responsabilidade sobre eventuais perdas decorrentes do investimento, de eventual atraso na sua efetivação e de seus eventuais resgates, sendo certo que o Banco Depositário, a respeito dos Investimentos Permitidos, agirá exclusivamente na qualidade de mandatários da Marauá.

4.4 Caso (i) os Direitos Cedidos sejam objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, ou tornem-se inábeis, impróprios ou imprestáveis ao fim a que se destinam; ou (ii) seja verificado o descumprimento do Montante Mínimo Trimestral dos Direitos Cedidos, conforme notificado pelo

Agente Fiduciário, as Cedentes deverão realizar o reforço da garantia, nos termos da presente Cláusula 4.4, optando por uma das hipóteses abaixo descritas (“Reforço de Garantia”):

(a) sem a necessidade de aprovação pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, ceder fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, novos direitos creditórios decorrentes de quaisquer outros contratos de prestação de serviços e/ou afretamento celebrados pelas Cedentes com a Petrobras, no âmbito da Plataforma Finanfor e do Programa Progredir, ou de outro programa instituído pela Petrobras que venha a substituí-los, livres de quaisquer ônus ou gravames, conforme deverá ser declarado pelas Cedentes, em quantidade suficiente para assegurar o restabelecimento do Montante Mínimo Trimestral dos Direitos Cedidos. Nessa hipótese, as Partes deverão celebrar, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da ocorrência da situação prevista no item (i) ou (ii) acima, um aditamento a este Contrato para alteração do seu Anexo II, nos termos da minuta constante do Anexo III – B deste Contrato; ou

(b) mediante a prévia aprovação pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, ceder fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, novos direitos creditórios decorrentes de quaisquer outros contratos de prestação de serviços e/ou afretamento celebrados pelas Cedentes com outras contrapartes que não a Petrobras, os quais deverão (b.i) ser ofertados no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da ocorrência da situação prevista no item (i) ou (ii) acima, conforme o caso, (b.ii) estar livres de quaisquer ônus ou gravames, conforme deverá ser declarado pelas Cedentes, em quantidade suficiente para assegurar o restabelecimento do Montante Mínimo Trimestral dos Direitos Cedidos. Nessa hipótese, as Partes deverão celebrar, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da assembleia que aprovar a inclusão dos novos contratos ofertados, um aditamento a este Contrato para alteração do seu Anexo II, nos termos da minuta constante do Anexo III – B deste Contrato, providenciando o registro e demais formalidade necessárias, nos prazos estabelecidos na Cláusula 3.1 acima; ou

(c) apresentar ao Agente Fiduciário, mediante envio de comunicação para o endereço de e-mail indicado na Cláusula 9.5 abaixo, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência da situação prevista no item (i) ou (ii) acima, conforme o caso, proposta de nova garantia a ser outorgada em favor dos Debenturistas, ainda que em espécie diferente da Cessão Fiduciária, de modo a assegurar o restabelecimento do Montante Mínimo Trimestral dos Direitos Cedidos (“Nova Garantia”). Nessa hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a Nova Garantia no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da proposta de Nova Garantia enviada pelas Cedentes, sendo certo que a Nova Garantia deverá ser aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação na referida Assembleia Geral de Debenturistas, a ser realizada nos termos previstos na Escritura de Emissão, e constituída por meio de aditamento ao presente Contrato ou celebração de novo contrato, conforme o caso, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da referida aprovação;

4.4.1. Em caso de vencimento do Contrato de Afretamento, as Cedentes, conforme aplicável, deverão providenciar (i) a renovação do Contrato de Afretamento com 30 (trinta) dias de antecedência da sua respectiva data de vencimento; ou (ii) a constituição de cessão fiduciária de direitos creditórios sobre novos contratos de prestação de serviços marítimos e/ou afretamento celebrados com a Petrobras, no âmbito da Plataforma Finanfor e do Programa Progredir, ou de outro programa instituído pela Petrobras que venha a substituí-los, de modo que os Recebíveis sejam equivalentes ao Montante Mínimo dos Recebíveis até a Data de Vencimento conforme hipótese prevista nas alíneas (a), (b) e (c) da Cláusula 4.4 acima. Nessa hipótese, as Partes deverão celebrar, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do vencimento do Contrato de Afretamento e/ou de eventuais contratos de prestação de serviços e/ou afretamento, um aditamento a este Contrato para alteração do seu Anexo II, nos termos da minuta constante do Anexo III – B deste Contrato.

4.4.2. Caso o Reforço de Garantia não seja realizado ou proposto pelas Cedentes, conforme o caso, nos prazos previstos nos itens (a), (b) e (c) acima, será caracterizado um Evento de Inadimplemento, que poderá ensejar o vencimento antecipado não automático das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.2.1, item (e), da Escritura de Emissão.

(...)

5.1. A Marau se obriga, durante toda a vigência deste Contrato, a receber a totalidade dos pagamentos, valores ou quaisquer recursos referentes aos Direitos Cédidos na Conta Vinculada, seja por meio de depósito bancário ou mediante transferência eletrônica, devendo a Conta Vinculada ser movimentada exclusivamente de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Contrato, conforme aplicável, e conforme instrução do Agente Fiduciário nesse sentido, conforme aplicável, não sendo permitido à Marau, sob qualquer forma ou pretexto, movimentar a Conta Vinculada.

5.1.1. Caso qualquer dos Direitos Cédidos seja depositado em outra conta de titularidade da Marau, esta se compromete desde já a (i) receber quaisquer recursos relativos ao pagamento dos Direitos Cédidos que sejam erroneamente transferidos ou depositados em conta diversa da Conta Vinculada, assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de fiel depositária desses recursos, e (ii) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado a partir da data em que os tenha recebido, impreterivelmente, transferir referidos recursos para a Conta Vinculada, comunicando, na mesma data, tal fato ao Agente Fiduciário e ao Banco Depositário, sob pena de caracterização de um Evento de Inadimplemento, que poderá ensejar o vencimento antecipado não automático das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.2.1, item (a), da Escritura de Emissão.

5.2 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.1 acima, a Marau neste ato indica sua conta nº 3369, agência 0005602-2, mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (“Conta de Livre Movimento”) como conta de livre movimentação, que poderá ser livremente movimentada pela Marau para quaisquer fins, sem qualquer restrição ou limitação, independentemente de qualquer ação ou aprovação do Agente Fiduciário.

(...)

6.1. *Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, na Escritura de Emissão e na legislação aplicável atualmente em vigor, as Cedentes obrigam-se, conforme aplicável, até a liberação final e total da Cessão Fiduciária, a:*

(...)

(f) prestar ao Agente Fiduciário, tempestivamente no caso de informações exclusivas das Cedentes e/ou em até 2 (dois) Dias Úteis contados da solicitação nesse sentido, no caso de informações que dependam de terceiros, todas as informações e enviar todos os Extratos Bancários suficientes para a execução dos Direitos Cedidos, nos termos previstos neste Contrato;

(...)

(l) indenizar, defender, de forma tempestiva e eficaz, eximir, manter indenidas e, quando aplicável, reembolsar o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, o Banco Depositário, e/ou os Debenturistas, em relação a todos e quaisquer prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos, custos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados externos) pagos, incorridos ou que venham a ser comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, o Banco Depositário e/ou os Debenturistas, direta ou indiretamente, independentemente de sua natureza, (i) decorrentes do descumprimento, pelas Cedentes, de suas obrigações assumidas neste Contrato, (ii) referentes a ou provenientes de qualquer atraso no pagamento dos tributos devidos pelas Cedentes relativamente a qualquer dos Direitos Cedidos, (iii) referentes a ou resultantes de qualquer violação comprovada de quaisquer das declarações prestadas neste Contrato; ou (iv) referentes à formalização e ao aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária, de acordo com este Contrato;

(...)

(n) defender-se, de forma tempestiva, eficaz e às suas expensas, judicialmente ou extrajudicialmente, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, de qualquer forma, no todo ou em parte, os Direitos Cedidos, a Cessão Fiduciária ou este Contrato, mantendo o Agente Fiduciário informado por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pelas Cedentes, sem prejuízo do direito dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, na qualidade de proprietários fiduciários, de se defenderem do referido ato, ação, procedimento ou processo, como parte ou como interveniente, como bem lhes aprouver;

(...)

(p) (i) pagar ou fazer com que o contribuinte definido pela legislação tributária pague, antes da incidência de quaisquer multas, penalidades, juros, despesas,

tributos, encargos e/ou emolumentos, contribuições e outras taxas governamentais ou não governamentais presente ou futuramente incidentes sobre os Direitos Cedidos; e (ii) pagar ou fazer com que sejam pagas todas as obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias que, caso não sejam pagas, possam gozar de prioridade sobre as Obrigações Garantidas; em ambos os casos exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial pelas Cedentes, conforme o caso, desde que estas tenham obtido medida judicial com efeito suspensivo;

(u) obter todas as anuências prévias necessárias para constituição da cessão fiduciária sobre novos contratos de prestação de serviços e/ou de afretamento em favor dos Debenturistas, nos termos deste Contrato, observado que, conforme obrigação (t) acima, a Marauí deve se manter adimplente com suas obrigações no âmbito do Contrato de Afretamento; e

(...)

6.2. Sem prejuízo das demais declarações prestadas no âmbito da Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta Restrita, as Cedentes, conforme aplicável, declaram e garantem ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, nesta data, que:

(a) a Oceanpact é uma sociedade por ações e a Marauí é uma sociedade limitada, sendo ambas devidamente organizadas, constituídas e existentes de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;

(...)

(f) a outorga da Procuração, a celebração deste Contrato e a constituição da Cessão Fiduciária (i) não infringem o estatuto social e/ou contrato social das Cedentes; (ii) não infringem qualquer disposição legal, regulamentar, contrato ou instrumento do qual as Cedentes sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos; (iii) não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelas Cedentes; (iv) não resultará em vencimento antecipado e/ou rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos ou de qualquer obrigação neles estabelecida; (v) não infringem qualquer do Contrato de Afretamento ou o disposto no Regulamento Progredir; (vi) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete as Cedentes ou qualquer de seus bens ou propriedades; ou (vii) não resultará na criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem das Cedentes, exceto pelo ônus decorrente da Cessão Fiduciária;

(g) este Contrato e as obrigações aqui previstas constituem obrigação lícitas, válidas, vinculantes e eficazes das Cedentes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, observado o disposto na Cláusula 3.3 acima;

(...)

(i) inexistir qualquer disposição ou cláusula em qualquer acordo, contrato ou avença de que as Cedentes sejam parte, quaisquer obrigações, restrições à Cessão Fiduciária, ou discussões judiciais de qualquer natureza, ou impedimento de qualquer natureza que vede ou limite, de qualquer forma, a constituição e manutenção da Cessão Fiduciária em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário; e

(j) estão habilitadas junto à Plataforma Finanfor, ou de outra plataforma instituída pela Petrobras que venha a substituí-lo e em conformidade com suas obrigações perante a Petrobras no âmbito do Contrato de Afretamento e do regulamento do Programa Progredir, ou de outro programa instituído pela Petrobras que venha a substituir o Programa Progredir.

6.3 As Cedentes se comprometem a notificar o Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil caso quaisquer das declarações prestadas neste Contrato tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

6.4. A constatação do descumprimento, falsidade ou imprecisão de qualquer das declarações e garantias constantes neste Contrato, assim como a falta de cumprimento de qualquer obrigação aqui assumida pelas Cedentes, poderá acarretar o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, nos termos previstos na Escritura, observados os respectivos prazos de cura previstos na Escritura, caso aplicável.

6.5. As declarações e garantias prestadas pelas Cedentes deverão ser reafirmadas com relação a quaisquer direitos adicionais que forem eventualmente cedidos fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário nos termos do presente Contrato, no âmbito dos respectivos instrumentos de aditamento.

(...)

7.1. Na hipótese de (i) declaração de vencimento antecipado das Debêntures ou (ii) não pagamento das Debêntures no seu vencimento final, nos termos da Escritura de Emissão, consolidar-se-á em favor dos Debenturistas a propriedade plena dos Direitos Cedidos, podendo os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no artigo 66-B, parágrafos 3º e 4º da Lei 4.728, excutir no todo ou em parte a Cessão Fiduciária e os Direitos Cedidos de forma judicial ou extrajudicial, independentemente de avaliação, prévia notificação às Cedentes, notificação judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, exercendo todos os poderes que lhe são outorgados pela legislação vigente, inclusive os poderes “ad judicium” e “ad negotia”

7.2 (...)

(a) o Agente Fiduciário enviará, imediatamente após a ocorrência de uma das hipóteses descritas na Cláusula 7.1 acima, uma Notificação de Bloqueio ao Banco Depositário, com cópia à Marauá, requerendo o bloqueio imediato da totalidade do saldo da Conta Vinculada e de todos os recursos que forem nela depositados ou a

solicitação do resgate dos Títulos Cedidos aos Bancos Custodiantes, conforme aplicável, devendo os montantes decorrentes desse eventual resgate ou pagamentos ser direcionado para a Conta Vinculada; e

(...)

7.3.1. As Cedentes concordam e reconhecem expressamente que o Agente Fiduciário poderá praticar todos os atos necessários para a venda, liquidação ou transferência dos Direitos Cedidos, inclusive, conforme aplicável, receber valores, resgatar os Investimentos Permitidos (se houver), podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações, observadas as condições de excussão da Cessão Fiduciária, previstas neste Contrato e na legislação aplicável, podendo inclusive, conforme orientação dos Debenturistas, negociar preços, condições de pagamento, prazos e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui previstos. As Cedentes declaram estar cientes e de acordo com toda e qualquer cessão ou disposição dos Direitos Cedidos, ou transferência dos recursos depositados na Conta Vinculada em decorrência da excussão da garantia constituída no presente Contrato, independentemente de quem seja seu novo titular, renunciando a qualquer (i) direito de preferência que lhe seja outorgado, no presente ou no futuro; (ii) privilégio legal que possa afetar a livre e integral exequibilidade, transferência ou exercício de quaisquer direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato.

7.3.2. As Cedentes, desde já, se obrigam a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui previstos, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias ao recebimento pelo Agente Fiduciário dos Direitos Cedidos.

(...)

7.4.1. Caso exista, após a excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato, saldo em aberto das Obrigações Garantidas, as Partes acordam que as Cedentes permanecerão responsáveis por tal saldo devedor em aberto, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas, de acordo com os termos e condições da Escritura de Emissão, enquanto não forem pagas. Caso, após a integral liquidação das Obrigações Garantidas, ainda restem recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula, o Agente Fiduciário deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da liquidação integral das Obrigações Garantidas, instruir o Banco Depositário a transferir para a Conta de Livre Movimento o que porventura sobejar.

7.5. O Agente Fiduciário poderá, a critério dos Debenturistas, excutir as garantias previstas neste Contrato separadamente ou em conjunto com uma ou mais das demais eventuais garantias que lhes sejam concedidas no âmbito da Emissão. A excussão de uma garantia concedida no âmbito da Emissão não prejudicará a posterior excussão de outra garantia, devendo todas as garantias concedidas aos Debenturistas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, inclusive a presente

Cessão Fiduciária, ser mantidas válidas e eficazes até o integral cumprimento, pelas Cedentes, de todas as Obrigações Garantidas. No caso de o Agente Fiduciário excutir qualquer garantia concedida no âmbito da Emissão, inclusive a presente Cessão Fiduciária, as Cedentes, desde já, renunciaram e declaram que não lhe oporão qualquer das exceções que porventura lhe possa competir. Para evitar dúvidas, na hipótese do produto da excussão/execução da Cessão Fiduciária não ser suficiente para a plena quitação das Obrigações Garantidas, as Cedentes continuarão obrigadas em relação aos valores remanescentes, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, de excutir qualquer outra garantia.

7.6. Em até 10 (dez) Dias Úteis após o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário encaminhará para o endereço de correspondência das Cedentes, termo de liberação da Cessão Fiduciária, atestando o término de pleno direito deste Contrato e autorizando as Cedentes a averbar a liberação da Cessão Fiduciária objeto deste Contrato no Cartório de RTD.

CLÁUSULA VIII MANDATO

Neste ato, a fim de facilitar a excussão dos Direitos Cedidos nos termos da Cláusula VII acima, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, fica irrevogável e expressamente autorizado pelas Cedentes, conforme os artigos 653 e seguintes e o artigo 684, todos do Código Civil, a (i) tomar todas e quaisquer providências e firmar quaisquer instrumentos junto a cartórios que sejam necessários ao exercício dos direitos referentes à Cessão Fiduciária e defesa da Cessão Fiduciária, nos termos da legislação aplicável, inclusive, mas sem se limitar, especificamente no caso de declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, ou na hipótese de não pagamento das Debêntures, no seu vencimento final, nos termos da Escritura de Emissão, a eventuais aditamentos necessários para constituir, conservar, formalizar, validar ou manter válida, eficaz (inclusive perante terceiros) e exequível a Cessão Fiduciária, (ii) no caso de declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, ou na hipótese de não pagamento das Debêntures, no seu vencimento final, nos termos da Escritura de Emissão (a) receber, resgatar, alienar, ceder ou transferir, parte ou a totalidade dos Direitos Cedidos, bem como transferir os recursos depositados na Conta Vinculada, ou concordar com a venda ou cessão dos Direitos Cedidos, no todo ou em parte, mediante venda, cessão, transferência ou negociação privada ou em hasta pública, conforme o caso, incluindo, nos limites estabelecidos neste Contrato, poderes para firmar contratos ou instrumentos de transferência, transferir posse e domínio, e firmar os recibos correspondentes, e alocar os respectivos recursos apurados com a referida venda ou cessão dos Direitos Cedidos e os recursos depositados na Conta Vinculada para amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas, bem como para requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a transferência dos Direitos Cedidos a terceiros; e (b) representar as Cedentes na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros, todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais, distritais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, a Junta Comercial competente, Cartórios de Registro de

Títulos e Documentos competentes, Cartórios de Registro de Imóveis competentes, Cartórios de Protesto, Bolsa de Valores, Comissão de Valores Mobiliários, Cartório Marítimo, Capitania dos Portos, Tribunal Marítimo, bancos, incluindo o Banco Central do Brasil, e quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais, distritais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou, ainda, quaisquer outros terceiros exclusivamente para permitir as ações indicadas nesta Cláusula VII. Para tanto, as Cedentes, nesta data, outorgam ao Agente Fiduciário uma procuração na forma descrita no Anexo V-A e no Anexo V-B do presente Contrato (“Procuração”). A Procuração deverá permanecer válida e em pleno vigor até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente cumpridas, momento em que perderá automaticamente sua validade e seus efeitos.

CLÁUSULA IX DO BANCO DEPOSITÁRIO

9.1. Por meio deste Contrato e do Contrato de Depositário, as Partes nomeiam o Banco Depositário, que aceita sua nomeação como mandatário da Maraú em conformidade com este Contrato para o fim de promover a administração da Conta Vinculada e a custódia, administração, retenção, aplicação, manutenção e transferência dos recursos nela depositados.

(...)

10.4. Ausência de Responsabilidade. Os recursos depositados na Conta Vinculada poderão ser objeto de bloqueio e/ou de transferências em cumprimento de ordem ou decisão judicial emitida por autoridade competente, de forma que o Agente Fiduciário e o Banco Depositário não poderão ser responsabilizados, em nenhuma hipótese, por eventual prejuízo sofrido pela Maraú e/ou pela OceanPact em decorrência do cumprimento de referida ordem ou decisão judicial

10.5. Notificações. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

CEDENTES:

OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A.

Rua da Glória, nº 122, salas 801 e 802, 10º pavimento, salas 901 e 902, 11º pavimento

Gloria, Rio de Janeiro/RJ

CEP 20.241.180

A/C: Vitor Kume e Thiago Borges Paes de Lima

Tel.: (21) 3032-6700 e (21) 3861-9250

E-mail: vitor.kume@oceanpact.com e thiago.paes@oceanpact.com

MARAÚ NAVEGAÇÃO LTDA.

Rua da Glória, nº 122, salas 901 e 902, 11º pavimento

Glória, Rio de Janeiro/RJ

CEP 20.241.180

A/C: Vitor Kume e Thiago Borges Paes de Lima

Tel.: (21) 3032-6700 e (21) 3861-9250

E-mail: vitor.kume@oceanpact.com e thiago.paes@oceanpact.com

(...)”

1.4. Em decorrência (i) do deliberado na Reunião da Diretoria, (ii) do deliberado na AGD, (iii) da Cessão do Contrato de Afretamento e (iv) da ACS da Maraú, resolvem as partes ajustar o Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária, que passará a constar com a seguinte redação:

“CONTRATO DE AFRETAMENTO

<i>Embarcação</i>	<i>Partes</i>	<i>Objeto</i>	<i>Nº do Contrato</i>	<i>Data de Celebração</i>	<i>Vigência e Prazo</i>
<i>Havila Harmony</i>	<i>Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras; Oceanpact Serviços Marítimos e Maraú Navegação Ltda.</i>	<i>Afretamento por tempo, pela Fretadora à Afretadora, de Embarcação do tipo RSV (ROV Support Vessel</i>	<i>5900.01146 08.20.2</i>	<i>10/07/2020 – Contrato de Afretamento 22/01/2021 – 1º aditivo ao Contrato de Afretamento</i>	<i>Vigência se inicia na data de emissão do Termo de Aceitação da Embarcação (TAE) e tem prazo de 1095 (mil e noventa e cinco) dias.</i>

1.5. Em decorrência (i) do deliberado na AGD, (ii) da Cessão do Contrato de Afretamento e (iii) da ACS da Maraú, resolvem as partes ajustar os Anexos III-A, III-B, IV, V-A, V-B, VI para alterar os termos definidos e para inclusão da Maraú.

1.6. Resolvem as partes consolidar as alterações descritas nos itens acima e as alterações do “1º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Certificados de Depósito Bancário em Garantia e Outras Avenças” na forma do **Anexo A** ao presente Segundo Aditamento.

1.7. Todas as demais cláusulas e disposições do Contrato não expressamente modificadas pelo presente Segundo Aditamento permanecerão em pleno vigor e efeito e serão aplicadas *mutatis mutandis* ao presente Segundo Aditamento como se aqui constassem na íntegra.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Kume, Monique Beatriz Da Silva Lassarot e Thiago Borges Paes De Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BCA6-C48E-93D7-2678.

1.8. As Cedentes, no presente aditamento, ratificam e confirmam, em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, todas as obrigações, declarações e garantias previstas no Contrato.

2. Disposições Gerais:

2.1. Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados no presente Segundo Aditamento e não expressamente definidos neste Segundo Aditamento terão o significado a eles atribuídos no Contrato.

2.2. Aplicam-se a esse Segundo Aditamento todas as obrigações previstas no Contrato, incluindo a obrigação de registro assumida pelas Cedentes na Cláusula III do Contrato, devendo (i) protocolar o presente Segundo Aditamento no registro de títulos e documentos do domicílio das partes, localizado na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro (“Cartório de RTD”) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de celebração deste Segundo Aditamento e (ii) registrar o presente aditamento no Cartório de RTD no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protocolo deste Segundo Aditamento no Cartório de RTD. Para fins de contagem dos prazos descritos nesta Cláusula, tendo em vista a pandemia da COVID-19, serão desconsiderados quaisquer feriados municipais ou estaduais em vigor no município ou estado de sede das Cedentes.

2.3. Este Segundo Aditamento constitui um título executivo extrajudicial para todos os fins dos artigos 497, 784 e 815 do Código de Processo Civil e as obrigações assumidas neste Segundo Aditamento poderão ser objeto de execução específica, nos termos do disposto nos artigos 497, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Segundo Aditamento.

2.4. O presente Segundo Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável e obriga tanto as Partes quanto seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

2.5. Este Segundo Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

2.6. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas do presente Segundo Aditamento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Estando, assim, as Partes certas e ajustadas, firmam o presente Segundo Aditamento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, [●] de março de 2021.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Kume, Monique Beatriz Da Silva Lassarot e Thiago Borges Paes De Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BCA6-C48E-93D7-2678.

PÁGINA 1/4 DE ASSINATURAS DO SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E CERTIFICADOS DE DEPÓSITO BANCÁRIO EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS CELEBRADO ENTRE A OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A., MARAÚ NAVEGAÇÕES LTDA., A PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E O BANCO BOCOM BBM S.A.

OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Kume, Monique Beatriz Da Silva Lassarot e Thiago Borges Paes De Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BCA6-C48E-93D7-2678.

PÁGINA 2/4 DE ASSINATURAS DO SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E CERTIFICADOS DE DEPÓSITO BANCÁRIO EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS CELEBRADO ENTRE A OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A., MARAÚ NAVEGAÇÕES LTDA., A PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E O BANCO BOCOM BBM S.A.

MARAÚ NAVEGAÇÕES LTDA.

Nome:

Cargo:

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Kume, Monique Beatriz Da Silva Lassarot e Thiago Borges Paes De Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BCA6-C48E-93D7-2678.

PÁGINA 3/4 DE ASSINATURAS DO SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E CERTIFICADOS DE DEPÓSITO BANCÁRIO EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS CELEBRADO ENTRE A OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A., MARAÚ NAVEGAÇÕES LTDA., A PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E O BANCO BOCOM BBM S.A.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

Cargo:

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Kume, Monique Beatriz Da Silva Lassarot e Thiago Borges Paes De Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BCA6-C48E-93D7-2678.

PÁGINA 4/4 DE ASSINATURAS DO SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E CERTIFICADOS DE DEPÓSITO BANCÁRIO EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS CELEBRADO ENTRE A OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A., MARAÚ NAVEGAÇÕES LTDA., A PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E O BANCO BOCOM BBM S.A.

BANCO BOCOM BBM S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Kume, Monique Beatriz Da Silva Lassarot e Thiago Borges Paes De Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BCA6-C48E-93D7-2678.

ANEXO A - AO 2º ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E CERTIFICADOS DE DEPÓSITO BANCÁRIO EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E CERTIFICADOS DE DEPÓSITO BANCÁRIO EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente contrato, na qualidade de cedentes:

OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A., sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Rua da Glória, nº 122, salas 801 e 802, 10º pavimento, salas 901 e 902, 11º pavimento, Glória, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.241.180, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 09.114.805/0001-30, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“OceanPact”);

MARAÚ NAVEGAÇÃO LTDA., sociedade limitada, com sede na Rua da Glória, nº 122, salas 901 e 902, 11º pavimento, Glória, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.241.180, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.052.879/0001-37, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Marau” ou, em conjunto com a OceanPact, “Cedentes”);

na qualidade de cessionário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 8, salas 302B, 303B e 304B, CEP 22.640-102, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”), representando os debenturistas da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, da OceanPact (“Debenturistas”);

e, na qualidade de banco depositário:

BANCO BOCOM BBM S.A., instituição financeira constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Miguel Calmon, nº 398, 7º andar, parte, Bairro do Comércio, CEP 40015-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.114.366/0001-69, por meio de sua filial localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Barão de Tefé, nº 34, 20º

andar, CEP 20220-460, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.114.366/0002-40, neste ato devidamente representada de acordo com seu estatuto social (“Banco Depositário”);

sendo a Cedente, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

CONSIDERANDO QUE:

A. em 25 de setembro de 2020, a OceanPact realizou sua 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), e da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Oferta Restrita”), no valor de até R\$61.000.000,00 (sessenta e um milhões de reais), conforme termos e condições estabelecidos no “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da OceanPact Serviços Marítimos S.A.”, celebrado em 25 de setembro de 2020, entre a Oceanpact, o Agente Fiduciário e o Sr. FLAVIO NOGUEIRA PINHEIRO DE ANDRADE, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, engenheiro naval, com endereço comercial na Rua da Glória, nº 122, salas 801 e 802, 10º pavimento, salas 901 e 902, 11º pavimento, Glória, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.241.180, portador do documento de identidade nº 200098349-9, expedido pelo CREA-RJ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Economia sob o nº 805.926.197-53 (“Fiador” e “Escritura” ou “Escritura de Emissão”, respectivamente);

B. a assembleia geral extraordinária de acionistas da Oceanpact, realizada em 25 de setembro de 2020 (“AGE da Emissora”), foi arquivada perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, bem como foi publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal “Monitor Mercantil”, aprovou, entre outros: (i) as condições da Emissão, nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”); (ii) a realização da Oferta Restrita e a constituição da Cessão Fiduciária (conforme definida abaixo); e (iii) a autorização aos diretores da OceanPact para adotarem todas e quaisquer medidas relacionadas à efetivação das deliberações da AGE da Emissora e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, à Oferta Restrita e à Cessão Fiduciária, incluindo, mas não se limitando, à Escritura, ao presente Contrato e ao “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob Regime Misto de Colocação, da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da OceanPact Serviços Marítimos S.A.”, a ser celebrado entre as instituições intermediárias

que exercerão a função de coordenadores e a OceanPact, e a eventuais aditamentos a estes documentos e demais documentos da Oferta Restrita, bem como autorizou a contratação de todos os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas na Escritura de Emissão;

C. o Banco Depositário atuará como representante financeiro perante a Plataforma Finanfor do Programa Progredir da Petrobras e na prestação dos serviços de depositário da Conta Vinculada (conforme abaixo definida), a ser cedida fiduciariamente em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, conforme “1º Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços de Depositário” e seus respectivos aditivos (“Contrato de Depositário”), a ser celebrado entre a Oceanpact, a Maraú, o Banco Depositário e o Agente Fiduciário;

D. a OceanPact, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário firmaram, em 28 de setembro de 2020, o “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Certificados de Depósito Bancário em Garantia e Outras Avenças”, registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro em 29 de setembro de 2020 sob o nº1386076, conforme aditado em 6 de outubro de 2020, por meio do qual foi constituída a cessão fiduciária dos Direitos Cedidos em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, para garantir o pontual, fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definidas abaixo) decorrentes da Escritura de Emissão;

E. em 21 de janeiro de 2021 a OceanPact cedeu à Maraú, sociedade controlada pela OceanPact, com anuência da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras (“Petrobras”), o Contrato de Afretamento (conforme definido no Contrato) através do “Aditivo Nº 01 para Cessão Total do Contrato ICJ 5900.0114608.20.2, que, com Anuência da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, entre si Fazem A Empresa Marau Navegação Ltda e a Oceanpact Servicos Maritimos S.A., para o Afretamento por Tempo de Embarcação do Tipo Rsv”(“1º Aditivo ao Contrato de Afretamento”), cujos Recebíveis (conforme definido no Contrato) são objeto da Cessão Fiduciária (“Cessão do Contrato de Afretamento”); e

F. em 26 de fevereiro de 2021, foi realizada a Segunda Alteração ao Contrato Social da Maraú (“ACS da Maraú”), que aprovou e autorizou a prestação pela Maraú de garantias às sociedades que sejam direta ou indiretamente, controladas, controladoras, coligadas ou sob controle comum da Maraú;

G. em 26 de março de 2021, às 8:00h, nos termos do artigo 32 do estatuto social da Emissora, foi realizada Reunião de Diretoria da Emissora (“Reunião de Diretoria”), que aprovou e autorizou, entre outros, (i) a ratificação da Cessão do Contrato de Afretamento, (ii) a cessão fiduciária adicional pela Emissora, em favor dos Debenturistas, de novos Certificados de Depósito Bancário, com liquidez diária, sem multa de pré-pagamento, com prazo de vencimento igual a Data de Vencimento das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão) e de titularidade da Emissora (“Cessão Fiduciária Adicional” e “Novos CDBs”, respectivamente), no valor de R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais), sendo

que a integralidade dos Novos CDBs deverão estar custodiados integralmente no Banco Alfa de Investimento S.A., inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.770.336/0001-65 (“Banco Alfa”), e (iii) a celebração do presente aditamento à Escritura de Emissão;

H. em 26 de março de 2021, foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas, que, dentre outras matérias, aprovou e autorizou o aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária para (i) prorrogar o prazo de início do pagamento dos Recebíveis;(ii) tendo em vista a cessão pela OceanPact à Marau do Contrato de Afretamento através do 1º Aditivo ao Contrato de Afretamento, cujos Recebíveis são objeto da Cessão Fiduciária, substituir à OceanPact, como cedente dos Recebíveis, pela Marau; (iii) alterar os dados da Conta Vinculada (conforme definida abaixo); (iv) Cessão Fiduciária Adicional dos Novos CDBs, no valor de R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais), sendo que a integralidade dos Novos CDBs deverão estar custodiados integralmente no Banco Alfa) totalizando a custódia de R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais) relativos à totalidade de Certificados de Depósito Bancário junto ao Banco Alfa, que deverão ser liberados nos termos da Cláusula 4.23.1.2 da Escritura de Emissão, bem como realizar todas as alterações necessárias para implementação das deliberações acima;

I. dado que não foi possível obter a anuência prévia da Petrobras, a Marau solicitará, após celebração do Segundo Aditamento (conforme definido abaixo), em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura, a anuência da Petrobras para a constituição do ônus sobre o Contrato de Afretamento para vinculação dos Recebíveis (conforme abaixo definidos) ao presente Segundo Aditamento, nos termos da Cláusula 4.3.1 do Regulamento da Plataforma Finanfor do Programa Progredir (“Nova Anuência da Petrobras”), ou de outro programa instituído pela Petrobras que venha a substituí-los, bem como notificará a Petrobras na mesma data de obtenção da Anuência da Petrobras nos termos do Anexo VI ao Contrato; e

J. em [] de março de 2021, as Partes celebraram o “2º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Certificados de Depósito Bancários em Garantia e Outras Avenças” (“Segundo Aditamento”);

K. para garantir o pontual, fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definidas), as Cedentes se comprometem a ceder fiduciariamente os Direitos Cedidos, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente “*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Certificados de Depósito Bancários em Garantia e Outras Avenças*” (“Contrato”), que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA I DEFINIÇÕES

- 1.1. As expressões iniciadas com letras maiúsculas utilizadas e não definidas no presente instrumento deverão ter os significados que lhes são atribuídos na Escritura de Emissão.
- 1.2. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste Contrato, todos os termos e condições da Escritura de Emissão aplicam-se total e automaticamente a este Contrato, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste Contrato.
- 1.3. Todas as menções ao Agente Fiduciário no presente instrumento deverão ser entendidas como o Agente Fiduciário agindo em nome e para o benefício da comunhão dos Debenturistas.
- 1.4. Para fins deste Contrato, considera-se “Dia(s) Útil(eis)” como todos os dias, exceto sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

CLÁUSULA II CESSÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Para assegurar o pontual e integral adimplemento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela OceanPact no âmbito da Escritura de Emissão, especialmente, mas não se limitando, ao pagamento integral do Valor Total da Emissão, na Data de Emissão, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas na constituição, formalização e/ou execução das garantias previstas na Escritura de Emissão (em conjunto, as “Obrigações Garantidas”), as Cedentes, observada a Condição Suspensiva prevista na Cláusula 2.1.4 abaixo, cedem fiduciariamente, aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, o domínio resolúvel e a posse indireta dos direitos de que é titular, conforme descritos e caracterizados abaixo, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728”), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada (“Lei 10.931”), e dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”, “Direitos Cedidos” e “Cessão Fiduciária”, respectivamente):

(a) todos e quaisquer direitos creditórios principais e acessórios existentes ou que venham a se constituir no futuro decorrentes dos Certificados de Depósito Bancário, com liquidez diária, sem multa de pré-pagamento, com prazo de vencimento igual a Data de Vencimento das Debêntures e de titularidade da OceanPact, (“CDBs”) conforme descritos no **Anexo I** deste Contrato, no valor total agregado de R\$24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), sendo que um terço dos CDBs, no valor de R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais), deverão estar custodiados no Banco BOCOM BBM S.A., inscrito no CNPJ/ME sob o nº 15.114.366/0002-40 (“BOCOM BBM”), e dois terços, no valor de R\$16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais), sendo metade desse valor correspondente à Cessão Fiduciária Adicional dos Novos CDBs, no Banco Alfa de Investimento S.A., inscrito sob o CNPJ/ME sob o nº 60.770.336/0001-65 (“Alfa” e, em conjunto com o BOCOM BBM, os “Bancos Custodiantes dos CDBs”), incluindo, mas sem limitações, recursos, direitos, rendimentos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a ele relacionado, presentes ou futuros, nos termos e condições deste instrumento (“Títulos Cedidos”);

(b) a totalidade dos direitos creditórios principais e acessórios, presentes e futuros, de titularidade da Maraú, oriundos da prestação de serviços marítimos oferecidos pela Maraú formalizada em 1 (um) contrato de prestação de serviços marítimos e/ou afretamento e seus eventuais aditamentos, a ser performado, com vencimento estimado em 2023, e possibilidade de prorrogação por mais 1 (um) ano(s), descrito e especificado no **Anexo II** deste Contrato e seus eventuais aditamentos, devidos pela Petrobras, na qualidade de cliente da Maraú (“Recebíveis” e “Contrato de Afretamento”, respectivamente); e

(c) a totalidade dos **(i)** direitos creditórios de titularidade da Maraú contra o Banco Depositário, nos termos deste Contrato, correspondentes aos recursos depositados e que vierem a ser depositados pela Petrobras, em decorrência do Contrato de Afretamento, na conta vinculada de titularidade da Maraú nº 0002, agência nº 702492-0, no Banco Depositário (107) (“Conta Vinculada”), independentemente de onde se encontrem, inclusive em trânsito ou em processo de compensação bancária, **(ii)** direitos presentes e futuros sobre a Conta Vinculada; e **(iii)** direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme abaixo definido) realizados com os recursos retidos na Conta Vinculada, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Maraú, conforme aplicável, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária, até a integral quitação das Obrigações Garantidas.

2.1.1.1. O Agente Fiduciário e/ou tampouco seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos ou despesas, resultantes do investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por quaisquer demoras no investimentos, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, com as

quais não possui(rá) qualquer ingerência sobre a modalidade, forma, prazo e quaisquer condições, tendo em vista que a aplicação será realizada de forma automática, observado o disposto na Cláusula 4.3.1.3.

2.1.2. A Conta Vinculada deverá ser mantida pela Maraú junto ao Banco Depositário até a total quitação das Obrigações Garantidas.

2.1.3. As Cedentes expressamente concordam e reconhecem que as garantias fiduciárias constituídas por meio deste Contrato figuram como garantias adicionais e independentes em relação a quaisquer outras garantias concedidas para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas assumidas pelas Cedentes e poderão ser executadas de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia ou direito real de garantia, conforme o caso, a exclusivo critério dos Debenturistas.

2.1.4. Sem prejuízo de o presente Contrato vincular as Partes desde a data de sua assinatura, a eficácia da Cessão Fiduciária dos Recebíveis do Contrato de Afretamento está condicionada, nos termos do artigo 125 do Código Civil, à obtenção, pela Maraú, da Anuência da Petrobras (“Condição Suspensiva”).

2.1.5. A Cessão Fiduciária dos Títulos Cedidos deverá perdurar apenas até a ocorrência, cumulativa, dos seguintes eventos: **(i)** a verificação da Condição Suspensiva, nos termos da Cláusula 2.1.4, e **(ii)** o início do trânsito dos Recebíveis na Conta Vinculada, nos termos da Cláusula 4.2.1.2, que será verificado por meio da ocorrência do Evento de Início de Performance do Contrato de Afretamento (conforme abaixo definido). Após a verificação, pelo Agente Fiduciário, dos eventos previstos nesta Cláusula, a Cessão Fiduciária dos Títulos Cedidos deverá ser liberada em até 2 (dois) Dias Úteis contados da notificação do Agente Fiduciário nesse sentido, sem necessidade de anuência prévia dos Debenturistas, devendo ser realizado, no mesmo prazo, aditamento ao presente Contrato, conforme **Anexo III – A** ao presente Contrato, para exclusão do Anexo I e de qualquer menção aos Títulos Cedidos.

2.1.6. Após cumprimento do disposto na Cláusula 2.1.5 acima, as Cedentes deverão proceder com **(i)** a averbação do aditamento ao presente Contrato no Cartório de RTD (conforme abaixo definido) e **(ii)** o envio do aditamento ao presente Contrato à B3 – Brasil, Bolsa e Balcão (“B3”) e aos Bancos Custodiantes dos CDBs para formalização da liberação da Cessão Fiduciária dos Títulos Cedidos.

2.2. As Obrigações Garantidas têm suas características devidamente descritas no **Anexo IV** deste Contrato, em cumprimento ao disposto no artigo 66-B, da Lei 4.728. Em caso de conflito entre a descrição do **Anexo IV** e os termos e condições da Escritura de Emissão, prevalecerão os termos e condições da Escritura de Emissão.

2.3. A Cessão Fiduciária permanecerá íntegra e em pleno vigor até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, o que somente poderá ser atestado pelo Agente Fiduciário, independente da execução de outras garantias.

2.4. A Cessão Fiduciária resolver-se-á quando do pagamento integral das Obrigações Garantidas, após o qual a posse indireta, a propriedade resolúvel e fiduciária dos Direitos Cedidos retornarão às Cedentes, de pleno direito, sem necessidade de comunicação ou notificação.

2.5. As Cedentes obrigam-se a manter os registros da Cessão Fiduciária previstos na Cláusula 3.1 abaixo em plena vigência e efeito perante o Cartório de RTD (conforme definido abaixo) até o pagamento integral das Obrigações Garantidas e perante a B3 até a liberação dos Títulos Cedidos, conforme Cláusula 2.1.5 acima, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.1.1, item (f), da Escritura de Emissão.

2.6. O Agente Fiduciário renuncia à sua faculdade de manter a posse direta sobre os documentos originais que comprovam a titularidade e a Cessão Fiduciária sobre os Direitos Cedidos, nos termos do artigo 66-B, parágrafo 3º da Lei 4.728. As Cedentes, por sua vez, mantém os documentos originais que comprovam os respectivos Direitos Cedidos sob sua posse direta, a título de fiéis depositárias, obrigando-se a entregá-los ao Agente Fiduciário, quando por ele solicitado, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação, exceto se a solicitação do Agente Fiduciário for ocasionada por decisão judicial, determinação do regulador, determinação administrativa e/ou em caso de um Evento de Inadimplemento, nos termos da Escritura de Emissão, sendo entregue a documentação no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da solicitação, ou em prazo menor, caso seja exigido por autoridade competente, declarando-se ciente de suas responsabilidades civis e penais pela conservação e entrega desses documentos.

CLÁUSULA III APERFEIÇOAMENTO DA GARANTIA E REGISTROS

3.1. As Cedentes obrigam-se a, conforme aplicável:

(a) protocolar o presente Contrato e seus eventuais aditamentos no cartório de registro de títulos e documentos do domicílio das partes, localizado na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro (“Cartório de RTD”), no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de celebração deste Contrato ou de seu respectivo aditamento, conforme o caso;

(b) registrar o presente Contrato e seus eventuais aditamentos no Cartório de RTD no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protocolo deste Contrato ou de seu respectivo aditamento, conforme o caso. Exclusivamente em caso de exigência do Cartório

de RTD, este prazo será automaticamente prorrogável por mais 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da exigência do Cartório de RTD, desde que cópia eletrônica (PDF) de tal exigência seja apresentada ao Agente Fiduciário na data de sua ocorrência;

(c) entregar ao Agente Fiduciário uma via original deste Contrato, ou de seu eventual aditamento, conforme o caso, devidamente registrado, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da obtenção do respectivo registro no Cartório de RTD;

(d) registrar o presente Contrato e, até o registro do aditamento mencionado na Cláusula 2.1.6 acima, seus eventuais aditamentos na B3 para devida constituição do ônus da Cessão Fiduciária dos Títulos Cedidos em favor do Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar da celebração deste Contrato, bem como notificar os Bancos Custodiantes dos CDBs, nos moldes do **Anexo VII**, em até 3 (três) Dias Úteis a contar da celebração deste Contrato, para que **(i)** os Bancos Custodiantes dos CDBs tenham ciência da Cessão Fiduciária dos Títulos Cedidos e **(ii)** para que haja formalização, pelos Bancos Custodiantes, do gravame dos Títulos Cedidos perante a B3 (“Notificação Bancos Custodiantes”). Exclusivamente em caso de qualquer erro operacional, seja da B3, do Agente Fiduciário ou dos Bancos Custodiantes, o prazo para registro na B3 será automaticamente prorrogável por mais 10 (dez) Dias Úteis contados da ocorrência do eventual erro operacional. Ainda, caso não seja possível realizar o registro desta Cessão Fiduciária na B3, por qualquer ato ou fato superveniente a vontade da OceanPact, do Agente Fiduciário e dos Bancos Custodiantes, a OceanPact estará automaticamente dispensada da realização de tal registro;

(e) celebrar aditamento ao presente Contrato, exclusivamente, para devida individualização dos Títulos Cedidos, através do preenchimento dos números de identificação das CDBs no **Anexo I** deste Contrato, em até 3 (três) Dias Úteis contados do devido registro na B3;

(f) entregar ao Agente Fiduciário comprovação do devido registro na B3 e da Notificação Bancos Custodiantes do presente Contrato, ou de seu eventual aditamento, conforme o caso, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da obtenção do respectivo registro na B3 e da Notificação Bancos Custodiantes;

(g) solicitar a Anuência da Petrobras através da Plataforma Finanfor, tão logo a Plataforma Finanfor tenha retomado ao seu funcionamento normal, na forma estabelecida no item (a) da Cláusula 4.1 do Regulamento do Programa Progredir, ou de outro programa instituído pela Petrobras que venha a substituí-lo, a qual deverá ser obtida no prazo máximo de até 7 (sete) dias contados da notificação via Plataforma Finanfor, ou de outro programa instituído pela Petrobras que venha a substituí-la, conforme item (b) da Cláusula 4.1 do Regulamento do Programa Progredir ou de outro programa instituído pela Petrobras que venha a substituí-lo;

(h) enviar ao Agente Fiduciário a Anuência da Petrobras, conforme cópia eletrônica (PDF) da captura de tela da Plataforma Finanfor, ou de qualquer outra que venha a substituí-la, de acordo com o item (e) acima, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de obtenção da Anuência da Petrobras via Plataforma Finanfor, ou de outro programa instituído pela Petrobras que venha a substituí-lo;

(i) obter a Anuência da Petrobras e constituir plenamente a Cessão Fiduciária dos Recebíveis no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do Segundo Aditamento;

(j) indicar à Petrobras, através da Plataforma Finanfor, na forma estabelecida na Cláusula 4.1, itens (d), (e) e (f) do Regulamento do Programa Progredir, ou de outro programa instituído pela Petrobras que venha a substituí-lo, os dados da Conta Vinculada, devendo a ciência da Petrobras acerca da Conta Vinculada, a ser adotada como domicílio bancário dos Recebíveis que ainda não tenham sido programados para pagamento pela Petrobras à Maraú, ser comprovada pela Maraú ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da indicação à Petrobras; e

(k) notificar à Petrobras, nos termos do **Anexo VI**, na mesma data da obtenção da Anuência da Petrobras, com evidência da entrega e da data de entrega por meio de aviso de recebimento, o que deverá ser comprovado pela Maraú ao Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que a Maraú receber a devolutiva do aviso de recebimento (“Notificação Petrobras”).

3.2. Caso as Cedentes, por qualquer motivo, deixem de efetuar o registro no Cartório RTD, conforme previsto acima, o Agente Fiduciário poderá, enquanto não liquidadas as Obrigações Garantidas, a seu exclusivo critério e às expensas das Cedentes, promover o registro deste Contrato e de seus aditamentos, sem prejuízo da caracterização de um descumprimento de obrigação não pecuniária das Cedentes, nos termos da Cláusula 6.1.1, item (f), da Escritura de Emissão.

3.3. Mediante o registro perante o Cartório de RTD, a comprovação da Anuência da Petrobras e consequente verificação da Condição Suspensiva, o envio da Notificação Petrobras e a ciência da Petrobras acerca da Conta Vinculada, nos termos desta Cláusula III, a Cessão Fiduciária dos Recebíveis em favor dos Debenturistas passará a ser válida e eficaz perante terceiros, observado que, desde a data de sua assinatura, será válida entre as Partes de acordo com os termos e condições previstos neste Contrato e na Escritura de Emissão.

3.4. Mediante o registro perante o Cartório de RTD e a B3 e o envio da Notificação Bancos Custodiantes, a Cessão Fiduciária dos Títulos Cedidos em favor dos Debenturistas passará a ser válida e eficaz perante terceiros, observando que desde a data de sua assinatura,

será válida entre as Partes e garantirá o pagamento das Obrigações Garantidas, de acordo com os termos e condições previstos neste Contrato e na Escritura de Emissão.

3.5. As Cedentes darão cumprimento tempestivo a qualquer outra exigência de qualquer lei aplicável que venha a vigorar no futuro, necessária à preservação, constituição, aperfeiçoamento e prioridade absoluta da Cessão Fiduciária, fornecendo a respectiva comprovação ao Agente Fiduciário.

3.6. Todos e quaisquer custos, despesas, taxas e/ou tributos das averbações e registros aqui previstos ou relacionados a este Contrato serão de responsabilidade única e exclusiva das Cedentes.

CLÁUSULA IV

MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA, MONTANTE MÍNIMO TRIMESTRAL DOS DIREITOS CEDIDOS, REFORÇO DA GARANTIA

4.1. A partir da Data da Primeira Integralização das Debêntures até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, a soma dos Recebíveis do Contrato de Afretamento, ao longo da performance dos serviços prestados, deverá corresponder a, no mínimo, 100% (cem por cento) do saldo devedor das Debêntures (“Montante Mínimo dos Recebíveis”).

4.2. A partir do Evento de Início de Performance do Contrato de Afretamento até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, a Marau obriga-se a garantir que o somatório do fluxo dos Direitos Cedidos transitados em um trimestre calendário na Conta Vinculada, acrescido dos Investimentos Permitidos, corresponda a, no mínimo, 100% (cem por cento) da Prestação do Serviço da Dívida das Debêntures (conforme abaixo definido) (“Montante Mínimo Trimestral dos Direitos Cedidos”). “Prestação do Serviço da Dívida das Debêntures” significa, conforme aplicável de acordo com a respectiva data de apuração, até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, 100% (cem por cento) da próxima parcela vincenda de amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração do trimestre anterior à medição, calculado nos termos da Escritura de Emissão, e eventuais encargos devidos e não pagos.

4.2.1. O Agente Fiduciário verificará trimestralmente até a Data de Vencimento das Debêntures, nos termos do presente Contrato, o cumprimento do Montante Mínimo dos Recebíveis e, a partir do Evento de Início de Performance do Contrato de Afretamento, do Montante Mínimo Trimestral dos Direitos Cedidos (conforme abaixo definido), até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente a um Período de Verificação (conforme abaixo definido), sendo a primeira verificação realizada até o 5º (quinto) Dia Útil do trimestre imediatamente subsequente ao Evento de Início da Performance do Contrato de Afretamento.

4.2.1.1. A verificação do Montante Mínimo Trimestral dos Direitos Cedidos será feita pelo Agente Fiduciário considerando a soma dos recursos decorrentes dos Direitos Cedidos que transitaram (independente de, no momento da verificação, encontrarem-se depositados ou não na conta) pela Conta Vinculada, entre o primeiro Dia Útil e o último Dia Útil do respectivo trimestre de referência (cada um, um “Período de Verificação”).

4.2.1.2. Tendo em vista que o Contrato de Afretamento ainda não começou a ser performado pela Maraú, o fluxo dos Recebíveis só deverá começar a ser pago pela Petrobras na Conta Vinculada e, efetivamente, começar a transitar na Conta Vinculada em momento posterior a sua constituição (“Evento de Início de Performance do Contrato de Afretamento”), sendo certo que o Evento de Início de Performance do Contrato de Afretamento deverá ocorrer até, no máximo, 26 de maio de 2021, sob pena de caracterização de um Evento de Inadimplemento nos termos da Escritura de Emissão.

4.2.1.3. O Banco Depositário deverá enviar ao Agente Fiduciário, a partir do Evento de Início da Performance do Contrato de Afretamento, mensalmente, até às 16:00 horas do 4º (quarto) Dia Útil de cada mês, extrato da Conta Vinculada contendo as informações acerca do volume do fluxo de valores recebidos na Conta Vinculada no período de 30 (trinta) dias consecutivos imediatamente anterior (“Extratos Bancários”), o que desde já é anuído e autorizado por todas as Partes em caráter irrevogável.

4.2.1.4. Não será necessário o envio dos Extratos Bancários para consulta do Agente Fiduciário caso este tenha acesso ao sistema de *Internet Banking* do Banco Depositário, sendo certo que a simples verificação pelo Banco Depositário de que o Agente Fiduciário tem acesso ao seu sistema de *Internet Banking* será suficiente para dispensa da sua obrigação prevista na Cláusula 4.2.1.3 acima.

4.2.1.5. O Agente Fiduciário, a partir do Evento de Início da Performance do Contrato de Afretamento, no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, verificará, através do sistema de *Internet Banking* ou por meio de extrato enviado pelo Banco Depositário, os Extratos Bancários, de forma que o Agente Fiduciário possa apurar o montante de recursos que transitou na Conta Vinculada. Sendo certo que, caso o Agente Fiduciário possua acesso ao sistema de *Internet Banking* do Banco Depositário, mas não consiga acesso aos Extratos Bancários através do referido sistema, por qualquer indisponibilidade, o Banco Depositário deverá providenciar o envio dos referidos Extratos Bancários em até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento de notificação do Agente Fiduciário neste sentido.

4.2.1.6. O Agente Fiduciário enviará mensalmente aos Debenturistas, a partir do Evento de Início da Performance do Contrato de Afretamento, apenas a título de informação e sem nenhum impacto na verificação do Montante Mínimo Trimestral dos Direitos Cedidos, um relatório gerencial, apurado a partir dos Extratos Bancários, indicando o fluxo de recursos mensal que transitou na Conta Vinculada no respectivo mês de referência.

4.3. Nos termos deste Contrato, caso o Banco Depositário não tenha recebido notificação do Agente Fiduciário a respeito da ocorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos da Escritura de Emissão, os recursos disponíveis na Conta Vinculada deverão ser transferidos diariamente pelo Banco Depositário para a Conta de Livre Movimento (conforme abaixo definida) ou qualquer outra conta que vier a ser indicada pela Marau com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, observando que: **(i)** se os recursos forem creditados na Conta Vinculada até as 14:00 horas, o Banco Depositário efetuará a transferência de tais valores para a Conta de Livre Movimento no mesmo dia; **(ii)** se os recursos forem creditados na Conta Vinculada após as 14:00 horas, o Banco Depositário efetuará a transferência dos recursos para a Conta de Livre Movimento no Dia Útil seguinte, nos termos previstos neste Contrato.

4.3.1. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Inadimplemento, o Agente Fiduciário deverá encaminhar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da ciência da ocorrência do referido Evento de Inadimplemento, notificação de bloqueio por escrito ao Banco Depositário, determinando que o Banco Depositário retenha todos e quaisquer valores existentes na Conta Vinculada (“Notificação de Bloqueio”), os quais somente serão liberados para a Conta de Livre Movimento mediante nova notificação neste sentido enviada pelo Agente Fiduciário ao Banco Depositário, o que será feito pelo Banco Depositário independentemente de qualquer validação com relação à precisão da referida solicitação ou de anuência prévia da Cedente.

4.3.1.1. O Agente Fiduciário deverá enviar notificação ao Banco Depositário para desfazer o bloqueio realizado nos termos da Cláusula 4.3.1 acima em caso de deliberação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas pelo não vencimento antecipado das Debêntures e/ou favorável à liberação dos recursos, sendo que a referida notificação deverá ser enviada em até 1 (um) Dia Útil após a ocorrência da referida deliberação.

4.3.1.2. O Banco Depositário deverá manter os bloqueios e retenções previstos neste Contrato até que receba, do Agente Fiduciário, nova notificação instruindo-o a **(i)** desfazer o bloqueio, hipótese em que o Banco Depositário deverá retornar a observar o disposto na Cláusula 4.2 acima; ou **(ii)** transferir, no Dia Útil subsequente, a totalidade dos recursos depositados e a serem depositados na Conta Vinculada à conta a ser indicada pelo Agente Fiduciário, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas.

4.3.1.3. A integralidade dos recursos retidos na Conta Vinculada nos termos das Cláusulas 4.2.1 e 4.2.1.2 acima deverão ser aplicados pelo Banco Depositário automaticamente, em até 2 (dois) Dias Úteis, em certificados de depósitos bancários com liquidez diária de emissão do Banco Depositário, sem necessidade de qualquer autorização prévia para a referida aplicação (“Investimentos Permitidos”). Serão apenas realizadas as

aplicações nos termos desta Cláusula que sejam resgatáveis diretamente na Conta Vinculada. O Banco Depositário e o Agente Fiduciário não terão qualquer responsabilidade sobre eventuais perdas decorrentes do investimento, de eventual atraso na sua efetivação e de seus eventuais resgates, sendo certo que o Banco Depositário, a respeito dos Investimentos Permitidos, agirá exclusivamente na qualidade de mandatários da Maraú.

4.4. Caso **(i)** os Direitos Cedidos sejam objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, ou tornem-se inábeis, impróprios ou imprestáveis ao fim a que se destinam; ou **(ii)** seja verificado o descumprimento do Montante Mínimo Trimestral dos Direitos Cedidos, conforme notificado pelo Agente Fiduciário, as Cedentes deverão realizar o reforço da garantia, nos termos da presente Cláusula 4.4, optando por uma das hipóteses abaixo descritas (“Reforço de Garantia”):

(a) sem a necessidade de aprovação pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, ceder fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, novos direitos creditórios decorrentes de quaisquer outros contratos de prestação de serviços e/ou afretamento celebrados pelas Cedentes com a Petrobras, no âmbito da Plataforma Finanfor e do Programa Progredir, ou de outro programa instituído pela Petrobras que venha a substituí-los, livres de quaisquer ônus ou gravames, conforme deverá ser declarado pelas Cedentes, em quantidade suficiente para assegurar o restabelecimento do Montante Mínimo Trimestral dos Direitos Cedidos. Nessa hipótese, as Partes deverão celebrar, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da ocorrência da situação prevista no item (i) ou (ii) acima, um aditamento a este Contrato para alteração do seu **Anexo II**, nos termos da minuta constante do **Anexo III – B** deste Contrato; ou

(b) mediante a prévia aprovação pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, ceder fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, novos direitos creditórios decorrentes de quaisquer outros contratos de prestação de serviços e/ou afretamento celebrados pelas Cedentes com outras contrapartes que não a Petrobras, os quais deverão **(b.i)** ser ofertados no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da ocorrência da situação prevista no item (i) ou (ii) acima, conforme o caso, **(b.ii)** estar livres de quaisquer ônus ou gravames, conforme deverá ser declarado pelas Cedentes, em quantidade suficiente para assegurar o restabelecimento do Montante Mínimo Trimestral dos Direitos Cedidos. Nessa hipótese, as Partes deverão celebrar, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da assembleia que aprovar a inclusão dos novos contratos ofertados, um aditamento a este Contrato para alteração do seu **Anexo II**, nos termos da minuta constante do **Anexo III – B** deste Contrato, providenciando o registro e demais formalidade necessárias, nos prazos estabelecidos na Cláusula 3.1 acima; ou

(c) apresentar ao Agente Fiduciário, mediante envio de comunicação para o endereço de e-mail indicado na Cláusula 10.5 abaixo, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência da situação prevista no item (i) ou (ii) acima, conforme o caso,

proposta de nova garantia a ser outorgada em favor dos Debenturistas, ainda que em espécie diferente da Cessão Fiduciária, de modo a assegurar o restabelecimento do Montante Mínimo Trimestral dos Direitos Cedidos (“Nova Garantia”). Nessa hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a Nova Garantia no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da proposta de Nova Garantia enviada pelas Cedentes, sendo certo que a Nova Garantia deverá ser aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação na referida Assembleia Geral de Debenturistas, a ser realizada nos termos previstos na Escritura de Emissão, e constituída por meio de aditamento ao presente Contrato ou celebração de novo contrato, conforme o caso, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da referida aprovação.

4.4.1. Em caso de vencimento do Contrato de Afretamento, as Cedentes, conforme aplicável, deverão providenciar **(i)** a renovação do Contrato de Afretamento com 30 (trinta) dias de antecedência da sua respectiva data de vencimento; ou **(ii)** a constituição de cessão fiduciária de direitos creditórios sobre novos contratos de prestação de serviços marítimos e/ou afretamento celebrados com a Petrobras, no âmbito da Plataforma Finanfor e do Programa Progredir, ou de outro programa instituído pela Petrobras que venha a substituí-los, de modo que os Recebíveis sejam equivalentes ao Montante Mínimo dos Recebíveis até a Data de Vencimento conforme hipótese prevista nas alíneas (a), (b) e (c) da Cláusula 4.4 acima. Nessa hipótese, as Partes deverão celebrar, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do vencimento do Contrato de Afretamento e/ou de eventuais contratos de prestação de serviços e/ou afretamento, um aditamento a este Contrato para alteração do seu **Anexo II**, nos termos da minuta constante do **Anexo III – B** deste Contrato.

4.4.2. Caso o Reforço de Garantia não seja realizado ou proposto pelas Cedentes, conforme o caso, nos prazos previstos nos itens (a), (b) e (c) acima, será caracterizado um Evento de Inadimplemento, que poderá ensejar o vencimento antecipado não automático das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.2.1, item (e), da Escritura de Emissão.

CLÁUSULA V

ABERTURA E ADMINISTRAÇÃO DA CONTA VINCULADA

5.1. A Maraú se obriga, durante toda a vigência deste Contrato, a receber a totalidade dos pagamentos, valores ou quaisquer recursos referentes aos Direitos Cedidos na Conta Vinculada, seja por meio de depósito bancário ou mediante transferência eletrônica, devendo a Conta Vinculada ser movimentada exclusivamente de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Contrato, conforme aplicável, e conforme instrução do Agente Fiduciário nesse sentido, conforme aplicável, não sendo permitido à Maraú, sob qualquer forma ou pretexto, movimentar a Conta Vinculada.

5.1.1. Caso qualquer dos Direitos Cedidos seja depositado em outra conta de titularidade da Maraú, esta se compromete desde já a **(i)** receber quaisquer recursos relativos ao pagamento dos Direitos Cedidos que sejam erroneamente transferidos ou depositados em conta diversa da Conta Vinculada, assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de fiel depositária desses recursos, e **(ii)** no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado a partir da data em que os tenha recebido, impreterivelmente, transferir referidos recursos para a Conta Vinculada, comunicando, na mesma data, tal fato ao Agente Fiduciário e ao Banco Depositário, sob pena de caracterização de um Evento de Inadimplemento, que poderá ensejar o vencimento antecipado não automático das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.2.1, item (a), da Escritura de Emissão.

5.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.1 acima, a Maraú neste ato indica sua conta nº 3369, agência 0005602-2, mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (“Conta de Livre Movimento”) como conta de livre movimentação, que poderá ser livremente movimentada pela Maraú para quaisquer fins, sem qualquer restrição ou limitação, independentemente de qualquer ação ou aprovação do Agente Fiduciário.

CLÁUSULA VI OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES ADICIONAIS DA CEDENTE

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, na Escritura de Emissão e na legislação aplicável atualmente em vigor, as Cedentes obrigam-se, conforme aplicável, até a liberação final e total da Cessão Fiduciária, a:

- (a) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais, exigidas: **(i)** para a validade ou exequibilidade das garantias objeto deste Contrato; e **(ii)** para o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas;
- (b) tomar todas as providências necessárias para que a totalidade dos Recebíveis seja depositada exclusiva e obrigatoriamente na Conta Vinculada;
- (c) manter os Títulos Cedidos **(i)** sob custódia do Banco BOCOM BBM S.A., inscrito no CNPJ/ME sob o nº 15.114.366/0002-40, e do Banco Alfa de Investimento S.A., inscrito sob o CNPJ/ME sob o nº 60.770.336/0001-65, e **(ii)** gravados na B3 em favor do Agente Fiduciário, até sua efetiva liberação, nos termos previstos neste Contrato;
- (d) permanecer na posse e guarda dos documentos comprobatórios dos Direitos Cedidos e demais documentos necessários, se houver, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de fiel depositária de tais títulos, instrumentos e/ou documentos e obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los,

conservá-los, a exibi-los ou entregá-los, conforme o caso, ao Agente Fiduciário e/ou ao juízo competente, quando solicitados, nos prazos indicados na Cláusula 2.6 acima;

(e) cumprir com todos e quaisquer requisitos e dispositivos legais que sejam exigidos para manter a Cessão Fiduciária existente, válida, eficaz, exequível, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, até a integral quitação das Obrigações Garantidas;

(f) prestar ao Agente Fiduciário, tempestivamente no caso de informações exclusivas das Cedentes e/ou em até 2 (dois) Dias Úteis contados da solicitação nesse sentido, no caso de informações que dependam de terceiros, todas as informações e enviar todos os Extratos Bancários suficientes para a execução dos Direitos Cedidos, nos termos previstos neste Contrato;

(g) conceder ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, ou ao respectivo preposto, funcionário ou agente indicado, livre acesso a todas as informações a respeito dos Direitos Cedidos, inclusive permitindo que o Agente Fiduciário (diretamente ou por meio de qualquer de seus respectivos agentes, sucessores ou cessionários) execute as disposições do presente Contrato;

(h) abster-se, face ao disposto no parágrafo 2º do artigo 66-B da Lei 4.728, de forma direta ou indireta, no todo ou em parte, de **(i)** vender, ceder, transferir, empenhar, permutar ou, a qualquer título alienar ou onerar, ou outorgar qualquer opção de compra ou venda, de quaisquer dos Direitos Cedidos; ou **(ii)** criar ou permitir que exista qualquer ônus, gravame ou restrição de qualquer natureza sobre os Direitos Cedidos, ou a eles relacionados, salvo o ônus resultante deste Contrato; ou **(iii)** restringir ou afetar adversamente a garantia e os direitos constituídos em razão deste Contrato;

(i) não alterar, encerrar, vincular ou onerar a Conta Vinculada ou permitir que seja alterada qualquer cláusula ou condição do Contrato de Depositário;

(j) informar imediatamente ao Agente Fiduciário os detalhes de qualquer litígio, arbitragem, processo administrativo iniciado, pendente ou, até onde seja do seu conhecimento iminente, fato, evento ou controvérsia envolvendo os Direitos Cedidos;

(k) tratar qualquer sucessor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, como se fosse signatário original deste Contrato, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Agente Fiduciário nos termos deste Contrato;

(l) indenizar, defender, de forma tempestiva e eficaz, eximir, manter indenidos e, quando aplicável, reembolsar o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos

Debenturistas, o Banco Depositário, e/ou os Debenturistas, em relação a todos e quaisquer prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos, custos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados externos) pagos, incorridos ou que venham a ser comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, o Banco Depositário e/ou os Debenturistas, direta ou indiretamente, independentemente de sua natureza, **(i)** decorrentes do descumprimento, pelas Cedentes, de suas obrigações assumidas neste Contrato, **(ii)** referentes a ou provenientes de qualquer atraso no pagamento dos tributos devidos pelas Cedentes relativamente a qualquer dos Direitos Cedidos, **(iii)** referentes a ou resultantes de qualquer violação comprovada de quaisquer das declarações prestadas neste Contrato; ou **(iv)** referentes à formalização e ao aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária, de acordo com este Contrato;

(m) cumprir todas as instruções razoáveis para regularização das obrigações inadimplidas decorrentes da ocorrência de qualquer atraso ou não pagamento das Obrigações Garantidas, para excussão dos Direitos Cedidos;

(n) defender-se, de forma tempestiva, eficaz e às suas expensas, judicialmente ou extrajudicialmente, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, de qualquer forma, no todo ou em parte, os Direitos Cedidos, a Cessão Fiduciária ou este Contrato, mantendo o Agente Fiduciário informado por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pelas Cedentes, sem prejuízo do direito dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, na qualidade de proprietários fiduciários, de se defenderem do referido ato, ação, procedimento ou processo, como parte ou como interveniente, como bem lhes aprouver;

(o) efetuar o pagamento de todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, neste Contrato;

(p) **(i)** pagar ou fazer com que o contribuinte definido pela legislação tributária pague, antes da incidência de quaisquer multas, penalidades, juros, despesas, tributos, encargos e/ou emolumentos, contribuições e outras taxas governamentais ou não governamentais presente ou futuramente incidentes sobre os Direitos Cedidos; e **(ii)** pagar ou fazer com que sejam pagas todas as obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias que, caso não sejam pagas, possam gozar de prioridade sobre as Obrigações Garantidas; em ambos os casos exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial pelas Cedentes, conforme o caso, desde que estas tenham obtido medida judicial com efeito suspensivo;

(q) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer evento que tenha ou terá um efeito adverso sobre a garantia criada por este Contrato de que venha a ter conhecimento;

(r) registrar em suas demonstrações financeiras, em estrita observância às normas contábeis em vigência e aplicáveis, a Cessão Fiduciária prevista neste Contrato;

(s) manter em vigor, até a total e completa liquidação das Obrigações Garantidas, a Procuração (conforme abaixo definida) mencionada neste Contrato e não outorgar outra procuração ou instrumento com efeito similar a quaisquer terceiros com relação aos Direitos Cedidos;

(t) manter-se, a partir da data de celebração deste Contrato e durante toda a vigência deste Contrato, habilitada junto à Plataforma Finanfor, ou de outro programa instituído pela Petrobras que venha a substituí-lo, e em conformidade com suas obrigações perante a Petrobras no âmbito do Contrato de Afretamento e do Regulamento do Programa Progredir, ou de outro programa instituído pela Petrobras que venha a substituí-lo;

(u) obter todas as anuências prévias necessárias para constituição da cessão fiduciária sobre novos contratos de prestação de serviços e/ou de afretamento em favor dos Debenturistas, nos termos deste Contrato, observado que, conforme obrigação (t) acima, a Marauá deve se manter adimplente com suas obrigações no âmbito do Contrato de Afretamento; e

(v) sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, celebrar aditamentos a este Contrato, no prazo máximo de até 10 (dez) Dias Úteis exceto se de outra forma aqui prevista, que se façam necessários para validade e eficácia da Cessão Fiduciária, providenciando o registro e demais formalidades necessárias, nos prazos estabelecidos na Cláusula 3.1 acima.

6.2. Sem prejuízo das demais declarações prestadas no âmbito da Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta Restrita, as Cedentes, conforme aplicável, declaram e garantem ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, nesta data, que:

(a) a Oceanpact é uma sociedade por ações e a Marauá é uma sociedade limitada, sendo ambas devidamente organizadas, constituídas e existentes de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;

(b) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive societárias, regulatórias e de terceiros, para celebrar este Contrato, constituir a Cessão Fiduciária e cumprir todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios, contratuais e estatutários necessários para tanto, com exceção do registro deste Contrato perante o Cartório de RTD e a B3, da Anuência da Petrobras, da Notificação Petrobras e da Notificação Bancos Custodiantes;

(c) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(d) a Procuração foi devidamente assinada, nesta data, pelos seus representantes legais, de acordo com seu estatuto social, e confere validamente os poderes ali indicados ao Agente Fiduciário, de forma irrevogável e irretroatável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil e deverá ser enviada ao Agente Fiduciário no Dia Útil subsequente a sua assinatura;

(e) não outorgou qualquer outra procuração ou instrumento com efeito similar à mencionada no inciso (d) acima a quaisquer terceiros com relação aos Direitos Cedidos;

(f) a outorga da Procuração, a celebração deste Contrato e a constituição da Cessão Fiduciária **(i)** não infringem o estatuto social e/ou contrato social das Cedentes; **(ii)** não infringem qualquer disposição legal, regulamentar, contrato ou instrumento do qual as Cedentes sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos; **(iii)** não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelas Cedentes; **(iv)** não resultará em vencimento antecipado e/ou rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos ou de qualquer obrigação neles estabelecida; **(v)** não infringem qualquer do Contrato de Afretamento ou o disposto no Regulamento Progredir; **(vi)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete as Cedentes ou qualquer de seus bens ou propriedades; ou **(vii)** não resultará na criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem das Cedentes, exceto pelo ônus decorrente da Cessão Fiduciária;

(g) este Contrato e as obrigações aqui previstas constituem obrigação lícitas, válidas, vinculantes e eficazes das Cedentes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, observado o disposto na Cláusula 3.3 acima;

(h) os Direitos Cedidos encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, restrições, dívidas ou gravames, exceto pelos ônus constituídos nos termos deste Contrato;

(i) inexistem qualquer disposição ou cláusula em qualquer acordo, contrato ou avença de que as Cedentes sejam parte, quaisquer obrigações, restrições à Cessão Fiduciária, ou discussões judiciais de qualquer natureza, ou impedimento de qualquer natureza que vede ou limite, de qualquer forma, a constituição e manutenção da Cessão Fiduciária em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário; e

(j) estão habilitadas junto à Plataforma Finanfor, ou de outra plataforma instituída pela Petrobras que venha a substituí-lo e em conformidade com suas obrigações perante a Petrobras no âmbito do Contrato de Afretamento e do regulamento do Programa Progredir, ou de outro programa instituído pela Petrobras que venha a substituir o Programa Progredir.

6.3. As Cedentes se comprometem a notificar o Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil caso quaisquer das declarações prestadas neste Contrato tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

6.4. A constatação do descumprimento, falsidade ou imprecisão de qualquer das declarações e garantias constantes neste Contrato, assim como a falta de cumprimento de qualquer obrigação aqui assumida pelas Cedentes, poderá acarretar o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, nos termos previstos na Escritura, observados os respectivos prazos de cura previstos na Escritura, caso aplicável.

6.5. As declarações e garantias prestadas pelas Cedentes deverão ser reafirmadas com relação a quaisquer direitos adicionais que forem eventualmente cedidos fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário nos termos do presente Contrato, no âmbito dos respectivos instrumentos de aditamento.

CLÁUSULA VII EXCUSSÃO E LIBERAÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

7.1. Na hipótese de **(i)** declaração de vencimento antecipado das Debêntures ou **(ii)** não pagamento das Debêntures no seu vencimento final, nos termos da Escritura de Emissão, consolidar-se-á em favor dos Debenturistas a propriedade plena dos Direitos Cedidos, podendo os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no artigo 66-B, parágrafos 3º e 4º da Lei 4.728, excutir no todo ou em parte a Cessão Fiduciária e os Direitos Cedidos de forma judicial ou extrajudicial, independentemente de avaliação, prévia notificação às Cedentes, notificação judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, exercendo todos os poderes que lhe são outorgados pela legislação vigente, inclusive os poderes “*ad judicium*” e “*ad negotia*”.

7.2. Caso ocorra qualquer uma das hipóteses descritas na Cláusula 7.1 acima, o Agente Fiduciário poderá promover a excussão dos Direitos Cedidos, conforme previsto no presente Contrato, de acordo com os seguintes procedimentos:

(a) o Agente Fiduciário enviará, imediatamente após a ocorrência de uma das hipóteses descritas na Cláusula 7.1 acima, uma Notificação de Bloqueio ao Banco Depositário, com cópia à Marauá, requerendo o bloqueio imediato da totalidade do saldo da Conta Vinculada e de todos os recursos que forem nela depositados ou a solicitação do

resgate dos Títulos Cedidos aos Bancos Custodiantes, conforme aplicável, devendo os montantes decorrentes desse eventual resgate ou pagamentos ser direcionado para a Conta Vinculada; e

(b) após a Notificação de Bloqueio, o Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato, estará autorizado, de forma irrevogável e irretroatável, a instruir o Banco Depositário a utilizar os recursos depositados na Conta Vinculada para pagamento das Obrigações Garantidas, conforme a ordem de imputação prevista na Cláusula 7.4 abaixo.

7.3. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas precedentes, o Agente Fiduciário declara, de maneira irrevogável e irretroatável, que, no âmbito da presente Emissão, somente terá o direito de usar quaisquer ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, para receber os Direitos Cedidos, caso o faça através do Banco Depositário.

7.3.1. As Cedentes concordam e reconhecem expressamente que o Agente Fiduciário poderá praticar todos os atos necessários para a venda, liquidação ou transferência dos Direitos Cedidos, inclusive, conforme aplicável, receber valores, resgatar os Investimentos Permitidos (se houver), podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações, observadas as condições de excussão da Cessão Fiduciária, previstas neste Contrato e na legislação aplicável, podendo inclusive, conforme orientação dos Debenturistas, negociar preços, condições de pagamento, prazos e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui previstos. As Cedentes declaram estar cientes e de acordo com toda e qualquer cessão ou disposição dos Direitos Cedidos, ou transferência dos recursos depositados na Conta Vinculada em decorrência da excussão da garantia constituída no presente Contrato, independentemente de quem seja seu novo titular, renunciando a qualquer (i) direito de preferência que lhe seja outorgado, no presente ou no futuro; (ii) privilégio legal que possa afetar a livre e integral exequibilidade, transferência ou exercício de quaisquer direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato.

7.3.2. As Cedentes, desde já, se obrigam a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui previstos, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias ao recebimento pelo Agente Fiduciário dos Direitos Cedidos.

7.3.3. A excussão da Cessão Fiduciária na forma prevista neste Contrato poderá ser realizada para cobrança parcial ou total das Obrigações Garantidas, em tantas vezes quanto bastem para a integral satisfação das Obrigações Garantidas.

7.3.4. A eventual excussão parcial da Cessão Fiduciária não afetará os termos, condições e proteções em benefício dos Debenturistas previstos neste Contrato, bem como não implicará na liberação da Cessão Fiduciária, sendo que o presente Contrato permanecerá em pleno

vigor e efeito até o pagamento integral de todos os valores devidos em decorrência das Obrigações Garantidas nos termos da Escritura de Emissão.

7.4. Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula VII não sejam suficientes para quitar todas as Obrigações Garantidas, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, proporcionalmente ao valor do crédito das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, em relação ao saldo devedor das Obrigações Garantidas, de tal forma que, uma vez liquidados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: **(i)** custas e despesas incorridas na excussão da presente Cessão Fiduciária, de forma judicial ou extrajudicial, honorários advocatícios, comissões, tributos, honorários do Agente Fiduciário e demais despesas efetuadas por este; **(ii)** Encargos Moratórios; **(iii)** Remuneração das Debêntures devida nos termos da Escritura de Emissão; e **(iv)** saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

7.4.1. Caso exista, após a excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato, saldo em aberto das Obrigações Garantidas, as Partes acordam que as Cedentes permanecerão responsáveis por tal saldo devedor em aberto, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas, de acordo com os termos e condições da Escritura de Emissão, enquanto não forem pagas. Caso, após a integral liquidação das Obrigações Garantidas, ainda restem recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula, o Agente Fiduciário deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da liquidação integral das Obrigações Garantidas, instruir o Banco Depositário a transferir para a Conta de Livre Movimento o que porventura sobejar.

7.5. O Agente Fiduciário poderá, a critério dos Debenturistas, executar as garantias previstas neste Contrato separadamente ou em conjunto com uma ou mais das demais eventuais garantias que lhes sejam concedidas no âmbito da Emissão. A excussão de uma garantia concedida no âmbito da Emissão não prejudicará a posterior excussão de outra garantia, devendo todas as garantias concedidas aos Debenturistas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, inclusive a presente Cessão Fiduciária, ser mantidas válidas e eficazes até o integral cumprimento, pelas Cedentes, de todas as Obrigações Garantidas. No caso de o Agente Fiduciário executar qualquer garantia concedida no âmbito da Emissão, inclusive a presente Cessão Fiduciária, as Cedentes, desde já, renunciam e declaram que não lhe oporão qualquer das exceções que porventura lhe possa competir. Para evitar dúvidas, na hipótese do produto da excussão/execução da Cessão Fiduciária não ser suficiente para a plena quitação das Obrigações Garantidas, as Cedentes continuarão obrigadas em relação aos valores remanescentes, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, de executar qualquer outra garantia.

7.6. Em até 10 (dez) Dias Úteis após o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário encaminhará para o endereço de correspondência das Cedentes, termo de liberação da Cessão Fiduciária, atestando o término de pleno direito deste Contrato e autorizando as Cedentes a averbar a liberação da Cessão Fiduciária objeto deste Contrato no Cartório de RTD.

CLÁUSULA VIII MANDATO

Neste ato, a fim de facilitar a excussão dos Direitos Cedidos nos termos da Cláusula VII acima, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, fica irrevogável e expressamente autorizado pelas Cedentes, conforme os artigos 653 e seguintes e o artigo 684, todos do Código Civil, a **(i)** tomar todas e quaisquer providências e firmar quaisquer instrumentos junto a cartórios que sejam necessários ao exercício dos direitos referentes à Cessão Fiduciária e defesa da Cessão Fiduciária, nos termos da legislação aplicável, inclusive, mas sem se limitar, especificamente no caso de declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, ou na hipótese de não pagamento das Debêntures, no seu vencimento final, nos termos da Escritura de Emissão, a eventuais aditamentos necessários para constituir, conservar, formalizar, validar ou manter válida, eficaz (inclusive perante terceiros) e exequível a Cessão Fiduciária, **(ii)** no caso de declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, ou na hipótese de não pagamento das Debêntures, no seu vencimento final, nos termos da Escritura de Emissão **(a)** receber, resgatar, alienar, ceder ou transferir, parte ou a totalidade dos Direitos Cedidos, bem como transferir os recursos depositados na Conta Vinculada, ou concordar com a venda ou cessão dos Direitos Cedidos, no todo ou em parte, mediante venda, cessão, transferência ou negociação privada ou em hasta pública, conforme o caso, incluindo, nos limites estabelecidos neste Contrato, poderes para firmar contratos ou instrumentos de transferência, transferir posse e domínio, e firmar os recibos correspondentes, e alocar os respectivos recursos apurados com a referida venda ou cessão dos Direitos Cedidos e os recursos depositados na Conta Vinculada para amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas, bem como para requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a transferência dos Direitos Cedidos a terceiros; e **(b)** representar as Cedentes na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros, todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais, distritais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, a Junta Comercial competente, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, Cartórios de Registro de Imóveis competentes, Cartórios de Protesto, Bolsa de Valores, Comissão de Valores Mobiliários, Cartório Marítimo, Capitania dos Portos, Tribunal Marítimo, bancos, incluindo o Banco Central do Brasil, e quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais, distritais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou, ainda, quaisquer outros terceiros exclusivamente para permitir as ações indicadas nesta Cláusula VII. Para tanto, as Cedentes, nesta data, outorgam ao

Agente Fiduciário uma procuração na forma descrita no **Anexo V - A** e no **Anexo V - B** do presente Contrato (“Procuração”). A Procuração deverá permanecer válida e em pleno vigor até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente cumpridas, momento em que perderá automaticamente sua validade e seus efeitos.

CLÁUSULA IX DO BANCO DEPOSITÁRIO

9.1. Por meio deste Contrato e do Contrato de Depositário, as Partes nomeiam o Banco Depositário, que aceita sua nomeação como mandatário da Maraú em conformidade com este Contrato para o fim de promover a administração da Conta Vinculada e a custódia, administração, retenção, aplicação, manutenção e transferência dos recursos nela depositados.

9.2. O Banco Depositário declara expressamente concordar em praticar os atos a que venha a ser instruído em decorrência deste Contrato, principalmente aqueles ligados à sua função de agente financeiro perante a Plataforma Finanfor e o Sistema Progredir, ou qualquer outro programa instituído pela Petrobras.

9.3. O Banco Depositário declara que também atua na qualidade agente financeiro perante a Plataforma Finanfor do Programa Progredir e reconhece e entende que, por atuar apenas como representante, o efetivo credor desta Cessão Fiduciária é o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, se comprometendo a tomar todas as medidas necessárias para a constituição e manutenção da Cessão Fiduciária aqui prevista sob orientação do Agente Fiduciário. O Banco Depositário declara também que está regularmente cadastrado perante a Plataforma Finanfor do Programa Progredir.

9.4. As Partes reconhecem que o Banco Depositário, na qualidade de agente financeiro na Plataforma Finanfor do Programa Progredir, atua meramente como representante do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, que é para todos os fins de direito, o credor desta Cessão Fiduciária.

9.5. As Partes entendem e reconhecem que todas as comunicações com a Petrobras a respeito de qualquer assunto, mas principalmente em relação ao pagamento do Contrato de Afretamento na Conta Vinculada, deverá ser feita pelo Banco Depositário que sempre deverá pautar suas ações com base nos procedimentos instruídos pelo Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA IX DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Execução Específica. Este Contrato constitui um título executivo extrajudicial para todos os fins dos artigos 497, 784 e 815 do Código de Processo Civil e as obrigações assumidas neste Contrato poderão ser objeto de execução específica, nos termos do disposto nos artigos 497, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Contrato.

10.2. Ausência de Renúncia ou Novação. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Contrato. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba a qualquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte, conforme aplicável, prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela respectiva Parte neste Contrato, no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso. Os direitos e recursos previstos neste Contrato são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos na Escritura de Emissão.

10.3. Cessão. As Partes não poderão ceder ou de outra forma transferir seus direitos e obrigações, total ou parcialmente, para qualquer outra parte, sem a prévia e expressa anuência da outra Parte, conforme aplicável, e desde que a nova parte concorde integralmente com os termos e condições deste Contrato e da Escritura de Emissão.

10.4. Ausência de Responsabilidade. Os recursos depositados na Conta Vinculada poderão ser objeto de bloqueio e/ou de transferências em cumprimento de ordem ou decisão judicial emitida por autoridade competente, de forma que o Agente Fiduciário e o Banco Depositário não poderão ser responsabilizados, em nenhuma hipótese, por eventual prejuízo sofrido pela Marau e/ou OceanPact em decorrência do cumprimento de referida ordem ou decisão judicial.

10.5. Notificações. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

CEDENTES:

OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A.

Rua da Glória, nº 122, salas 801 e 802, 10º pavimento, salas 901 e 902, 11º pavimento
Gloria, Rio de Janeiro/RJ

CEP 20.241.180

A/C: Vitor Kume e Thiago Borges Paes de Lima

Tel.: (21) 3032-6700 e (21) 3861-9250

E-mail: vitor.kume@oceanpact.com e thiago.paes@oceanpact.com

MARAÚ NAVEGAÇÃO LTDA.

Rua da Glória, nº 122, salas 901 e 902, 11º pavimento

Glória, Rio de Janeiro/RJ

CEP 20.241.180

A/C: Vitor Kume e Thiago Borges Paes de Lima

Tel.: (21) 3032-6700 e (21) 3861-9250

E-mail: vitor.kume@oceanpact.com e thiago.paes@oceanpact.com

AGENTE FIDUCIÁRIO:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 8, salas 302B, 303B e 304B

Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ

CEP 22.640-102

A/C: Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti

Tel.: 21 3385-4565

E-mail: monitoramento@pentagonotrustee.com.br

BANCO DEPOSITÁRIO:

BANCO BOCOM BBM S.A.

Avenida Barão de Tefé, nº 34, 20º andar

Centro, Rio De Janeiro/RJ

CEP 20220-460

A/C: Luiz Augusto Maffazioli Guimarães / Rodrigo Chamoun Silva

Tel.: (21) 2514-8369 / (21) 2514-8452

E-mail: augustom@bocombbm.com.br / rodrigochamoun@bocombbm.com.br

10.5.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por telegrama ou por e-mail nos endereços acima. As comunicações feitas por e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

10.5.2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado, em até 2 (dois) dias corridos contados da sua ocorrência.

10.5.3. Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto na Cláusula 10.5.2 acima serão arcados pela Parte inadimplente.

10.6. Irrevogabilidade e Sucessão. O presente Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável e obriga tanto as Partes quanto seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

10.7. Alterações. O presente Contrato somente poderá ser alterado por acordo escrito, devidamente assinado pelas Partes identificadas no preâmbulo deste Contrato.

10.8. Vigência. O presente Contrato entra em vigor na presente data e permanecerá em pleno vigor e efeito até o pagamento integral de todos os valores devidos em decorrência das Obrigações Garantidas nos termos da Escritura de Emissão. A propriedade fiduciária decorrente deste Contrato somente será extinta mediante a satisfação integral das Obrigações Garantidas.

10.9. Independência das Disposições. Caso uma ou mais Cláusulas do presente Contrato sejam consideradas inválidas, ilegais, ineficazes ou inexecutáveis, em qualquer aspecto, as demais Cláusulas aqui previstas permanecerão válidas, legais, eficazes e executáveis, até o cumprimento integral, pelas Partes, de suas obrigações, nos termos deste Contrato, e as Partes deverão negociar, de boa-fé, a modificação deste Contrato para manter a intenção original das Partes.

10.10. Lei Aplicável. Este Contrato é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

10.11. Foro. Fica eleito o Foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Estando, assim, as Partes certas e ajustadas, firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2020.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

PÁGINA 1/4 DE ASSINATURAS DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E CERTIFICADOS DE DEPÓSITO BANCÁRIO EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS CELEBRADO ENTRE A OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A., MARAÚ NAVEGAÇÕES LTDA., PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E O BANCO BOCOM BBM S.A.

OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Kume, Monique Beatriz Da Silva Lassarot e Thiago Borges Paes De Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BCA6-C48E-93D7-2678.

PÁGINA 2/4 DE ASSINATURAS DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E CERTIFICADOS DE DEPÓSITO BANCÁRIO EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS CELEBRADO ENTRE A OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A., MARAÚ NAVEGAÇÕES LTDA., PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E O BANCO BOCOM BBM S.A.

MARAÚ NAVEGAÇÕES LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Kume, Monique Beatriz Da Silva Lassarot e Thiago Borges Paes De Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BCA6-C48E-93D7-2678.

PÁGINA 3/4 DE ASSINATURAS DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E CERTIFICADOS DE DEPÓSITO BANCÁRIO EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS CELEBRADO ENTRE A OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A., MARAÚ NAVEGAÇÕES LTDA., PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E O BANCO BOCOM BBM S.A.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

Cargo:

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Kume, Monique Beatriz Da Silva Lassarot e Thiago Borges Paes De Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BCA6-C48E-93D7-2678.

PÁGINA 4/4 DE ASSINATURAS DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E CERTIFICADOS DE DEPÓSITO BANCÁRIO EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS CELEBRADO ENTRE A OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A., MARAÚ NAVEGAÇÕES LTDA., PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E O BANCO BOCOM BBM S.A.

BANCO BOCOM BBM S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Kume, Monique Beatriz Da Silva Lassarot e Thiago Borges Paes De Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BCA6-C48E-93D7-2678.

ANEXO I
CERTIFICADOS DE DEPÓSITOS BANCÁRIO

Número	Montante		Remuneraçã o	Venciment o	Banco Emissor
CDB320I3X TX	R\$8.000.000 ,00		100% CDI	28/09/2025	Banco BOCOM BBM S.A.
CDB320I3X V6	R\$8.000.000 ,00		100% CDI	28/09/2025	Banco Alfa de Investimento S.A.
CDB121I1P PD	R\$8.000.000 ,00		100% CDI	28/09/2025	Banco Alfa de Investimento S.A.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Kume, Monique Beatriz Da Silva Lassarot e Thiago Borges Paes De Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BCA6-C48E-93D7-2678.

ANEXO II
CONTRATO DE AFRETAMENTO

Embarcação	Partes	Objeto	Nº do Contrato	Data de Celebração	Vigência e Prazo
Havila Harmony	Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras; e Marauá Navegação Ltda.	Afretamento por tempo, pela Fretadora à Afretadora, de Embarcação do tipo RSV (ROV Support Vessel	5900.01146 08.20.2	10/07/2020 – Contrato de Afretamento 22/01/2021 – 1º Aditivo ao Contrato de Afretamento	Vigência se inicia na data de emissão do Termo de Aceitação da Embarcação (TAE) e tem prazo de 1095 (mil e noventa e cinco) dias.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Kume, Monique Beatriz Da Silva Lassarot e Thiago Borges Paes De Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BCA6-C48E-93D7-2678.

ANEXO III - A
MODELO DE ADITIVO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM
GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

[●]º ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS
CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Este [●]º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Certificado de Depósito Bancário em Garantia e Outras Avenças, datado de [●] de [●] de [●] (“Aditamento”), é celebrado entre:

OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A., sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Rua da Glória, nº 122, salas 801 e 802, 10º pavimento, salas 901 e 902, 11º pavimento, Glória, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.241.180, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 09.114.805/0001-30, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“OceanPact”);

MARAÚ NAVEGAÇÃO LTDA., sociedade limitada, com sede na Rua da Glória, nº 122, salas 901 e 902, 11º pavimento, Glória, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.241.180, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.052.879/0001-37, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Marau” ou, em conjunto com a OceanPact, “Cedentes”);

e, na qualidade de cessionário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 8, salas 302B, 303B e 304B, CEP 22.640-102, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”), representando os debenturistas da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, da OceanPact (“Debenturistas”);

e, na qualidade de banco depositário:

BANCO BOCOM BBM S.A., instituição financeira constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Miguel Calmon, nº 398, 7º andar, parte, Bairro do Comércio, CEP 40015-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.114.366/0001-69, por meio de sua filial localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Barão de Tefé, nº 34, 20º

andar, CEP 20220-460, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.114.366/0002-40, neste ato devidamente representada de acordo com seu estatuto social (“Banco Depositário”);

sendo a Cedente, o Banco Depositário e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”.

CONSIDERANDO QUE:

A. as Partes firmaram, em 28 de setembro de 2020, o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Certificados de Depósito Bancário em Garantia e Outras Avenças (“Contrato”), por meio do qual foi constituída a cessão fiduciária em garantia dos Títulos Cedidos (conforme definidos no Contrato) em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, para garantir o pontual, fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definidas no Contrato) decorrentes do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da OceanPact Serviços Marítimos S.A.*”, celebrado em 25 de setembro de 2020, entre a Oceanpact, o Agente Fiduciário e o Sr. Flavio Nogueira Pinheiro de Andrade, na qualidade de fiador (“Escritura de Emissão”); e

B. nos termos da Cláusula 2.1.5 do Contrato, as Partes resolvem aditar o Contrato para exclusão das informações relativas aos Títulos Cedidos uma vez que estes foram liberados, tendo em vista a ocorrência do Evento de Início da Performance do Contrato de Afretamento.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Aditamento, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. Alterações e Ratificações:

1.1. Pelo presente Aditamento, resolvem as Partes, em decorrência das considerações acima expostas, excluir **Anexo I** do Contrato, bem como para exclusão das menções aos Títulos Cedidos.

1.2. Todas as demais cláusulas e disposições do Contrato não expressamente modificadas pelo presente Aditamento permanecerão em pleno vigor e efeito e serão aplicadas *mutatis mutandis* ao presente Aditamento como se aqui constassem na íntegra.

1.3. A Cedente, no presente aditamento, ratifica e confirma, em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, todas as obrigações, declarações e garantias previstas no Contrato.

1.4. O Contrato de Cessão Fiduciária passará a vigorar conforme versão consolidada prevista no Anexo A ao presente Aditamento.

2. Disposições Gerais:

2.1. Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados no presente Aditamento e não expressamente definidos neste Aditamento terão o significado a eles atribuídos no Contrato.

2.2. Aplicam-se a esse Aditamento todas as obrigações previstas no Contrato, incluindo a obrigação de registro assumida pelas Cedentes na Cláusula III do Contrato devendo **(i)** protocolar o presente aditamento no registro de títulos e documentos do domicílio das partes, localizado na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro (“Cartório de RTD”) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de celebração deste aditamento; **(ii)** registrar o presente aditamento no Cartório de RTD no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protocolo deste aditamento no Cartório de RTD; e **(iii)** enviar o presente aditamento à B3 – Brasil, Bolsa e Balcão (“B3”) e aos Bancos Custodiantes dos CDBs (conforme definidos no Contrato).

2.3. Este Aditamento constitui um título executivo extrajudicial para todos os fins dos artigos 497, 784 e 815 do Código de Processo Civil e as obrigações assumidas neste Aditamento poderão ser objeto de execução específica, nos termos do disposto nos artigos 497, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Aditamento.

2.4. O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável e obriga tanto as Partes quanto seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

2.5. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

2.6. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas do presente Aditamento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Estando, assim, as Partes certas e ajustadas, firmam o presente Aditamento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, [●] de [●] de [●].

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Kume, Monique Beatriz Da Silva Lassarot e Thiago Borges Paes De Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BCA6-C48E-93D7-2678.

ANEXO III - B
MODELO DE ADITIVO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA E
CERTIFICADOS DE DEPÓSITO BANCÁRIO EM GARANTIA E OUTRAS
AVENÇAS

[●]º ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA E
CERTIFICADOS DE DEPÓSITO BANCÁRIO DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM
GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Este [●]º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Certificados de Depósito Bancário em Garantia e Outras Avenças, datado de [●] de [●] de [●] (“Aditamento”), é celebrado entre:

OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A., sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Rua da Glória, nº 122, salas 801 e 802, 10º pavimento, salas 901 e 902, 11º pavimento, Glória, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.241.180, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 09.114.805/0001-30, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“OceanPact”);

MARAÚ NAVEGAÇÃO LTDA., sociedade limitada, com sede na Rua da Glória, nº 122, salas 901 e 902, 11º pavimento, Glória, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.241.180, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.052.879/0001-37, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Maraú” ou, em conjunto com a OceanPact, “Cedentes”);

e, na qualidade de cessionário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 8, salas 302B, 303B e 304B, CEP 22.640-102, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”), representando os debenturistas da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, da OceanPact (“Debenturistas”);

e, na qualidade de banco depositário:

BANCO BOCOM BBM S.A., instituição financeira constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Miguel Calmon, nº 398, 7º andar, parte, Bairro do Comércio, CEP 40015-010,

inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.114.366/0001-69, por meio de sua filial localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Barão de Tefé, nº 34, 20º andar, CEP 20220-460, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.114.366/0002-40, neste ato devidamente representada de acordo com seu estatuto social (“Banco Depositário”);

sendo a Cedente, o Banco Depositário e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”.

CONSIDERANDO QUE:

A. as Partes firmaram, em 28 de setembro de 2020, o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Certificados de Depósito Bancário em Garantia e Outras Avenças (“Contrato”), por meio do qual foi constituída a cessão fiduciária em garantia dos Direitos Cedidos (conforme definidos no Contrato) em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, para garantir o pontual, fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definidas no Contrato) decorrentes do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da OceanPact Serviços Marítimos S.A.*”, celebrado em 25 de setembro de 2020, entre a Oceanpact, o Agente Fiduciário e o Sr. Flavio Nogueira Pinheiro de Andrade, na qualidade de fiador (“Escritura de Emissão”); e

B. nos termos da Cláusula 4.3 do Contrato, as Partes resolvem aditar o Contrato para inclusão das informações relativas aos novos Direitos Cedidos.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Aditamento, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. Alterações e Ratificações:

1.1. Pelo presente Aditamento, resolvem as Partes, em decorrência das considerações acima expostas, alterar a **Anexo II** do Contrato, para inclusão do seguinte novo Contrato de Afretamento (conforme definido no Contrato):

Embarcação	Partes	Objeto	Nº do Contrato	Data de Celebração	Vigência e Prazo
[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]

1.2. Todas as demais cláusulas e disposições do Contrato não expressamente modificadas pelo presente Aditamento permanecerão em pleno vigor e efeito e serão aplicadas *mutatis mutandis* ao presente Aditamento como se aqui constassem na íntegra.

1.3. A Cedente, no presente aditamento, ratifica e confirma, em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, todas as obrigações, declarações e garantias previstas no Contrato.

1.4. O Contrato de Cessão Fiduciária passará a vigorar conforme versão consolidada prevista no Anexo A ao presente Aditamento.

2. Disposições Gerais:

2.7. Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados no presente Aditamento e não expressamente definidos neste Aditamento terão o significado a eles atribuídos no Contrato.

2.8. Aplicam-se a esse Aditamento todas as obrigações previstas no Contrato, incluindo a obrigação de registro assumida pela OceanPact na Cláusula III do Contrato devendo **(i)** protocolar o presente aditamento no registro de títulos e documentos do domicílio das partes, localizado na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro (“Cartório de RTD”) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de celebração deste aditamento e **(ii)** registrar o presente aditamento no Cartório de RTD no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protocolo deste aditamento no Cartório de RTD, bem como proceder à obtenção da Anuência Petrobras e à Notificação Petrobras, nos termos e prazos da mesma Cláusula III.

2.9. Este Aditamento constitui um título executivo extrajudicial para todos os fins dos artigos 497, 784 e 815 do Código de Processo Civil e as obrigações assumidas neste Aditamento poderão ser objeto de execução específica, nos termos do disposto nos artigos 497, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Aditamento.

2.10. O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável e obriga tanto as Partes quanto seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

2.11. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

2.12. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas do presente Aditamento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Estando, assim, as Partes certas e ajustadas, firmam o presente Aditamento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, [●] de [●] de [●].

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Kume, Monique Beatriz Da Silva Lassarot e Thiago Borges Paes De Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BCA6-C48E-93D7-2678.

ANEXO IV DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

- 1. Valor Total da Emissão:** O valor total da emissão será de até R\$61.000.000,00 (sessenta e um milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) (“Valor Total da Emissão”).
- 2. Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) (“Valor Nominal Unitário”).
- 3. Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas até 61.000 (sessenta e um mil) Debêntures.
- 4. Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única.
- 5. Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 28 de setembro de 2020 (“Data de Emissão”).
- 6. Prazo e Data de Vencimento:** Para todos os fins e efeitos legais, o vencimento das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 60 (sessenta) meses contados da Data de Emissão, vencendo, portanto em 28 de setembro de 2025 (“Data de Vencimento”), ressalvados os eventos de vencimento antecipado e/ou de resgate antecipado das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão.
- 7. Atualização do Valor Nominal Unitário:** As Debêntures não terão seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente.
- 8. Remuneração das Debêntures.** As Debêntures farão jus a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) (“Taxa DI”), acrescida de um percentual (*spread*) ou sobretaxa de 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Remuneração”). A Remuneração será incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, e será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do respectivo pagamento da Remuneração das Debêntures de acordo com a fórmula contida na Escritura de Emissão.
- 9. Pagamento da Remuneração:** A Remuneração das Debêntures será paga trimestralmente a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 28 de

dezembro de 2020, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 28 dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento, conforme cronograma disposto na Escritura de Emissão, ressalvados os casos de vencimento antecipado e resgate antecipado previstos na Escritura de Emissão.

10. Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário: O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em parcelas trimestrais e consecutivas, nas respectivas datas de amortização, sendo que a primeira parcela será devida em 28 de setembro de 2021, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, conforme cronograma descrito na Escritura de Emissão.

11. Amortização Extraordinária: Não será permitida a amortização extraordinária facultativa das Debêntures.

12. Resgate Antecipado Facultativo Total: a qualquer momento, a partir da Data de Emissão, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela OceanPact será equivalente ao **(i)** Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido **(ii)** da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, e **(iii)** de prêmio equivalente a 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento das Debêntures, incidente sobre (i) + (ii), conforme fórmula da Escritura de Emissão.

13. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela OceanPact utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM (“B3”), para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante (conforme definido na Escritura de Emissão), para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou, conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim, ou ainda na sede da Cedente, se for o caso.

14. Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento pela OceanPact de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, ressalvado o disposto na Escritura de Emissão, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data

do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança.

As demais características das Debêntures e, conseqüentemente, das Obrigações Garantidas, estão descritas na Escritura, cujas cláusulas, termos e condições as Partes declaram expressamente conhecer e concordar.

Todos os termos iniciados em letras maiúsculas, mas não definidos neste anexo, terão o mesmo significado a eles atribuído na Escritura, a menos que de outra forma definido neste instrumento.

ANEXO V - A MODELO DE PROCURAÇÃO

OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A., sociedade anônima, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Rua da Glória, nº 122, salas 801 e 802, 10º pavimento, salas 901 e 902, 11º pavimento, Glória, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.241.180, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 09.114.805/0001-30 (“Outorgante”), em caráter irrevogável e irretratável, nomeia e constitui a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 8, salas 302B, 303B e 304B, CEP 22.640-102, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38 (“Agente Fiduciário” ou “Outorgado”), na qualidade de representante dos interesses da comunhão dos titulares das debêntures da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, da Outorgante, realizada no âmbito do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da OceanPact Serviços Marítimos S.A.*”, celebrado em 25 de setembro de 2020, entre a Outorgante, o Outorgado e o Sr. **FLAVIO NOGUEIRA PINHEIRO DE ANDRADE**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, engenheiro naval, com endereço comercial na Rua da Glória, nº 122, salas 801 e 802, 10º pavimento, salas 901 e 902, 11º pavimento, Glória, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.241.180, portador do documento de identidade nº 200098349-9, expedido pelo CREA-RJ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Economia sob o nº 805.926.197-53, na qualidade de Fiador (“Debêntures” e “Escritura”, respectivamente), e seus respectivos aditivos, sua bastante procuradora para atuar em seu nome e por sua conta, nos limites máximos permitidos por lei, nos termos do “*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Certificados de Depósito Bancário em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado em 28 de setembro de 2020 e aditado em [] (“Primeiro Aditamento”), e em [] (“Segundo Aditamento”), entre a Outorgante e o Outorgado (“Contrato” e “Cessão Fiduciária”, respectivamente), com poderes para:

- (i) tomar todas e quaisquer providências e firmar quaisquer instrumentos, junto a cartórios que sejam necessários ao exercício dos direitos referentes à Cessão Fiduciária e defesa da Cessão Fiduciária, nos termos da legislação aplicável, inclusive, mas sem se limitar, no caso de declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, ou na hipótese de não pagamento das Debêntures, no seu vencimento final, nos termos da Escritura de Emissão, a eventuais

aditamentos necessários para constituir, conservar, formalizar, validar ou manter válida, eficaz (inclusive perante terceiros) e exequível a Cessão Fiduciária; e

- (ii) no caso de declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, ou na hipótese de não pagamento das Debêntures no seu vencimento final, nos termos da Escritura, conforme aplicável:
 - (a) receber, resgatar, alienar, liquidar, ceder ou transferir, parte ou a totalidade dos Direitos Cedidos, bem como transferir os recursos depositados na Conta Vinculada, ou concordar com a venda ou cessão dos Direitos Cedidos, no todo ou em parte, mediante venda, cessão, transferência ou negociação privada ou em hasta pública, conforme o caso, incluindo, nos limites estabelecidos neste Contrato, poderes para firmar contratos ou instrumentos de transferência, transferir posse e domínio, e firmar os recibos correspondentes, e alocar os respectivos recursos apurados com a referida venda ou cessão dos Direitos Cedidos e os recursos depositados na Conta Vinculada para amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas, bem como para requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a transferência dos Direitos Cedidos a terceiros; e
 - (b) representar a Outorgante na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros, todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais, distritais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, a Junta Comercial competente, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, Cartórios de Registro de Imóveis competentes, Cartórios de Protesto, Bolsa de Valores, Comissão de Valores Mobiliários, Cartório Marítimo, Capitania dos Portos, Tribunal Marítimo, bancos, incluindo o Banco Central do Brasil, e quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais, distritais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou, ainda, quaisquer outros terceiros exclusivamente para permitir as ações indicadas neste instrumento de procuração.

A presente procuração é outorgada como condição do Contrato e para atendimento das obrigações nele previstas, em conformidade com o artigo 684 do Código Civil, e será irrevogável e não sendo permitido o substabelecimento, quer seja no todo ou em parte, e deverá permanecer válida e em pleno vigor até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente cumpridas, momento em que perderá automaticamente sua validade e seus efeitos.

Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos nesta procuração terão o significado a eles atribuído no Contrato.

Rio de Janeiro, [●] de [●] de [●].

OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Kume, Monique Beatriz Da Silva Lassarot e Thiago Borges Paes De Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BCA6-C48E-93D7-2678.

ANEXO V - B MODELO DE PROCURAÇÃO

MARAÚ NAVEGAÇÃO LTDA., sociedade limitada, com sede na Rua da Glória, nº 122, salas 901 e 902, 11º pavimento, Glória, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.241.180, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.052.879/0001-37, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Outorgante”), em caráter irrevogável e irretroatável, nomeia e constitui a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 8, salas 302B, 303B e 304B, CEP 22.640-102, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38 (“Agente Fiduciário” ou “Outorgado”), na qualidade de representante dos interesses da comunhão dos titulares das debêntures da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, da Outorgante, realizada no âmbito do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da OceanPact Serviços Marítimos S.A.*”, celebrado em 25 de setembro de 2020, entre a Outorgante, o Outorgado, a **OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A.**, sociedade anônima, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Rua da Glória, nº 122, salas 801 e 802, 10º pavimento, salas 901 e 902, 11º pavimento, Glória, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.241.180, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 09.114.805/0001-30 e o Sr. **FLAVIO NOGUEIRA PINHEIRO DE ANDRADE**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, engenheiro naval, com endereço comercial na Rua da Glória, nº 122, salas 801 e 802, 10º pavimento, salas 901 e 902, 11º pavimento, Glória, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.241.180, portador do documento de identidade nº 200098349-9, expedido pelo CREA-RJ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Economia sob o nº 805.926.197-53, na qualidade de Fiador (“Debêntures” e “Escritura”, respectivamente), e seus respectivos aditivos, sua bastante procuradora para atuar em seu nome e por sua conta, nos limites máximos permitidos por lei, nos termos do “*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Certificados de Depósito Bancário em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado em 28 de setembro de 2020 e aditado em 6 de outubro de 2020 (“Primeiro Aditamento”), e em [=] março de 2021 (“Segundo Aditamento”), entre a Outorgante e o Outorgado (“Contrato” e “Cessão Fiduciária”, respectivamente), com poderes para:

- (i) tomar todas e quaisquer providências e firmar quaisquer instrumentos, junto a cartórios que sejam necessários ao exercício dos direitos referentes à Cessão Fiduciária e defesa da Cessão Fiduciária, nos termos da legislação aplicável,

inclusive, mas sem se limitar, no caso de declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, ou na hipótese de não pagamento das Debêntures, no seu vencimento final, nos termos da Escritura de Emissão, a eventuais aditamentos necessários para constituir, conservar, formalizar, validar ou manter válida, eficaz (inclusive perante terceiros) e exequível a Cessão Fiduciária; e

- (ii) no caso de declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, ou na hipótese de não pagamento das Debêntures no seu vencimento final, nos termos da Escritura, conforme aplicável:
 - (c) receber, resgatar, alienar, liquidar, ceder ou transferir, parte ou a totalidade dos Direitos Cedidos, bem como transferir os recursos depositados na Conta Vinculada, ou concordar com a venda ou cessão dos Direitos Cedidos, no todo ou em parte, mediante venda, cessão, transferência ou negociação privada ou em hasta pública, conforme o caso, incluindo, nos limites estabelecidos neste Contrato, poderes para firmar contratos ou instrumentos de transferência, transferir posse e domínio, e firmar os recibos correspondentes, e alocar os respectivos recursos apurados com a referida venda ou cessão dos Direitos Cedidos e os recursos depositados na Conta Vinculada para amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas, bem como para requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a transferência dos Direitos Cedidos a terceiros; e
 - (d) representar a Maraú na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros, todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais, distritais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, a Junta Comercial competente, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, Cartórios de Registro de Imóveis competentes, Cartórios de Protesto, Bolsa de Valores, Comissão de Valores Mobiliários, Cartório Marítimo, Capitania dos Portos, Tribunal Marítimo, bancos, incluindo o Banco Central do Brasil, e quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais, distritais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou, ainda, quaisquer outros terceiros exclusivamente para permitir as ações indicadas neste instrumento de procuração.

A presente procuração é outorgada como condição do Contrato e para atendimento das obrigações nele previstas, em conformidade com o artigo 684 do Código Civil, e será irrevogável e não sendo permitido o substabelecimento, quer seja no todo ou em parte, e deverá permanecer válida e em pleno vigor até que todas as Obrigações Garantidas tenham

sido integralmente cumpridas, momento em que perderá automaticamente sua validade e seus efeitos.

Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos nesta procuração terão o significado a eles atribuído no Contrato.

Rio de Janeiro, [●] de [●] de [●].

MARAÚ NAVEGAÇÃO LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO VI
MODELO DE NOTIFICAÇÃO

Rio de Janeiro, [●] de [●] de 20[●].

À
Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras
A/C: [●]
Av. República do Chile, nº 65 – Centro
Rio de Janeiro/RJ
CEP 20.031-170

Com cópia para:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 8, salas 302B, 303B e 304B
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ
CEP 22.640-102
A/C: Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti
Tel.: 21 3385-4565
E-mail: monitoramento@pentagonotrustee.com.br

Ref.: *Notificação sobre Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios*

Prezados senhores,

Em referência ao Contrato [●], celebrado com V.Sas. em [●] de [●] de 20[●] (“Contrato”), comunicamos que, em [●] de março de 2021, celebramos o “2º Aditamento ao *Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Certificados De Depósito Bancário em Garantia e Outras Avenças*”, por meio do qual serão cedidos fiduciariamente os direitos creditórios de nossa titularidade decorrentes do Contrato em favor dos Debenturistas da “2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da OceanPact Serviços Marítimos S.A.”.

Nesse sentido, solicitamos que, a partir da data de recebimento da presente notificação, todos os pagamentos referentes ao Contrato sejam efetuados na conta corrente nº 3369, mantida na agência nº 0005602-2, do Banco BOCOM BBM S.A. – (107).

Ressaltamos que todos os termos e condições do Contrato permanecerão inalterados e em vigor, e que a concordância aqui pleiteada se aplica exclusivamente para os fins acima, não

significando renúncia de qualquer direito ou novação de qualquer obrigação prevista no referido instrumento.

Solicitamos, por fim, assinar esta correspondência para confirmar a ciência com relação aos seus termos, bem como sua expressa aceitação das instruções e condições nela contidas.

Sendo o que nos resta para o momento, colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

MARAÚ NAVEGAÇÃO LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Kume, Monique Beatriz Da Silva Lassarot e Thiago Borges Paes De Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BCA6-C48E-93D7-2678.

ANEXO VII
MODELO DE NOTIFICAÇÃO AO BANCO EMISSOR

Ao

BANCO BOCOM BBM S.A.

Avenida Barão de Tefé, nº 34, salas 1701, 1702, 1801 e 1802,
CEP 20220-460, Rio de Janeiro – RJ

Att.: [•]

{ou}

Ao

BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.

Alameda Santos, nº 466, 4º andar – Cerqueira Cesar,
CEP 01.418-000, São Paulo – SP

Att.: [•]

Com cópia para:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 8, salas 302B, 303B e 304B

Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ

CEP 22.640-102

A/C: Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti

Tel.: 21 3385-4565

E-mail: monitoramento@pentagonotruster.com.br

Ref.: Notificação de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Decorrentes de Certificado de Depósito Bancário.

Prezados Senhores,

OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A., sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Rua da Glória, nº 122, salas 801 e 802, 10º pavimento, salas 901 e 902, 11º pavimento, Glória, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.241.180, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 09.114.805/0001-30 (“Cedente”), vem notificar V.Sas. a respeito da cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes de certificado de depósito bancário, constituída pela Cedente Fiduciária em favor da comunhão de debenturistas da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, da Cedente (“Debenturistas”), representados pela **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE**

TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 8, salas 302B, 303B e 304B, CEP 22.640-102, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, (“Agente Fiduciário”), na qualidade de Agente Fiduciário dos Debenturistas, em garantia ao integral e pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Cedente Fiduciária na 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, da Cedente nos termos do *Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da OceanPact Serviços Marítimos S.A.*”, celebrado em 25 de setembro de 2020, entre a Cedente, o Agente Fiduciário e o Sr. **FLAVIO NOGUEIRA PINHEIRO DE ANDRADE**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, engenheiro naval, com endereço comercial na Rua da Glória, nº 122, salas 801 e 802, 10º pavimento, salas 901 e 902, 11º pavimento, Glória, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.241.180, portador do documento de identidade nº 200098349-9, expedido pelo CREA-RJ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Economia sob o nº 805.926.197-53 (“Fiador” e “Escritura” ou “Escritura de Emissão”, respectivamente), celebrado em 25 de setembro de 2020, entre a Cedente e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária”).

No âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, foram cedidos fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta da totalidade dos direitos creditórios decorrentes do certificado de depósito bancário a seguir descrito (“CDB”):

CDB	Montante	Remuneração	Vencimento	Titular	Banco Emissor
[•]	R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais)	100% CDI	28/09/2025	OceanPact Serviços Marítimos S.A.	[Banco BOCOM BBM S.A., inscrito sob o CNPJ/ME sob o nº 15.114.366/0002- 40 / Banco Alfa de Investimento S.A., inscrito sob o CNPJ/ME sob o nº 60.770.336/0001- 65]

Isto posto, informamos a V.Sas. que o CDB deverá permanecer onerado, indisponível e vinculado ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Cessão Fiduciária, sendo certo que todos os montantes decorrentes de eventual resgate ou pagamentos, a título de um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão), do CDB deverão ser creditados na conta bancária nº 702201-3, agência nº 0002, no Banco BOCOM BBM S.A., inscrito no CNPJ/ME sob o nº 15.114.366/0002-40 em nome da Cedente, e, a título de liberação do ônus constituído no Contrato de Cessão Fiduciária, deverão ser creditados na conta bancária nº 0113024-2, agência 3369, mantida junto ao Banco Bradesco S.A. em nome da Cedente.

Adicionalmente, informamos que o [Banco BOCOM BMM S.A./ Banco Alfa de Investimento S.A.] deverá proceder ao resgate do CDB a qualquer tempo, pelo preço de mercado vigente na data desse resgate, mediante orientação expressa e por escrito do Agente Fiduciário. Neste sentido, declaramos estar cientes de que o [Banco BOCOM BMM S.A./ Banco Alfa de Investimento S.A.] não terá qualquer responsabilidade sobre eventuais perdas decorrentes do resgate antecipado do CDB, sendo certo que V.Sas. deverão agir exclusivamente de acordo com as ordens do Agente Fiduciário.

Declaramos, ainda, que esta notificação é feita em caráter irrevogável e irretratável, razão pela qual eventual alteração quanto aos termos e condições aqui dispostos dependerá obrigatoriamente da anuência do Agente Fiduciário. Neste sentido, ressaltamos que qualquer instrução diversa da contida nesta notificação deverá ser acatada por V.Sas. apenas quando assinada pelo Agente Fiduciário.

Por fim, requeremos a V.Sas. que forneçam ao Agente Fiduciário todas as informações envolvendo o CDB que esta razoavelmente venha a solicitar, no prazo previsto na respectiva solicitação escrita ou em até 1 (um) dia útil contado do seu recebimento, o que for maior. Caso o Agente Fiduciário não estabeleça prazo específico, as informações deverão ser fornecidas por V.Sas. no prazo de 1 (um) dia útil contado do recebimento da solicitação escrita.

Sendo o que nos resta para o momento, colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPOSITÁRIO

Este Primeiro Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços de Depositário, datado de [●] de março de 2021, ("Primeiro Aditamento"), é celebrado entre:

- (I) **BANCO BOCOM BBM S.A.**, instituição financeira constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Miguel Calmon, nº 398, 7º andar, parte, Bairro do Comércio, CEP 40015-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 15.114.366/0001-69, por meio de sua filial localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Barão de Tefé, nº 34, 20º andar, CEP 20220-460, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.114.366/0002-40 ("BOCOM BBM");
- (II) **OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A.**, sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Rua da Glória, nº 122, salas 801 e 802, 10º pavimento, salas 901 e 902, 11º pavimento, Glória, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.241.180, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.114.805/0001-30, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Contratante");
- (III) **MARAÚ NAVEGAÇÃO LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Rua da Glória, nº 122, salas 901 e 902, 11º pavimento, Glória, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.241.180, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.052.879/0001-37, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Marau"); e
- (IV) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 8, salas 302B, 303B e 304B, CEP 22.640-102, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário"), representando os debenturistas da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, da Contratante ("Debenturistas").

Em seguida denominados em conjunto como "Partes";

CONSIDERANDO QUE:

- (i) Em 25 de setembro de 2020, a Contratante celebrou o "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da OceanPact Serviços Marítimos S.A.*", por meio da qual emitiu 61.000 (sessenta e um mil) debêntures simples para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, não conversíveis em ações, em série única, todas nominativas, escriturais, com prazo de 60 (sessenta) meses, com valor nominal unitário de 1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante de R\$61.000.000,00 (sessenta e um milhões de reais) ("Instrumento de Dívida" e "Debêntures");

- (ii) em 28 de setembro de 2020, o BOCOM BBM, a Contratante e o Agente Fiduciário celebraram o “*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Certificados de Depósito Bancário em Garantia e Outras Avenças*”, registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro (“Cartório de RTD”) em 29 de setembro de 2020 sob o nº1386076, conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato de Cessão Fiduciária”), por meio do qual foi constituída a cessão fiduciária dos Direitos Cedidos (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária) em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, para garantir o pontual, fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária) decorrentes do Instrumento de Dívida;
- (iii) Em 29 de setembro de 2020, a Contratante, o Agente Fiduciário e BOCOM BBM celebraram o “*Contrato de Prestação de Serviços de Banco Depositário*” (“Contrato”), visando regular os termos e condições segundo os quais o BOCOM BBM deve atuar como prestador de serviços de depositário;
- (iv) em 26 de março de 2021, foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas (“AGD”), que, dentre outras matérias, aprovou e autorizou o aditamento ao presente Contrato para (i) tendo em vista a cessão pela Contratante à Marau do Contrato de Afretamento (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), cujos Recebíveis são objeto da Cessão Fiduciária (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), substituir à Contratante, como cedente dos Recebíveis, pela Marau; e (ii) alterar os dados da Conta Vinculada bem como realizar todas as alterações necessárias para realização da Ordem do Dia da AGD; e
- (v) em 21 de janeiro de 2021, por meio do “*Aditivo Nº 01 para Cessão Total do Contrato ICJ 5900.0114608.20.2, que, com Anuência da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, entre si Fazem A Empresa Marau Navegação Ltda e a Oceanpact Servicos Maritimos S.A., para o Afretamento por Tempo de Embarcação do Tipo “Rsv”*”, a Contratante cedeu à Marau, sociedade controlada pela Contratante, o Contrato de Afretamento (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), cujos Recebíveis (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) foram cedidos fiduciariamente para assegurar o pontual e integral adimplemento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Contratante no âmbito da Instrumento de Dívida;
- (vi) em [] de março de 2021, foram celebrados (i) o “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da OceanPact Servicos Maritimos S.A.*”, entre a Contratante, o Agente Fiduciário, o Sr. Flavio Nogueira Pinheiro de Andrade e a Marau (“Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão”), e (ii) o “*2º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Certificados de Depósito Bancário em Garantia e Outras Avenças*”, entre a Contratante, a Marau, o Agente Fiduciário e o BOCOM BBM (“Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária”), no qual a Marau ingressou como cedente dos Recebíveis;
- (vii) as Partes decidem aditar o Contrato para alterar e refletir os novos termos e condições da Cessão Fiduciária (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), conforme aprovado na AGD.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Aditamento, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas

1. Alterações e Ratificações:

1.1. Em decorrência do deliberado na AGD, da celebração do Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão e do Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, a Marau passará a figurar como parte do Contrato, no lugar da Contratante na qualidade de cedente dos Recebíveis do Contrato de Afretamento (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária), de forma que a Marau assume todas as obrigações relacionadas à cessão fiduciária dos Recebíveis do Contrato de Afretamento, que até então eram de responsabilidade da Contratante no âmbito deste Contrato.

1.2. Em decorrência do deliberado na AGD, da celebração do Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão e do Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, as partes resolvem incluir os considerandos (iv), (v) e (vi) deste aditamento e um novo considerando, nos considerandos do Contrato, de modo que os referidos considerandos passam a vigorar com a seguinte redação:

“CONSIDERANDO QUE:

(...)

(v) em 26 de março de 2021, foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas (“AGD”), que, dentre outras matérias, aprovou e autorizou o aditamento ao presente Contrato para (i) tendo em vista a cessão pela Contratante à Marau do Contrato de Afretamento, cujos Recebíveis são objeto da Cessão Fiduciária (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária, substituir à Contratante, como cedente dos Recebíveis, pela Marau; e (ii) alterar os dados da Conta Vinculada bem como realizar todas as alterações necessárias para realização da Ordem do Dia da AGD;

(vi) em 21 de janeiro de 2021, por meio do “Aditivo Nº 01 para Cessão Total do Contrato ICJ 5900.0114608.20.2, que, com Anuência da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, entre si Fazem A Empresa Marau Navegação Ltda e a Oceanpact Servicos Maritimos S.A., para o Afretamento por Tempo de Embarcação do Tipo Rsv” a Contratante cedeu à Marau, sociedade controlada pela Contratante, o Contrato de Afretamento (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), cujos Recebíveis (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) foram cedidos fiduciariamente para assegurar o pontual e integral adimplemento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Contratante no âmbito da Instrumento de Dívida;

(vii) em [●] de março de 2021 foram celebrados (i) o “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da OceanPact Serviços Marítimos S.A”, entre a Contratante, o Agente Fiduciário, o Sr. Flavio Nogueira Pinheiro de Andrade e a Marau (“Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão”), e (ii) o “2º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Certificados de Depósito Bancário em Garantia e Outras Avenças”, entre a Contratante, a Marau, o Agente Fiduciário e o BOCOM BBM (“Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária”), no qual a Marau ingressou como cedente dos Recebíveis; e

(viii) em [●] de março de 2021 as Partes celebraram o “Primeiro Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços de Depositário”, conforme aprovado na AGD.”

1.3. Em decorrência do deliberado na AGD, da celebração do Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão e do Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, resolvem as Partes alterar as Cláusulas 1.1, 2.1, 2.3, 2.4, 2.5, 2.5.3, 2.7, 2.11, 2.12, 2.13, 3.1. (vi), 4.1.3, 4.1.3.1, 4.1.3.2, 4.1.4, 4.2, caput e (vi), 5.1, 5.2, 5.3, 6.2, 6.3, 6.3.1, 7.1.1, 7.2, 7.3, 7.4, 7.4.1., 7.6, 8.1, 8.6, 11.1, 11.2.1, 11.3, 11.4., 11.5. (i) e (ii), 11.6, 12.5., 12.6, 12.8 e 12.12, de modo que as referidas cláusulas passam a vigorar com a seguinte redação:

“1.1 O presente Contrato tem por objeto regular os termos e condições segundo os quais o BOCOM BBM irá atuar como prestador de serviços de depositário, com a obrigação de reter, aplicar, resgatar e transferir os valores creditados (“Recursos”) na conta corrente específica nº 702492-0, de titularidade da Marau, mantida na agência nº 0002 junto ao BOCOM BBM (“Conta Vinculada”) para operacionalizar a cessão fiduciária dos Direitos Cedidos.
(...)”

2.1. A administração dos Recursos existentes na Conta Vinculada, no que tange à sua movimentação, será realizada nos termos deste Contrato, podendo ser complementadas pelo Contrato de Cessão Fiduciária, sendo que, em caso de existência qualquer divergência, as disposições deste Contrato deverão prevalecer, sendo certo e acordado que qualquer outro atributo relacionado à Conta Vinculada, inclusive as declarações referentes aos aspectos cadastrais e fiscais, será de inteira e exclusiva responsabilidade da Marau.
(...)”

2.3. As Partes reconhecem e concordam que o BOCOM BBM (i) não terá responsabilidade decorrente de outro(s) contrato(s) celebrado(s) entre a Contratante, a Marau e o Agente Fiduciário do(s) qual(is) não seja signatário e quaisquer outros instrumentos vinculados ao Instrumento de Dívida, exceto por aquelas dispostas no Contrato de Cessão Fiduciária, uma vez que conforme disposto na Cláusula 2.2 acima, suas obrigações serão regidas única e exclusivamente pelo presente instrumento, podendo ser complementadas pelo Contrato de Cessão Fiduciária, (ii) não será chamado a interpretar condições nele(s) estabelecida(s) e (iii) não será chamado a atuar como árbitro em relação a eventuais controvérsias entre a Contratante, a Marau e o Agente Fiduciário.

2.4. Sem prejuízo do disposto nos itens 2.5 a 2.10 abaixo, desde que o BOCOM BBM não tenha recebido notificação do Agente Fiduciário a respeito da ocorrência de um Evento de Inadimplemento, nos termos do Instrumento de Dívida, o BOCOM BBM efetuará diária e automaticamente a transferência dos recursos mantidos na Conta Vinculada para a conta corrente de livre movimentação nº 3369, agência nº 0005602-2, mantida pela Marau junto ao Banco Bradesco S.A. ou qualquer outra conta que vier a ser indicada pela Marau com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas (“Conta de Livre Movimento”), observado que:
(...)”

2.5. O BOCOM BBM deverá enviar ao Agente Fiduciário, a partir do Evento de Início de Performance do Contrato de Afretamento (conforme definido adiante), mensalmente, até as 16:00 horas do 4º (quarto) Dia Útil de cada mês, extrato da Conta Vinculada, contendo informações acerca do volume do fluxo de valores recebidos na Conta Vinculada no período de 30 (trinta) dias consecutivos imediatamente anterior (“Documento de Verificação”), o que desde já a Marau autoriza em caráter irrevogável e irretratável.
(...)”

2.5.3. Tendo em vista que o Contrato de Afretamento ainda não começou a ser performado pela Marau, o fluxo dos Recebíveis só deverá começar a ser pago pela Petrobras na Conta Vinculada e, efetivamente, começar a transitar na Conta Vinculada em momento posterior a sua constituição (“Evento de Início de Performance do Contrato de Afretamento”), sendo certo que o Evento de Início de Performance do Contrato de Afretamento deverá ocorrer até, no máximo, 26 de maio de 2021, sob pena de caracterização de um Evento de Inadimplemento nos termos do Instrumento de Dívida.
(...)”

2.7. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Inadimplemento, inclusive no caso de os Índices de Cobertura Mínima não terem sido atingidos e a Contratante e/ou a Marau não cumprir eventuais procedimentos de recomposição previstos no Contrato de Cessão Fiduciária (“Evento de Bloqueio”), o Agente Fiduciário deverá encaminhar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da ciência da ocorrência do referido Evento de Bloqueio, notificação de bloqueio por escrito ao BOCOM BBM, determinando que o BOCOM BBM retenha todos e quaisquer valores existentes na Conta Vinculada (“Notificação de Bloqueio”), os quais somente serão liberados para a Conta de Livre Movimento mediante nova notificação neste sentido enviada pelo Agente Fiduciário ao BOCOM BBM, o que será feito pelo BOCOM BBM independentemente de qualquer validação com relação à precisão da referida solicitação ou de anuência prévia da Contratante e/ou da Marau.
(...)”

2.11. A integralidade dos recursos retidos na Conta Vinculada nos termos dos itens 2.8 e 2.9 acima deverão ser aplicados pelo BOCOM BBM automaticamente, em até 2 (dois) dias úteis, em certificados de depósitos bancários com liquidez diária de emissão do BOCOM BBM, sem necessidade de qualquer autorização prévia para a referida aplicação (“Investimentos Permitidos”). Serão apenas realizadas as aplicações nos termos desta cláusula que sejam resgatáveis

diretamente na Conta Vinculada. O BOCOM BBM não terá qualquer responsabilidade sobre eventuais perdas decorrentes do investimento, de eventual atraso na sua efetivação e de seus eventuais resgates, sendo certo que o BOCOM BBM agirá exclusivamente na qualidade de mandatário da Marau.

(...)

2.12. Os Recursos existentes na Conta Vinculada somente poderão ser utilizados para garantia do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratante e/ou pela Marau no Contrato de Cessão Fiduciária, ressalvado o direito do BOCOM BBM de debitar da Conta de Livre Movimento, de outra conta de depósito mantida pela Contratante e/ou pela Marau junto ao BOCOM BBM, ou da Conta Vinculada o valor referente à remuneração que lhe for devida, nos termos das Cláusulas 6.2 e 6.3, caso a Contratante, a Marau e/ou os Debenturistas não o façam tempestivamente.

2.13. A Conta Vinculada poderá ser movimentada única e exclusivamente pelo BOCOM BBM em estrita observância aos termos descritos neste Contrato e às instruções do Agente Fiduciário, sendo vedada a emissão de cheques ou qualquer outro meio de movimentação da Conta Vinculada à Marau, assim permanecendo até a liquidação final de todas as Obrigações Garantidas, observado o disposto na Cláusula 8.2 abaixo em caso de controvérsia referente ao direito de quaisquer das Partes de dispor dos valores depositados na Conta Vinculada e na Conta de Livre Movimento.

(...)

3.1. (...)

(vi) até a presente data, cada uma das Partes individualmente garante por si e por quaisquer sociedades integrantes de seu grupo econômico e seus respectivos representantes, que não incorreu nas seguintes hipóteses, bem como a Contratante e a Marau têm ciência de que ela, as sociedades do seu grupo econômico e seus respectivos representantes não podem: (a) ter utilizado ou utilizar recursos da Contratante e/ou da Marau para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou Controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole o Decreto-Lei n.º 2.848/1940 ou a Lei n.º 12.846/2013; ou (f) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

(...)

4.1.3. A Contratante, a Marau e o Agente Fiduciário declaram e reconhecem que, em razão do Contrato de Cessão Fiduciária, o BOCOM BBM atuará perante a Plataforma Finanfor, ou de outro programa instituído pela Petrobras que venha a substituir o Programa Progredir e/ou a Plataforma Finanfor, seguindo estritamente o regulamento aplicável no momento de sua atuação, de modo que o BOCOM BBM não garante e nem garantirá que a Petrobras concederá a anuência necessária para perfeita constituição da cessão fiduciária dos Direitos Cedidos.

4.1.3.1. A Contratante, a Marau e o Agente Fiduciário declaram e reconhecem que o BOCOM BBM não poderá ser responsabilizado, sob nenhuma hipótese e/ou de qualquer forma, caso a Petrobras realize qualquer tipo de reclamação e/ou não conceda a anuência necessária à cessão fiduciária dos Direitos Cedidos, bem como caso o BOCOM BBM seja descredenciado da Plataforma Finanfor, ou de outro programa instituído pela Petrobras que venha a substituir o Programa Progredir e/ou a Plataforma Finanfor, de modo que a Contratante, a Marau e o Agente Fiduciário declaram e reconhecem que não será devido nenhum tipo de indenização e/ou compensação e/ou multa pelo BOCOM BBM em favor da Contratante, da Marau e do Agente Fiduciário, em razão da atuação do BOCOM BBM perante a Plataforma Finanfor, ou de outro programa instituído pela Petrobras que venha a substituir o Programa Progredir e/ou a Plataforma Finanfor.

4.1.3.2. O BOCOM BBM deverá notificar a Contratante, a Marau e o Agente Fiduciário caso haja qualquer evento de descredenciamento da Plataforma Finanfor e do Programa Progredir, ou de outro programa instituído pela Petrobras que venha a substituí-los, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que ocorrer o referido descredenciamento.

4.1.4. O BOCOM BBM poderá rescindir o presente Contrato, devendo notificar previamente ao Agente Fiduciário, à Marau e à Contratante de modo que sejam observados os prazos e procedimentos para sua substituição descritos na Cláusula 7.2, sem a necessidade de pagamento de qualquer tipo de indenização e/ou compensação e/ou multa para a Contratante, Marau e/ou para o Agente Fiduciário, caso receba qualquer tipo de comunicado e/ou notificação da Petrobras que, a seu exclusivo critério, possa impactar suas operações junto a Petrobras.

4.2. Para cumprimento do disposto nesse Contrato, a Contratante e a Marau se obrigam a:

(...)

(vi) indenizar o BOCOM BBM por eventuais prejuízos ou danos à imagem que lhe causar, direta ou indiretamente, ao longo da consecução do objeto deste Contrato, sendo certo que prejuízos incluem, sem limitação, despesas com honorários advocatícios, custas processuais e eventuais condenações judiciais ou administrativas sofridas pela Contratante e/ou pela Marau e que tenham sido financeiramente suportadas pelo BOCOM BBM.

5.1. A Marau, neste ato, autoriza o BOCOM BBM, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do presente Contrato, a reter, aplicar ou resgatar aplicações financeiras e transferir os Recursos existentes na Conta Vinculada, deduzidos os tributos ou encargos incidentes à época dos resgates e das transferências, conforme a legislação fiscal aplicável. A Marau concorda que o BOCOM BBM não terá qualquer responsabilidade sobre eventuais perdas decorrentes das referidas retenções, aplicações e/ou resgates de aplicações financeiras, bem como das transferências de Recursos da Conta Vinculada, sendo certo que o BOCOM BBM agirá exclusivamente na qualidade de mandatário da Marau. Adicionalmente, o BOCOM BBM também não será responsabilizado por quaisquer perdas e danos decorrentes da execução de ordens que tenham sido emitidas pelo Agente Fiduciário.

5.2. A Marau autoriza e consente expressamente a liberação de informações pelo BOCOM BBM para o Agente Fiduciário, sendo certo que o Agente Fiduciário poderá enviar tais informações aos Debenturistas se assim solicitados por estes, sobre qualquer movimentação envolvendo a Conta Vinculada ou a Conta de Livre Movimento, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações conforme inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar n.º 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada.

5.3. A Marau, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, nomeia e constitui o BOCOM BBM como seu procurador, de acordo com os artigos 653, 683, 686 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, conferindo a ele poderes especiais para a finalidade específica de manter, gerir, transferir recursos de e para a Conta Vinculada, com poderes para movimentar os Recursos existentes na referida conta, tudo de acordo com os termos do presente Contrato, sendo investido com todos os poderes necessários e incidentais ao seu objeto. O presente mandato vigorará até o fiel cumprimento de todas as Obrigações Garantidas.

(...)

6.2. Os valores devidos a qualquer título ao BOCOM BBM serão pagos pela Contratante, pela Marau e/ou pelos Debenturistas, até o efetivo cumprimento de todas as obrigações assumidas no âmbito deste Contrato, mediante envio de fatura diretamente à Contratante e, em caso de não pagamento pela Contratante, envio à Marau e, em caso de não pagamento pela Marau, ao Agente Fiduciário, em relação a valores devidos ao BOCOM BBM pelos serviços prestados. Em caso de não pagamento pela Contratante, pela Marau ou pelos Debenturistas, e sem prejuízo do disposto na cláusula 10.1, o BOCOM BBM poderá realizar, a seu exclusivo critério e em qualquer ordem que desejar (i) débito em outra conta de depósito mantida pela Contratante e/ou pela Marau junto ao BOCOM BBM (exceto a Conta Vinculada), (ii) débito na Conta de Livre Movimento, valendo os comprovantes do débito como recibo dos pagamentos efetuados; ou, em caso de ausência de saldo suficiente ou caso a Conta de Livre Movimento não seja mantida junto ao BOCOM BBM; ou (iii) resgate de ativos financeiros mantidos pela Contratante e/ou pela Marau no BOCOM BBM (exceto decorrentes de aplicações com recursos depositados na Conta Vinculada).

6.3. Na hipótese da Conta de Livre Movimento não possuir saldo suficiente para garantir o pagamento da obrigação referida na Cláusula 6.1 acima, encontrar-se indisponível para débito por qualquer motivo, ou caso o pagamento não seja feito por meio das demais formas previstas na Cláusula 6.1 acima, o Agente Fiduciário (no que diz respeito à Conta Vinculada), a Marau e a Contratante autorizam expressamente o BOCOM BBM, desde logo, de forma irrevogável e irretroatável, a seu exclusivo critério e em qualquer ordem que desejar (i) resgatar ativos financeiros mantidos pela Marau no Banco BOCOM BBM S.A. decorrentes de aplicações com recursos depositados na Conta Vinculada; ou (ii) debitar da Conta Vinculada.

6.3.1. Caso o pagamento pela prestação de serviços não seja realizado pela Contratante, pela Marau e/ou pelos Debenturistas, observado o disposto na Cláusula 6.3 acima, considerar-se-á inadimplente a partir da data do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, podendo o BOCOM BBM rescindir o Contrato, efetuando a retenção dos

valores constantes na Conta Vinculada até que o pagamento seja efetivamente realizado e/ou suspender a prestação dos serviços até o efetivo pagamento dos valores que lhes forem devidos. Em ambas as hipóteses o BOCOM BBM poderá, ao seu exclusivo critério, adotar as medidas que entender necessárias para o recebimento da Remuneração devida e não paga.

(...)

7.1.1. Fica certo e ajustado que após o cumprimento das obrigações assumidas pela Marau no Contrato de Cessão Fiduciária, a Contratante deverá encaminhar o termo de liberação emitido pelo Agente Fiduciário, por escrito ao BOCOM BBM, que ficará automaticamente eximido de qualquer responsabilidade adicional no que concerne ao controle da Conta Vinculada, dando-se por encerrado o presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

7.2. O BOCOM BBM poderá, a qualquer momento, isento do pagamento de qualquer multa ou indenização, solicitar a sua substituição neste Contrato, devendo, porém, permanecer no exercício de suas funções até que uma nova instituição financeira o substitua integralmente. A indicação e assunção das responsabilidades pela nova instituição financeira deverão ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data do envio da comunicação à Contratante, à Marau e ao Agente Fiduciário da solicitação de substituição formulada pelo BOCOM BBM ou até que um novo banco depositário seja designado, o que ocorrer primeiro, eximindo-se o BOCOM BBM de toda e qualquer responsabilidade sobre os fatos gerados após o término desse prazo, seja a que tempo ou título for, independentemente de haver a nova instituição financeira assumido sua função.

7.3. Na hipótese de rescisão ou resilição do presente Contrato por iniciativa da Contratante e/ou da Marau, estas deverão, em conjunto com o Agente Fiduciário, notificar previamente e por escrito o BOCOM BBM, com antecedência de 60 (sessenta) dias, ficando este, obrigado a exercer suas funções decorrentes do presente Contrato até a data de sua efetiva substituição, ocasião em que deverá entregar ao seu substituto a administração de todos os valores depositados na Conta Vinculada.

7.4. Além daquelas previstas em lei, este Contrato poderá ser rescindido/resilido de imediato e sem qualquer aviso, nas seguintes hipóteses: **(a)** a critério da Contratante, da Marau ou do Agente Fiduciário, se o BOCOM BBM falir ou tiver liquidação decretada; **(b)** a critério da Contratante, da Marau ou do Agente Fiduciário, se o BOCOM BBM tiver cassada sua autorização para a prestação/execução dos serviços ora contratados; **(c)** a critério do BOCOM BBM, se não houver pagamento da remuneração devida ao mesmo, observado o disposto nas Cláusulas 6.2 e 6.3 acima; **(d)** a critério do BOCOM BBM ou do Agente Fiduciário, se a Contratante, a Marau e/ou qualquer integrante do seu grupo econômico ajuizar ação judicial visando questionar o presente Contrato, o Contrato de Cessão Fiduciária ou as Obrigações Garantidas.

7.4.1. Caso ocorra uma das hipóteses previstas na Cláusula 7.4 acima, e o BOCOM BBM não tenha recepcionado notificação do Agente Fiduciário dispondo de forma distinta, o BOCOM BBM poderá depositar os Recursos disponíveis na Conta Vinculada em juízo, ficando a Contratante e a Marau responsáveis por todas as custas, despesas e honorários advocatícios, na forma da Cláusula 7.6 abaixo.

(...)

7.6. A Contratante e a Marau deverão, de maneira solidária, indenizar o BOCOM BBM, bem como seus administradores, diretores, funcionários, agentes e consultores, por qualquer perda, prejuízo, dano emergente, lucro cessante, dano especial, indireto ou incidental, seja a que título for, inclusive moral, ônus ou penalidades, em decorrência de erro, falha, ação ou omissão no cumprimento e observância das obrigações e responsabilidades que foram assumidas pela Contratante, pela Marau e/ou por quaisquer de seus empregados ou prepostos. Adicionalmente, fica, desde já, certo e ajustado que a Contratante e Marau se responsabilizam solidariamente pelo pagamento de todas as custas, despesas e honorários advocatícios incorridos pelo BOCOM BBM para defesa dos seus direitos, sem prejuízo da rescisão imediata deste Contrato e da adoção de todas as medidas judiciais cabíveis. Fica o BOCOM BBM autorizado, em caráter irrevogável, a debitar de imediato a Conta de Livre Movimento da Conta Vinculada e/ou debitar e resgatar qualquer recurso que a Contratante e/ou a Marau tenham depositados ou investidos junto ao BOCOM BBM, no montante de tais despesas, expedindo os respectivos avisos de débito à Contratante e/ou à Marau, conforme o caso, sendo os valores apurados pelo BOCOM BBM contra os mesmos expressamente reconhecidos como líquidos, certos e exigíveis.

8.1. O BOCOM BBM não terá qualquer responsabilidade por atos realizados de acordo com os termos deste Contrato, obrigando-se a Contratante a adiantar, pagar, reembolsar e indenizar o BOCOM BBM por quaisquer despesas, custos, danos, perdas, penalidades e responsabilidades incorridos em virtude da prática de tais atos e da sua atuação nos termos deste Contrato, salvo quando decorrentes de culpa grave, dolo ou má fé do BOCOM BBM, sendo certo que, na hipótese de a Contratante deixar de adiantar, pagar, reembolsar e indenizar o BOCOM BBM dos valores aqui previstos, a Marau e, em caso de inadimplemento pela Marau, os Debenturistas deverão adiantar, pagar, reembolsar e

indenizar tais valores ao BOCOM BBM, sem prejuízo da obrigação da Contratante de reembolsar os Debenturistas pelos valores assim pagos.

8.6. O BOCOM BBM não empreenderá qualquer juízo de valor em relação a eventual ordem administrativa ou judicial que determine o bloqueio de valores da Conta Vinculada, cabendo-lhe tão somente efetivar o bloqueio e notificar a Marau e o Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil, e, em hipótese alguma, será responsabilizado pelo cumprimento da referida ordem, mesmo que ela seja subsequentemente reformada, modificada, anulada ou cancelada.

(...)

11.1. O BOCOM BBM somente reconhecerá como válidas as comunicações da Contratante, da Marau e do Agente Fiduciário desde que estejam devidamente assinadas: (i) pelos representantes legais, acompanhada dos documentos de representação; (ii) pelos mandatários constituídos por procuração específica, acompanhada dos documentos de representação; ou (iii) pelos indicados, de forma isolada, na Lista de Pessoas Autorizadas e Pessoas de Contato ("Pessoas Autorizadas"), constantes do Anexo I desse Contrato.

(...)

11.2.1. As notificações enviadas ao BOCOM BBM pelo Agente Fiduciário, pela Marau ou pela Contratante no sentido de ordenar resgates ou a realização de transferências terão efeitos a partir da data do recebimento pelo BOCOM BBM, desde que observados os seguintes critérios: (i) até as 14:00 horas, horário de Brasília, a ordem será executada pelo BOCOM BBM no mesmo expediente bancário; e (ii) após as 14:00 horas, horário de Brasília, a ordem somente será executada pelo BOCOM BBM no próximo Dia Útil, sempre com base nos Recursos existentes na Conta Vinculada, no Dia Útil anterior à data do recebimento da notificação.

11.3. A Contratante, a Marau e o Agente Fiduciário obrigam-se a comunicar ao BOCOM BBM as alterações, inclusões e exclusões de qualquer Pessoa Autorizada ou dados informados, promovendo a atualização do Anexo I, mediante simples comunicação das Partes, enviada ao BOCOM BBM, passando a referida comunicação a ser parte integrante desse Contrato.

11.4. As ordens e/ou solicitações de informações transmitidas pelas Pessoas Autorizadas, serão aceitas pelo BOCOM BBM, até que este seja notificado do contrário, por escrito, pela Contratante, pela Marau e/ou pelo Agente Fiduciário.

11.5. Em caso de ambiguidade das ordens e/ou solicitações de informações transmitidas por quaisquer das Pessoas Autorizadas, deverá o BOCOM BBM:

(i) informar, por escrito, seja por correspondência e/ou por meio eletrônico, imediatamente, à Contratante, à Marau e ao Agente Fiduciário, conforme o caso, a respeito dessa ambiguidade; e

(ii) recusar-se a cumprir essas instruções até que a ambiguidade seja sanada.

(...)

11.6. O BOCOM BBM cumprirá, sem qualquer responsabilidade, as ordens e/ou solicitações de informações que forem sido dadas por Pessoas Autorizadas da Contratante, da Marau e do Agente Fiduciário, não sendo responsável por quaisquer atos ou omissões, amparados em tais documentos. O BOCOM BBM não estará obrigado a examinar ou investigar a validade, precisão ou conteúdo dos referidos documentos.

(...)

12.5. Os tributos de qualquer natureza, presentes ou futuros pelos quais for o responsável tributário, que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre os Direitos Cedidos, a garantia constituída nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, sobre os valores e pagamentos dela decorrentes, sobre movimentações financeiras a ela relativas e sobre as obrigações decorrentes deste Contrato, nos prazos legais constituem ônus de responsabilidade exclusiva da Contratante e da Marau, conforme o caso.

12.6. A Contratante, a Marau e o Agente Fiduciário reconhecem, neste ato, que os serviços ora contratados estão sujeitos às leis, normas, costumes, procedimentos e práticas que podem vir a ser alterados. Na hipótese de ocorrer uma alteração na legislação que no todo ou em parte limite a prestação do serviço ora contratado, o BOCOM BBM deverá solicitar à Contratante novas instruções quanto aos procedimentos a serem tomados para o cumprimento das obrigações contraídas por meio deste Contrato, que sejam de comum acordo entre as Partes."

(...)

12.8. Fica expressamente vedada à Contratante, à Marau e ao Agente Fiduciário a utilização do nome, marca e logomarca do BOCOM BBM, para qualquer finalidade e em qualquer meio de comunicação, quer seja na mídia impressa, escrita, falada ou eletrônica, incluindo-se, porém, sem se limitar, a publicação em portfólio de produtos e serviços, links, etc., sendo que a sua infração poderá ensejar a rescisão automática do presente Contrato, a exclusivo critério do BOCOM BBM.

(...)

12.12. A Contratante e a Marau autorizam o compartilhamento das informações contidas neste Contrato acerca de alteração cadastral entre as instituições financeiras pertencentes ao mesmo grupo econômico, para fins de comprovação e de atualização das informações cadastrais, em relação às contas e/ou investimentos mantidos junto a essas empresas.”

1.4. Em decorrência da inclusão da Marau como Parte do Contrato, resolvem as Partes incluir o Anexo I – Lista de Pessoas Autorizadas e Pessoas de Contato para a Marau.

1.5. Todas as demais cláusulas e disposições do Contrato não expressamente modificadas pelo presente Aditamento permanecerão em pleno vigor e efeito e serão aplicadas *mutatis mutandis* ao presente Aditamento como se aqui constassem na íntegra.

1.6. Resolvem as partes consolidar as alterações descritas nos itens acima na forma do **Anexo A** ao presente Primeiro Aditamento.

2. Disposições Gerais:

2.1. Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados no presente Aditamento e não expressamente definidos neste Aditamento terão o significado a eles atribuídos no Contrato.

2.2. Este Aditamento constitui um título executivo extrajudicial para todos os fins dos artigos 497, 784 e 815 do Código de Processo Civil e as obrigações assumidas neste Aditamento poderão ser objeto de execução específica, nos termos do disposto nos artigos 497, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Aditamento.

2.3. O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável e obriga tanto as Partes quanto seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

2.4. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

2.5. Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões oriundas do presente Aditamento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Estando, assim, as Partes certas e ajustadas, firmam o presente Aditamento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, [] de março de 2021.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Kume, Monique Beatriz Da Silva Lassarot e Thiago Borges Paes De Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BCA6-C48E-93D7-2678.

MARAÚ NAVEGAÇÃO LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Kume, Monique Beatriz Da Silva Lassarot e Thiago Borges Paes De Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BCA6-C48E-93D7-2678.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

Cargo:

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Kume, Monique Beatriz Da Silva Lassarot e Thiago Borges Paes De Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BCA6-C48E-93D7-2678.

BANCO BOCOM BBM S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Kume, Monique Beatriz Da Silva Lassarot e Thiago Borges Paes De Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsing.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BCA6-C48E-93D7-2678.

**ANEXO A AO PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPOSITÁRIO – CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPOSITÁRIO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPOSITÁRIO

São partes no presente Contrato de Prestação de Serviços de Depositário ("Contrato"):

- (I) **BANCO BOCOM BBM S.A.**, instituição financeira constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Miguel Calmon, nº 398, 7º andar, parte, Bairro do Comércio, CEP 40015-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 15.114.366/0001-69, por meio de sua filial localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Barão de Tefé, nº 34, 20º andar, CEP 20220-460, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.114.366/0002-40 ("BOCOM BBM");
- (II) **OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A.**, sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Rua da Glória, nº 122, salas 801 e 802, 10º pavimento, salas 901 e 902, 11º pavimento, Glória, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.241.180, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.114.805/0001-30, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Contratante");
- (III) **MARÁÚ NAVEGAÇÃO LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Rua da Glória, nº 122, salas 901 e 902, 11º pavimento, Glória, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.241.180, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.052.879/0001-37, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Maráú"); e
- (IV) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 8, salas 302B, 303B e 304B, CEP 22.640-102, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário"), representando os debenturistas da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, da Contratante ("Debenturistas").

Em seguida denominados em conjunto como "Partes";

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Contratante é uma sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM e tem por objeto social: (i) o treinamento e consultoria em serviços de meio ambiente, energia, logística e marítimos; (ii) serviços em campo na aquisição de dados, medições e monitoramento ambiental; (iii) a criação e invenção de produtos e soluções nas áreas marítimas e ambiental; (iv) especificação, execução e análise de levantamentos hidrográficos; (v) operação, manutenção e aluguel de equipamentos de combate e derramamento de óleo e emergências ambientais; (vi) proteção

ambiental; (vii) navegação de apoio marítimo e apoio portuário; (viii) afretamento ou aluguel de embarcações próprias ou de terceiros para apoio às operações de exploração e produção de petróleo, energia eólica, ondomotriz e maremotriz ou qualquer outra atividade marítima, com ou sem tripulação; (ix) operação e locação de Veículos de Operação Remota (ROV); (x) serviços de aquisição de imagens e dados através de veículos não tripulados; e (xi) a participação no capital social de outras sociedades;

- (ii) Em 25 de setembro de 2020, a Contratante celebrou o “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da OceanPact Serviços Marítimos S.A.*”, por meio da qual emitiu 61.000 (sessenta e um mil) debêntures simples para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, não conversíveis em ações, em série única, todas nominativas, escriturais, com prazo de 60 meses, com valor nominal unitário de 1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante de R\$61.000.000,00 (sessenta e um milhões de reais) (“Instrumento de Dívida” e “Debêntures”);
- (iii) Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações previstas no Instrumento de Dívida (“Obrigações Garantidas”), a Contratante cedeu fiduciariamente, nos termos do Contrato de “*Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Certificados de Depósito Bancário em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado em 28 de setembro de 2020 entre as Partes (“Contrato de Cessão Fiduciária”), (a) todos e quaisquer direitos creditórios principais e acessórios existentes ou que venham a se constituir no futuro decorrentes dos Certificados de Depósito Bancário, com liquidez diária, sem multa de pré-pagamento, com prazo de vencimento igual Data de Vencimento das Debêntures e de titularidade da Contratante, (“CDBs”) conforme descritos no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido adiante), no valor total agregado de R\$16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais), sendo que metade dos CDBs, no valor de R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais), deverão estar custodiados no BOCOM BBM, e a outra metade no Banco Alfa de Investimento S.A., inscrito sob o CNPJ/ME sob o nº 60.770.336/0001-65, incluindo, mas sem limitações, recursos, direitos, rendimentos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a ele relacionado, presentes ou futuros, nos termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária (“Títulos Cedidos”); (b) a totalidade dos direitos creditórios principais e acessórios, presentes e futuros, de titularidade da Contratante, oriundos da prestação de serviços marítimos oferecidos pela Contratante formalizada em 1 (um) contrato de prestação de serviços marítimos e/ou afretamento e seus eventuais aditamentos, a ser performado, com vencimento estimado em 2023, e possibilidade de prorrogação por mais 1 (um) ano(s), descrito e especificado no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária e seus eventuais aditamentos, devidos pela Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras (“Petrobras”), na qualidade de cliente da Contratante (“Recebíveis” e “Contrato de Afretamento”, respectivamente); e (c) a totalidade dos (c.1) direitos creditórios de titularidade da Contratante contra o Banco Depositário, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, correspondentes aos recursos depositados e que vierem a ser depositados pela Petrobras, em decorrência do Contrato de Afretamento, Conta Vinculada (conforme definida adiante), independentemente de onde se encontrem, inclusive em trânsito ou em processo de compensação bancária, (c.2) direitos presentes e futuros sobre a Conta Vinculada; e (iii) direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definido adiante) realizados com os recursos retidos na Conta Vinculada, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem

distribuídos à Contratante, conforme aplicável, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária, até a integral quitação das Obrigações Garantidas (“Direitos Cedidos”);

- (iv) Para assegurar o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Cessão Fiduciária, a Contratante resolveu contratar o BOCOM BBM como banco depositário dos valores depositados na Conta Vinculada, para promover sua gestão e acompanhamento mediante interveniência do Agente Fiduciário;
- (v) em 26 de março de 2021, foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas (“AGD”), que, dentre outras matérias, aprovou e autorizou o aditamento ao presente Contrato para (i) tendo em vista a cessão pela Contratante à Maraú do Contrato de Afretamento, cujos Recebíveis são objeto da Cessão Fiduciária, substituir à Contratante, como cedente dos Recebíveis, pela Maraú; e (ii) alterar os dados da Conta Vinculada bem como realizar todas as alterações necessárias para realização da Ordem do Dia da AGD; e
- (vi) a Contratante cedeu à Maraú, sociedade controlada pela Contratante, o Contrato de Afretamento (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), cujos Recebíveis (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) foram cedidos fiduciariamente para assegurar o pontual e integral adimplemento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Contratante no âmbito da Escritura de Emissão;
- (vii) em [•] de março de 2021 foram celebrados (i) o “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da OceanPact Serviços Marítimos S.A*”, entre a Contratante, o Agente Fiduciário, o Sr. Flavio Nogueira Pinheiro de Andrade e a Maraú (“Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão”), e (ii) o “*2º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Certificados de Depósito Bancário em Garantia e Outras Avenças*”, entre a Contratante, a Maraú, o Agente Fiduciário e o BOCOM BBM (“Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária”), no qual a Maraú ingressou como cedente dos Recebíveis;
- (viii) em [•] de março de 2021 as Partes celebraram o “Primeiro Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços de Depositário”, conforme aprovado na AGD”

Resolvem as Partes, por seus representantes legais ao final assinados, devidamente constituídos na forma de seus atos constitutivos, celebrar o presente Contrato nos termos e condições abaixo descritos.

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto regular os termos e condições segundo os quais o BOCOM BBM irá atuar como prestador de serviços de depositário, com a obrigação de reter, aplicar, resgatar e transferir os valores creditados (“Recursos”) na conta

corrente específica nº 702492-0, de titularidade da Maraú, mantida na agência nº 0002 junto ao BOCOM BBM (“Conta Vinculada”) para operacionalizar a cessão fiduciária dos Direitos Cedidos.

1.2. As Partes concordam que os valores depositados na Conta Vinculada servirão exclusivamente para garantir o integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA SEGUNDA

OPERACIONAL DA CONTA VINCULADA

2.1. A administração dos Recursos existentes na Conta Vinculada, no que tange à sua movimentação, será realizada nos termos deste Contrato, podendo ser complementadas pelo Contrato de Cessão Fiduciária, sendo que, em caso de existência qualquer divergência, as disposições deste Contrato deverão prevalecer, sendo certo e acordado que qualquer outro atributo relacionado à Conta Vinculada, inclusive as declarações referentes aos aspectos cadastrais e fiscais, será de inteira e exclusiva responsabilidade da Maraú.

2.2. O BOCOM BBM se obriga a atuar na Conta Vinculada exclusivamente conforme regras e procedimentos descritos ao longo deste Contrato, podendo ser complementadas pelo Contrato de Cessão Fiduciária, sendo que em caso de existência de qualquer divergência as disposições deste Contrato deverão prevalecer.

2.3. As Partes reconhecem e concordam que o BOCOM BBM (i) não terá responsabilidade decorrente de outro(s) contrato(s) celebrado(s) entre a Contratante, a Maraú e o Agente Fiduciário do(s) qual(is) não seja signatário e quaisquer outros instrumentos vinculados ao Instrumento de Dívida, exceto por aquelas dispostas no Contrato de Cessão Fiduciária, uma vez que conforme disposto na Cláusula 2.2 acima, suas obrigações serão regidas única e exclusivamente pelo presente instrumento, podendo ser complementadas pelo Contrato de Cessão Fiduciária, (ii) não será chamado a interpretar condições nele(s) estabelecida(s) e (iii) não será chamado a atuar como árbitro em relação a eventuais controvérsias entre a Contratante, a Maraú e o Agente Fiduciário.

2.4. Sem prejuízo do disposto nos itens 2.5 a 2.10 abaixo, desde que o BOCOM BBM não tenha recebido notificação do Agente Fiduciário a respeito da ocorrência de um Evento de Inadimplemento, nos termos do Instrumento de Dívida, o BOCOM BBM efetuará diária e automaticamente a transferência dos recursos mantidos na Conta Vinculada para a conta corrente de livre movimentação nº 3369, agência nº 0005602-2, mantida pela Maraú junto ao Banco Bradesco S.A. ou qualquer outra conta que vier a ser indicada pela Maraú com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas (“Conta de Livre Movimento”), observado que:

(i) se os recursos forem creditados na Conta Vinculada até as 14:00 horas, o BOCOM BBM efetuará a transferência de tais valores para a Conta de Livre Movimento no mesmo dia; e

(ii) se os recursos forem creditados na Conta Vinculada após as 14:00 horas, o BOCOM BBM efetuará a transferência dos recursos para a Conta de Livre Movimento no Dia Útil seguinte. Para fins deste Contrato, considera-se “Dia(s) Útil(eis)” como todos os dias, exceto sábado, domingo ou feriado declarado nacional

2.5. O BOCOM BBM deverá enviar ao Agente Fiduciário, a partir do Evento de Início de Performance do Contrato de Afretamento (conforme definido adiante), mensalmente, até as 16:00 horas do 4º (quarto) Dia Útil de cada mês, extrato da Conta Vinculada, contendo informações acerca do volume do fluxo de valores recebidos na Conta Vinculada no período de 30 (trinta) dias consecutivos imediatamente anterior (“Documento de Verificação”), o que desde já a Maraú autoriza em caráter irrevogável e irretratável.

2.5.1. Não será necessário o envio do Documento de Verificação, caso o Agente Fiduciário tenha acesso ao Internet Banking, para consulta de tais informações, sendo certo que a simples verificação, pelo BOCOM BBM, de que o Agente Fiduciário tem acesso ao Internet Banking será suficiente para dispensa da sua obrigação prevista no item 2.5 acima.

2.5.2. O Agente Fiduciário, a partir do Evento de Início de Performance do Contrato de Afretamento, no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, verificará, através do sistema de Internet Banking ou por meio do Documento de Verificação enviado pelo BOCOM BBM, o montante de recursos que transitou na Conta Vinculada. Sendo certo que, caso o Agente Fiduciário possua acesso ao sistema de Internet Banking do BOCOM BBM, mas não consiga acesso ao sistema, por qualquer indisponibilidade, o BOCOM BBM deverá providenciar o envio do referido Documento de Verificação em até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento de notificação do Agente Fiduciário neste sentido.

2.5.3. Tendo em vista que o Contrato de Afretamento ainda não começou a ser performado pela Maraú, o fluxo dos Recebíveis só deverá começar a ser pago pela Petrobras na Conta Vinculada e, efetivamente, começar a transitar na Conta Vinculada em momento posterior a sua constituição (“Evento de Início de Performance do Contrato de Afretamento”), sendo certo que o Evento de Início de Performance do Contrato de Afretamento deverá ocorrer até, no máximo, 26 de maio de 2021, sob pena de caracterização de um Evento de Inadimplemento nos termos do Instrumento de Dívida.

2.5.4. O Agente Fiduciário verificará trimestralmente até a Data de Vencimento das Debêntures (conforme definido no Instrumento de Dívida), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, o cumprimento do Montante Mínimo dos Recebíveis (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e, a partir do Evento de Início de Performance do Contrato de Afretamento, do Montante Mínimo Trimestral dos Direitos Cedidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária, e em conjunto com o Montante Mínimo dos Recebíveis, os “Índices de Cobertura Mínima”), até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente a um Período de Verificação (conforme definido adiante), sendo a primeira verificação realizada até o 5º (quinto) Dia Útil do trimestre imediatamente subsequente ao Evento de Início de Performance do Contrato de Afretamento.

2.5.5. A verificação do Montante Mínimo Trimestral dos Direitos Cedidos será feita pelo Agente Fiduciário considerando a soma dos recursos decorrentes dos Direitos Cedidos que transitaram (independente de, no momento da verificação, encontrarem-se depositados ou não na conta) pela Conta Vinculada, entre o primeiro Dia Útil e o último Dia Útil do respectivo trimestre de referência (cada um, um “Período de Verificação”).

2.6. O Agente Fiduciário, de posse do Documento de Verificação de três meses referentes aos trimestres de referência, confirmará ao BOCOM BBM, em até 1 (um) Dia Útil após a realização da verificação do Montante Mínimo Trimestral dos Direitos Cedidos até 16:00 horas do fim de cada Período de Verificação, o atendimento ou não dos Índices de Cobertura Mínima.

2.7. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Inadimplemento, inclusive no caso de os Índices de Cobertura Mínima não terem sido atingidos e a Contratante e/ou a Marau não cumprir eventuais procedimentos de recomposição previstos no Contrato de Cessão Fiduciária ("Evento de Bloqueio"), o Agente Fiduciário deverá encaminhar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da ciência da ocorrência do referido Evento de Bloqueio, notificação de bloqueio por escrito ao BOCOM BBM, determinando que o BOCOM BBM retenha todos e quaisquer valores existentes na Conta Vinculada ("Notificação de Bloqueio"), os quais somente serão liberados para a Conta de Livre Movimento mediante nova notificação neste sentido enviada pelo Agente Fiduciário ao BOCOM BBM, o que será feito pelo BOCOM BBM independentemente de qualquer validação com relação à precisão da referida solicitação ou de anuência prévia da Contratante e/ou da Marau.

2.9 O Agente Fiduciário deverá enviar notificação ao BOCOM BBM para desfazer o bloqueio realizado nos termos da Cláusula 2.8 acima em caso de deliberação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido no Instrumento de Dívida) pelo não vencimento antecipado das Debêntures e/ou favorável à liberação dos recursos, sendo que a referida notificação deverá ser enviada em até 1 (um) Dia Útil após a ocorrência da referida deliberação.

2.10. O BOCOM BBM deverá manter os bloqueios e retenções previstos neste Contrato até que receba, do Agente Fiduciário, nova notificação instruindo-o a **(i)** desfazer o bloqueio, hipótese em que o BOCOM BBM deverá retornar a observar o disposto no item 2.4 acima; ou **(ii)** transferir, no Dia Útil subsequente, a totalidade dos recursos depositados e a serem depositados na Conta Vinculada à conta a ser indicada pelo Agente Fiduciário, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas.

2.11. A integralidade dos recursos retidos na Conta Vinculada nos termos dos itens 2.8 e 2.9 acima deverão ser aplicados pelo BOCOM BBM automaticamente, em até 2 (dois) dias úteis, em certificados de depósitos bancários com liquidez diária de emissão do BOCOM BBM, sem necessidade de qualquer autorização prévia para a referida aplicação ("Investimentos Permitidos"). Serão apenas realizadas as aplicações nos termos desta cláusula que sejam resgatáveis diretamente na Conta Vinculada. O BOCOM BBM não terá qualquer responsabilidade sobre eventuais perdas decorrentes do investimento, de eventual atraso na sua efetivação e de seus eventuais resgates, sendo certo que o BOCOM BBM agirá exclusivamente na qualidade de mandatário da Marau.

2.11.1. As Partes concordam que os investimentos permitidos nos termos da cláusula acima e quaisquer rendimentos decorrentes deles serão incorporados à cessão fiduciária prevista nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e deverão ser enquadrados no conceito de direitos creditórios objeto do Contrato de Cessão Fiduciária.

2.11.2 O Agente Fiduciário e/ou tampouco seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos ou despesas, resultantes do investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por quaisquer demoras no investimentos, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, com as quais não possui(rá) qualquer ingerência sobre a modalidade, forma, prazo e quaisquer condições, tendo em vista que a aplicação será realizada de forma automática, observado o disposto na Cláusula 2.11 acima.

2.12. Os Recursos existentes na Conta Vinculada somente poderão ser utilizados para garantia do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratante e/ou pela Maraú no Contrato de Cessão Fiduciária, ressalvado o direito do BOCOM BBM de debitar da Conta de Livre Movimento, de outra conta de depósito mantida pela Contratante e/ou pela Maraú junto ao BOCOM BBM, ou da Conta Vinculada o valor referente à remuneração que lhe for devida, nos termos das Cláusulas 6.2 e 6.3, caso a Contratante, a Maraú e/ou os Debenturistas não o façam tempestivamente.

2.13. A Conta Vinculada poderá ser movimentada única e exclusivamente pelo BOCOM BBM em estrita observância aos termos descritos neste Contrato e às instruções do Agente Fiduciário, sendo vedada a emissão de cheques ou qualquer outro meio de movimentação da Conta Vinculada à Maraú, assim permanecendo até a liquidação final de todas as Obrigações Garantidas, observado o disposto na Cláusula 8.2 abaixo em caso de controvérsia referente ao direito de quaisquer das Partes de dispor dos valores depositados na Conta Vinculada e na Conta de Livre Movimento.

CLÁUSULA TERCEIRA DECLARAÇÕES DAS PARTES

3.1. As Partes declaram mutuamente que:

- (i) possuem plena capacidade e autoridade para celebrar o presente Contrato, realizar as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, inexistindo qualquer impedimento legal ou contratual para a realização das obrigações aqui previstas, estando as pessoas que subscrevem o presente Contrato devidamente autorizadas e munidas dos poderes necessários para representar validamente as respectivas partes na assinatura deste Contrato;
- (ii) a celebração desse Contrato e o cumprimento das obrigações nele previstas não violam, infringem ou de qualquer forma contrariam (a) disposições de qualquer contrato, compromisso ou outra obrigação que as partes integrem, ou a que estejam vinculadas e que possa dar causa a inadimplemento ou rescisão; (b) disposição de lei, decreto, norma ou regulamento, ordem administrativa ou judicial a que as partes estejam sujeitas; (c) qualquer exigência de consentimento, de aprovação ou de autorização de qualquer outra pessoa física ou jurídica, pública ou privada, externa à relação das partes; ou (d) as boas práticas do mercado;
- (iii) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação que possa vir a prejudicar substancialmente as suas capacidades de honrar as obrigações pactuadas no presente Contrato;
- (iv) detêm todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais, conforme o caso) necessárias para cumprir as obrigações acordadas neste Contrato, e que tais autorizações e licenças encontram-se válidas e em pleno efeito;

(v) estão cumprindo, em todos os aspectos substanciais, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias e tribunais aplicáveis à consecução do seu objeto social;

(vi) até a presente data, cada uma das Partes individualmente garante por si e por quaisquer sociedades integrantes de seu grupo econômico e seus respectivos representantes, que não incorreu nas seguintes hipóteses, bem como a Contratante e a Maraú têm ciência de que ela, as sociedades do seu grupo econômico e seus respectivos representantes não podem: (a) ter utilizado ou utilizar recursos da Contratante e/ou da Maraú para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou Controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole o Decreto-Lei n.º 2.848/1940 ou a Lei n.º 12.846/2013; ou (f) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

(vii) respeitam a legislação e as regulamentações relacionadas à previdência, saúde e segurança ocupacional, bem como declaram que não utiliza ou incentiva, em suas atividades, mão-de-obra infantil, prostituição, trabalho em condição análoga à de escravo, silvícola ou qualquer espécie de trabalho ilegal, direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos, serviços ou correspondentes; e

(viii) concordam que, na hipótese de celebração de aditivo ao presente Contrato, salvo quando expressamente disposto ao contrário, todas as declarações, garantias e certificações dessa cláusula serão reputadas como verdadeiras e vigentes na data de assinatura do aditivo (efeito *bringdown*), e, se qualquer informação declarada não for mais exata ou completa na celebração do aditivo, a parte afetada notificará às demais previamente à sua assinatura, bem como fornecerá um relatório complementar declarando a alteração.

CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES

4.1. Para o cumprimento do disposto neste Contrato, nos termos e durante a vigência desse Contrato, o BOCOM BBM obriga-se a:

(i) reter e transferir os Recursos existentes na Conta Vinculada, conforme os termos acordados neste Contrato;

(ii) encaminhar mensalmente até 16:00hrs do 4º Dia Útil de cada mês, a partir do Evento de Início de Performance do Contrato de Afretamento, ao Agente Fiduciário o extrato da Conta Vinculada;

(iii) transferir Recursos excedentes para a Conta de Livre Movimento nas condições da cláusula 2.4 acima;

4.1.1. O BOCOM BBM também terá como obrigação intermediar toda a comunicação com a Petrobras existente no âmbito das Debêntures, de modo a centralizar referida comunicação perante a Plataforma Finanfor, ou de outro programa instituído pela Petrobras que venha a substituir o Programa Progredir e/ou a Plataforma Finanfor.

4.1.2. Em razão do disposto na cláusula 4.1.1. acima, o Agente Fiduciário declara, de maneira irrevogável e irretroatável, que, no âmbito das Debêntures, somente terá o direito de usar quaisquer ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, para receber os Direitos Cedidos, caso o faça através do Banco Depositário.

4.1.3. A Contratante, a Maraú e o Agente Fiduciário declaram e reconhecem que, em razão do Contrato de Cessão Fiduciária, o BOCOM BBM atuará perante a Plataforma Finanfor, ou de outro programa instituído pela Petrobras que venha a substituir o Programa Progredir e/ou a Plataforma Finanfor, seguindo estritamente o regulamento aplicável no momento de sua atuação, de modo que o BOCOM BBM não garante e nem garantirá que a Petrobras concederá a anuência necessária para perfeita constituição da cessão fiduciária dos Direitos Cedidos.

4.1.3.1. A Contratante, a Maraú e o Agente Fiduciário declaram e reconhecem que o BOCOM BBM não poderá ser responsabilizado, sob nenhuma hipótese e/ou de qualquer forma, caso a Petrobras realize qualquer tipo de reclamação e/ou não conceda a anuência necessária à cessão fiduciária dos Direitos Cedidos, bem como caso o BOCOM BBM seja descredenciado da Plataforma Finanfor, ou de outro programa instituído pela Petrobras que venha a substituir o Programa Progredir e/ou a Plataforma Finanfor, de modo que a Contratante, a Maraú e o Agente Fiduciário declaram e reconhecem que não será devido nenhum tipo de indenização e/ou compensação e/ou multa pelo BOCOM BBM em favor da Contratante, da Maraú e do Agente Fiduciário, em razão da atuação do BOCOM BBM perante a Plataforma Finanfor, ou de outro programa instituído pela Petrobras que venha a substituir o Programa Progredir e/ou a Plataforma Finanfor.

4.1.3.2. O BOCOM BBM deverá notificar a Contratante, a Maraú e o Agente Fiduciário caso haja qualquer evento de descredenciamento da Plataforma Finanfor e do Programa Progredir, ou de outro programa instituído pela Petrobras que venha a substituí-los, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que ocorrer o referido descredenciamento.

4.1.4. O BOCOM BBM poderá rescindir o presente Contrato, devendo notificar previamente ao Agente Fiduciário, à Maraú e à Contratante de modo que sejam observados os prazos e procedimentos para sua substituição descritos na Cláusula 7.2, sem a necessidade de pagamento de qualquer tipo de indenização e/ou compensação e/ou multa para a Contratante, Maraú e/ou para o Agente Fiduciário, caso receba qualquer tipo de comunicado e/ou notificação da Petrobras que, a seu exclusivo critério, possa impactar suas operações junto a Petrobras.

4.2. Para cumprimento do disposto nesse Contrato, a Contratante e a Maraú se obrigam a:

- (i) celebrar ou fazer com que sejam celebrados os instrumentos solicitados pelo BOCOM BBM para que seja mantida aberta a Conta Vinculada durante toda a vigência desse Contrato;
- (ii) responsabilizar-se pelo pagamento de tributos e tarifas, contratualmente acordadas com o BOCOM, BBM exigidos ou que vierem a ser exigidos em decorrência do cumprimento desse Contrato ou da manutenção e movimentação de Recursos na Conta Vinculada até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas;
- (iii) realizar o pagamento da remuneração devida ao BOCOM BBM, conforme a Cláusula Sexta;
- (iv) prestar qualquer informação eventualmente solicitada pelo BOCOM BBM em até 3 (três) dias úteis a contar da data da solicitação;
- (v) informar ao BOCOM BBM, com cópia ao Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil, eventual descumprimento de qualquer das obrigações previstas nesse Contrato; e
- (vi) indenizar o BOCOM BBM por eventuais prejuízos ou danos à imagem que lhe causar, direta ou indiretamente, ao longo da consecução do objeto deste Contrato, sendo certo que prejuízos incluem, sem limitação, despesas com honorários advocatícios, custas processuais e eventuais condenações judiciais ou administrativas sofridas pela Contratante e/ou pela Maraú que tenham sido financeiramente suportadas pelo BOCOM BBM.

CLÁUSULA QUINTA AUTORIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

5.1. A Maraú, neste ato, autoriza o BOCOM BBM, em caráter irrevogável e irreatável, nos termos do presente Contrato, a reter, aplicar ou resgatar aplicações financeiras e transferir os Recursos existentes na Conta Vinculada, deduzidos os tributos ou encargos incidentes à época dos resgates e das transferências, conforme a legislação fiscal aplicável. A Maraú concorda que o BOCOM BBM não terá qualquer responsabilidade sobre eventuais perdas decorrentes das referidas retenções, aplicações e/ou resgates de aplicações financeiras, bem como das transferências de Recursos da Conta Vinculada, sendo certo que o BOCOM BBM agirá exclusivamente na qualidade de mandatário da Maraú. Adicionalmente, o BOCOM BBM também não será responsabilizado por quaisquer perdas e danos decorrentes da execução de ordens que tenham sido emitidas pelo Agente Fiduciário.

5.2. A Maraú autoriza e consente expressamente a liberação de informações pelo BOCOM BBM para o Agente Fiduciário, sendo certo que o Agente Fiduciário poderá enviar tais informações aos Debenturistas se assim solicitados por estes, sobre qualquer movimentação envolvendo a Conta Vinculada ou a Conta de Livre Movimento, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações conforme inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar n.º 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada.

5.3. A Maraú, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, nomeia e constitui o BOCOM BBM como seu procurador, de acordo com os artigos 653, 683, 686 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, conferindo a ele poderes especiais para a finalidade específica de manter, gerir, transferir recursos de e para a Conta Vinculada, com poderes para movimentar os Recursos existentes na referida conta, tudo de acordo com os termos do presente Contrato, sendo investido com todos os poderes necessários e incidentais ao seu objeto. O presente mandato vigorará até o fiel cumprimento de todas as Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA SEXTA

REMUNERAÇÃO

6.1. A Contratante pagará ao BOCOM BBM a título de remuneração pelos serviços prestados nos termos e durante o período de vigência desse Contrato, o valor correspondente a R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser pago no dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao mês da prestação de serviços ou, caso o referido dia recaia em final de semana ou feriado, ou, por qualquer outro motivo não seja considerado Dia Útil, o pagamento dar-se-á no próximo Dia Útil imediatamente posterior. Adicionalmente, na Data da Primeira Integralização das Debêntures (conforme definido no Instrumento de Dívida), a Contratante pagará ao BOCOM BBM em uma única parcela e a título de implantação dos serviços ora contratados, o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

6.1.1. Os custos apresentados neste Contrato serão atualizados anualmente pelo Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, tomando-se como data base para o reajuste a data de assinatura desse Contrato. No entanto, tal índice não será aplicado caso se mostre negativo no período e, na hipótese de sua extinção ou descaracterização como índice de atualização monetária, passará a ser adotado, em substituição, para o cálculo dos reajustamentos dos preços estabelecidos neste Contrato, os novos índices de atualização monetária que, por disposição legal, vierem a substituí-lo, e, na sua ausência, uma nova fórmula de atualização monetária será ajustada de comum acordo entre as Partes.

6.1.2. Os pagamentos dos custos descritos na cláusula 6.1 deverão ser feitos em moeda corrente nacional e acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer impostos e tributos incidentes sobre o faturamento, incluindo: (i) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN; (ii) Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS; (iii) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS (“Tributos”), nas datas indicadas acima, de forma que o BOCOM BBM receba tais pagamentos como se os Tributos não fossem incidentes.

6.2. Os valores devidos a qualquer título ao BOCOM BBM serão pagos pela Contratante, pela Maraú e/ou pelos Debenturistas, até o efetivo cumprimento de todas as obrigações assumidas no âmbito deste Contrato, mediante envio de fatura diretamente à Contratante e, em caso de não pagamento pela Contratante, envio à Maraú e, em caso de não pagamento pela Maraú, ao Agente Fiduciário, em relação a valores devidos ao BOCOM BBM pelos serviços prestados. Em caso de não pagamento pela Contratante, pela Maraú ou pelos Debenturistas, e sem prejuízo do disposto na cláusula 10.1, o BOCOM BBM poderá realizar, a seu exclusivo critério e em qualquer ordem que desejar (i) débito em outra conta de depósito mantida pela Contratante e/ou pela Maraú junto ao BOCOM BBM (exceto a Conta Vinculada), (ii) débito na Conta de Livre Movimento, valendo os comprovantes do débito como recibo dos pagamentos efetuados; ou, em caso de ausência de saldo suficiente ou caso a Conta de Livre

Movimento não seja mantida junto ao BOCOM BBM; ou (iii) resgate de ativos financeiros mantidos pela Contratante e/ou pela Maraú no BOCOM BBM (exceto decorrentes de aplicações com recursos depositados na Conta Vinculada).

6.3. Na hipótese da Conta de Livre Movimento não possuir saldo suficiente para garantir o pagamento da obrigação referida na Cláusula 6.1 acima, encontrar-se indisponível para débito por qualquer motivo, ou caso o pagamento não seja feito por meio das demais formas previstas na Cláusula 6.1 acima, o Agente Fiduciário (no que diz respeito à Conta Vinculada), a Maraú e a Contratante autorizam expressamente o BOCOM BBM, desde logo, de forma irrevogável e irretroatável, a seu exclusivo critério e em qualquer ordem que desejar **(i)** resgatar ativos financeiros mantidos pela Maraú no Banco BOCOM BBM S.A. decorrentes de aplicações com recursos depositados na Conta Vinculada; ou **(ii)** debitar da Conta Vinculada.

6.3.1. Caso o pagamento pela prestação de serviços não seja realizado pela Contratante, pela Maraú e/ou pelos Debenturistas, observado o disposto na Cláusula 6.3 acima, considerar-se-á inadimplente a partir da data do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, podendo o BOCOM BBM rescindir o Contrato, efetuando a retenção dos valores constantes na Conta Vinculada até que o pagamento seja efetivamente realizado e/ou suspender a prestação dos serviços até o efetivo pagamento dos valores que lhes forem devidos. Em ambas as hipóteses o BOCOM BBM poderá, ao seu exclusivo critério, adotar as medidas que entender necessárias para o recebimento da Remuneração devida e não paga.

CLÁUSULA SÉTIMA

VIGÊNCIA E ROMPIMENTO DO CONTRATO

7.1. Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e permanecerá em vigor enquanto estiver vigente o Contrato de Cessão Fiduciária.

7.1.1. Fica certo e ajustado que após o cumprimento das obrigações assumidas pela Maraú no Contrato de Cessão Fiduciária, a Contratante deverá encaminhar o termo de liberação emitido pelo Agente Fiduciário, por escrito ao BOCOM BBM, que ficará automaticamente eximido de qualquer responsabilidade adicional no que concerne ao controle da Conta Vinculada, dando-se por encerrado o presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

7.2. O BOCOM BBM poderá, a qualquer momento, isento do pagamento de qualquer multa ou indenização, solicitar a sua substituição neste Contrato, devendo, porém, permanecer no exercício de suas funções até que uma nova instituição financeira o substitua integralmente. A indicação e assunção das responsabilidades pela nova instituição financeira deverão ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data do envio da comunicação à Contratante, à Maraú e ao Agente Fiduciário da solicitação de substituição formulada pelo BOCOM BBM ou até que um novo banco depositário seja designado, o que ocorrer primeiro, eximindo-se o BOCOM BBM de toda e qualquer responsabilidade sobre os fatos gerados após o término desse prazo, seja a que tempo ou título for, independentemente de haver a nova instituição financeira assumido sua função.

7.3. Na hipótese de rescisão ou resilição do presente Contrato por iniciativa da Contratante e/ou da Maraú, estas deverão, em conjunto com o Agente Fiduciário, notificar previamente e por escrito o BOCOM BBM, com antecedência de 60 (sessenta) dias,

ficando este, obrigado a exercer suas funções decorrentes do presente Contrato até a data de sua efetiva substituição, ocasião em que deverá entregar ao seu substituto a administração de todos os valores depositados na Conta Vinculada.

7.4. Além daquelas previstas em lei, este Contrato poderá ser rescindido/resilido de imediato e sem qualquer aviso, nas seguintes hipóteses: **(a)** a critério da Contratante, da Maraú ou do Agente Fiduciário, se o BOCOM BBM falir ou tiver liquidação decretada; **(b)** a critério da Contratante, da Maraú ou do Agente Fiduciário, se o BOCOM BBM tiver cassada sua autorização para a prestação/execução dos serviços ora contratados; **(c)** a critério do BOCOM BBM, se não houver pagamento da remuneração devida ao mesmo, observado o disposto nas Cláusulas 6.2 e 6.3 acima; **(d)** a critério do BOCOM BBM ou do Agente Fiduciário, se a Contratante, a Maraú e/ou qualquer integrante do seu grupo econômico ajuizar ação judicial visando questionar o presente Contrato, o Contrato de Cessão Fiduciária ou as Obrigações Garantidas.

7.4.1. Caso ocorra uma das hipóteses previstas na Cláusula 7.4 acima, e o BOCOM BBM não tenha recepcionado notificação do Agente Fiduciário dispendo de forma distinta, o BOCOM BBM poderá depositar os Recursos disponíveis na Conta Vinculada em juízo, ficando a Contratante e a Maraú responsáveis por todas as custas, despesas e honorários advocatícios, na forma da Cláusula 7.6 abaixo.

7.5. Caso ocorra qualquer das hipóteses de rescisão/resilição prevista neste Contrato, exceto o estabelecido na Cláusula 7.2 e na Cláusula 7.4 acima e o BOCOM BBM não tenha recepcionado notificação indicativa dispendo de forma distinta, os Recursos que eventualmente permaneçam na Conta Vinculada serão transferidos para a Conta de Livre Movimento, sem qualquer ônus ou responsabilidade ao BOCOM BBM.

7.6. A Contratante e a Maraú deverão, de maneira solidária, indenizar o BOCOM BBM, bem como seus administradores, diretores, funcionários, agentes e consultores, por qualquer perda, prejuízo, dano emergente, lucro cessante, dano especial, indireto ou incidental, seja a que título for, inclusive moral, ônus ou penalidades, em decorrência de erro, falha, ação ou omissão no cumprimento e observância das obrigações e responsabilidades que foram assumidas pela Contratante, pela Maraú e/ou por quaisquer de seus empregados ou prepostos. Adicionalmente, fica, desde já, certo e ajustado que a Contratante e Maraú se responsabilizam solidariamente pelo pagamento de todas as custas, despesas e honorários advocatícios incorridos pelo BOCOM BBM para defesa dos seus direitos, sem prejuízo da rescisão imediata deste Contrato e da adoção de todas as medidas judiciais cabíveis. Fica o BOCOM BBM autorizado, em caráter irrevogável, a debitar de imediato a Conta de Livre Movimento da Conta Vinculada e/ou debitar e resgatar qualquer recurso que a Contratante e/ou a Maraú tenham depositados ou investidos junto ao BOCOM BBM, no montante de tais despesas, expedindo os respectivos avisos de débito à Contratante e/ou à Maraú, conforme o caso, sendo os valores apurados pelo BOCOM BBM contra os mesmos expressamente reconhecidos como líquidos, certos e exigíveis.

CLÁUSULA OITAVA

LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE

8.1. O BOCOM BBM não terá qualquer responsabilidade por atos realizados de acordo com os termos deste Contrato, obrigando-se a Contratante a adiantar, pagar, reembolsar e indenizar o BOCOM BBM por quaisquer despesas, custos, danos,

perdas, penalidades e responsabilidades incorridos em virtude da prática de tais atos e da sua atuação nos termos deste Contrato, salvo quando decorrentes de culpa grave, dolo ou má fé do BOCOM BBM, sendo certo que, na hipótese de a Contratante deixar de adiantar, pagar, reembolsar e indenizar o BOCOM BBM dos valores aqui previstos, a Maraú e, em caso de inadimplemento pela Maraú, os Debenturistas deverão adiantar, pagar, reembolsar e indenizar tais valores ao BOCOM BBM, sem prejuízo da obrigação da Contratante de reembolsar os Debenturistas pelos valores assim pagos.

8.2. Na hipótese de qualquer controvérsia entre as Partes, ou reivindicações conflitantes com os termos deste Contrato, com relação aos valores depositados na Conta Vinculada ou na Conta de Livre Movimento, o BOCOM BBM terá o direito, a seu critério exclusivo, de recusar-se a cumprir todas e quaisquer reivindicações, exigências ou instruções com relação a tais valores, enquanto a referida controvérsia ou conflito subsistir. Nessas circunstâncias, o BOCOM BBM poderá optar, a seu critério exclusivo, por manter os valores retidos na Conta Vinculada ou em uma conta de depósito em juízo. O BOCOM BBM não será nem se tornará responsável perante as Partes pela omissão ou recusa em cumprir as referidas reivindicações conflitantes, exigências ou instruções. O BOCOM BBM terá o direito de recusar-se a atuar até que, a seu critério exclusivo, essas reivindicações conflitantes tenham sido decididas por um mandado final, sentença transitada em julgado ou decisão de um tribunal competente, mandado, sentença ou decisão não sujeita a recurso, ou por acordo entre as Partes e/ou partes conflitantes, conforme consubstanciado em documento satisfatório, ao exclusivo critério do BOCOM BBM.

8.3. O BOCOM BBM poderá recusar-se de praticar qualquer ato ou adotar qualquer medida nos termos deste Contrato ou que seja requerido pelo Agente Fiduciário caso o BOCOM BBM entenda, a seu exclusivo critério, que a prática de tal ato ou a adoção de tal medida é contrária à lei ou pode resultar em perdas, danos, penalidades e responsabilidades ao BOCOM BBM e não seja conferida garantia satisfatória ao BOCOM BBM de indenização por tais perdas, danos, penalidades e responsabilidades.

8.4. Em caso de dúvida a respeito da interpretação de qualquer cláusula desse Contrato ou de como o BOCOM BBM deva agir, o BOCOM BBM poderá contratar consultores para orientá-lo, sendo isento de qualquer responsabilidade pelos atos praticados e medidas adotadas em conformidade com essa orientação. Os honorários e despesas devidamente comprovadas incorridos com a contratação de consultores na forma aqui prevista deverão ser pagos ou reembolsados pela Contratante.

8.5. O BOCOM BBM não será responsável caso, por força de decisão judicial ou de órgão regulatório, tome ou deixe de tomar qualquer medida que de outro modo seria vedada ou exigível, respectivamente.

8.6. O BOCOM BBM não empreenderá qualquer juízo de valor em relação a eventual ordem administrativa ou judicial que determine o bloqueio de valores da Conta Vinculada, cabendo-lhe tão somente efetivar o bloqueio e notificar a Maraú e o Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil, e, em hipótese alguma, será responsabilizado pelo cumprimento da referida ordem, mesmo que ela seja subsequentemente reformada, modificada, anulada ou cancelada.

8.6.1. Por “ordem”, compreende-se em sentido amplo qualquer mandado, decisão, despacho, notificação ou qualquer outra forma de determinação formalmente recebida pelo BOCOM BBM por autoridade à qual ele esteja sujeito.

CLÁUSULA NONA
CONFIDENCIALIDADE

9.1. As Partes, por si, seus empregados e prepostos, sob as penas da lei, manterão pelo prazo que perdurar este instrumento o mais completo sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, documentos, especificações técnicas e comerciais de produtos e de informações das demais Partes de que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhes venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação/execução de serviços objeto deste Contrato ("Informações Confidenciais"). A inobservância do disposto nesta cláusula acarretará sanções legais respondendo a infratora e quem mais tiver dado causa à violação, conforme decisão transitada em julgado.

9.1.1. A cláusula acima não se aplicará quando a divulgação de Informação Confidencial for imposta por lei, ordem judicial ou administrativa ou, ainda, se uma das partes do Contrato de Cessão Fiduciária demandá-la para a elaboração de algum relatório ou processo diretamente relativo à Cessão Fiduciária.

9.1.2. Não se enquadram no conceito de Informações Confidenciais aquelas que: (i) já eram ou se tornem de domínio público após a assinatura do Contrato; (ii) já eram do conhecimento da Parte receptora, ou que seja desenvolvido por ela licitamente; ou (iii) sejam revelados à Parte receptora por terceiros; ou (iv) sejam liberadas nas condições específicas da cláusula 5.2 acima.

CLÁUSULA DÉCIMA
PENALIDADES

10.1. O inadimplemento pela Contratante de qualquer obrigação pecuniária frente ao BOCOM BBM prevista nesse Contrato caracterizará, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, a mora da Contratante, sujeitando-a ao pagamento dos seguintes encargos pelo atraso: **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento era devido até o seu integral recebimento pelo BOCOM BBM; e **(ii)** multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor devido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
COMUNICAÇÕES E PESSOAS AUTORIZADAS

11.1. O BOCOM BBM somente reconhecerá como válidas as comunicações da Contratante, da Maraú e do Agente Fiduciário desde que estejam devidamente assinadas: (i) pelos representantes legais, acompanhada dos documentos de representação; (ii) pelos mandatários constituídos por procuração específica, acompanhada dos documentos de representação; ou (iii) pelos indicados, de forma isolada, na Lista de Pessoas Autorizadas e Pessoas de Contato ("Pessoas Autorizadas"), constantes do Anexo I desse Contrato.

11.2. Todas as comunicações e/ou e/ou notificações decorrentes deste Contrato deverão ser feitas por escrito, por correspondência registrada ou por e-mail, nos endereços constantes do Anexo I, sendo consideradas efetivas: (a) no caso de

correspondência registrada, na data em que constar do respectivo comprovante de recebimento; (b) no caso de envio por correio eletrônico, na data do envio, podendo a confirmação do recebimento ser efetuada mediante ligações gravadas, que poderão ser utilizadas como prova, ou mediante o comprovante de entrega da mensagem gerado eletronicamente.

11.2.1. As notificações enviadas ao BOCOM BBM pelo Agente Fiduciário, pela Maraú ou pela Contratante no sentido de ordenar resgates ou a realização de transferências terão efeitos a partir da data do recebimento pelo BOCOM BBM, desde que observados os seguintes critérios: **(i)** até as 14:00 horas, horário de Brasília, a ordem será executada pelo BOCOM BBM no mesmo expediente bancário; e **(ii)** após as 14:00 horas, horário de Brasília, a ordem somente será executada pelo BOCOM BBM no próximo Dia Útil, sempre com base nos Recursos existentes na Conta Vinculada, no Dia Útil anterior à data do recebimento da notificação.

11.3. A Contratante, a Maraú e o Agente Fiduciário obrigam-se a comunicar ao BOCOM BBM as alterações, inclusões e exclusões de qualquer Pessoa Autorizada ou dados informados, promovendo a atualização do Anexo I, mediante simples comunicação das Partes, enviada ao BOCOM BBM, passando a referida comunicação a ser parte integrante desse Contrato.

11.4. As ordens e/ou solicitações de informações transmitidas pelas Pessoas Autorizadas, serão aceitas pelo BOCOM BBM, até que este seja notificado do contrário, por escrito, pela Contratante, pela Maraú e/ou pelo Agente Fiduciário.

11.5. Em caso de ambiguidade das ordens e/ou solicitações de informações transmitidas por quaisquer das Pessoas Autorizadas, deverá o BOCOM BBM:

(i) informar, por escrito, seja por correspondência e/ou por meio eletrônico, imediatamente, à Contratante, à Maraú e ao Agente Fiduciário, conforme o caso, a respeito dessa ambiguidade; e

(ii) recusar-se a cumprir essas instruções até que a ambiguidade seja sanada.

11.6. O BOCOM BBM cumprirá, sem qualquer responsabilidade, as ordens e/ou solicitações de informações que forem sido dadas por Pessoas Autorizadas da Contratante, da Maraú e do Agente Fiduciário, não sendo responsável por quaisquer atos ou omissões amparados em tais documentos. O BOCOM BBM não estará obrigado a examinar ou investigar a validade, precisão ou conteúdo dos referidos documentos.

11.7. O BOCOM BBM poderá se pautar em quaisquer avisos, instruções ou solicitações, por escrito, que lhe sejam enviados, dentro das especificações contidas nesta Cláusula Onze, pela(s) Parte(s) competente(s), não sendo responsável por quaisquer atos ou omissões amparados em tais documentos. O BOCOM BBM não estará obrigado a examinar ou investigar a validade, precisão ou conteúdo dos referidos documentos.

11.8. A mudança de qualquer dos endereços acima ou das pessoas responsáveis pelo recebimento das comunicações deverá ser comunicada aos demais signatários pela Parte que tiver seu endereço alterado ou a pessoa responsável pelo recebimento das comunicações, em até 2 (dois) dias contados da sua ocorrência. Eventuais prejuízos decorrentes da não comunicação quanto à alteração de endereço serão arcados pela Parte inadimplente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A omissão ou tolerância das Partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições desse Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

12.2. Eventuais inclusões de outras cláusulas, exclusões ou alterações das já existentes serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas Partes, que passará a fazer parte integrante desse Contrato.

12.3. Nenhuma das Partes poderá ceder, transferir ou caucionar para terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes desse Contrato, sem o prévio consentimento por escrito das outras Partes, exceto quanto ao BOCOM BBM que poderá ao seu exclusivo critério ceder o Contrato para outras instituições do seu conglomerado econômico.

12.4. As Partes são consideradas contratantes independentes e nada do presente Contrato criará qualquer outro vínculo entre elas, seja pelo aspecto empregatício, seja por quaisquer outros aspectos, tais como agente comercial, sociedade subsidiária, representação legal ou associação de negócios.

12.5. Os tributos de qualquer natureza, presentes ou futuros pelos quais for o responsável tributário, que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre os Direitos Cedidos, a garantia constituída nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, sobre os valores e pagamentos dela decorrentes, sobre movimentações financeiras a ela relativas e sobre as obrigações decorrentes deste Contrato, nos prazos legais constituem ônus de responsabilidade exclusiva da Contratante e da Maraú, conforme o caso.

12.6. A Contratante, a Maraú e o Agente Fiduciário reconhecem, neste ato, que os serviços ora contratados estão sujeitos às leis, normas, costumes, procedimentos e práticas que podem vir a ser alterados. Na hipótese de ocorrer uma alteração na legislação que no todo ou em parte limite a prestação do serviço ora contratado, o BOCOM BBM deverá solicitar à Contratante novas instruções quanto aos procedimentos a serem tomados para o cumprimento das obrigações contraídas por meio deste Contrato, que sejam de comum acordo entre as Partes.

12.7. Este Contrato obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

12.8. Fica expressamente vedada à Contratante, à Maraú e ao Agente Fiduciário a utilização do nome, marca e logomarca do BOCOM BBM, para qualquer finalidade e em qualquer meio de comunicação, quer seja na mídia impressa, escrita, falada ou eletrônica, incluindo-se, porém, sem se limitar, a publicação em portfólio de produtos e serviços, links, etc., sendo que a sua infração poderá ensejar a rescisão automática do presente Contrato, a exclusivo critério do BOCOM BBM.

12.9. Os casos fortuitos e de força maior são excludentes da responsabilidade das Partes, nos termos do artigo 393 do Código Civil.

12.10. Este Contrato constitui todo o entendimento e acordo entre as Partes e substitui todas as garantias, condições, promessas, declarações, contratos e acordos verbais ou escritos, anteriores sobre o objeto deste Contrato.

12.11. As Partes declaram que tiveram prévio conhecimento de todas as cláusulas e condições desse Contrato, concordando expressamente com todos os seus termos.

12.12. A Contratante e a Maraú autorizam o compartilhamento das informações contidas neste Contrato acerca de alteração cadastral entre as instituições financeiras pertencentes ao mesmo grupo econômico, para fins de comprovação e de atualização das informações cadastrais, em relação às contas e/ou investimentos mantidos junto a essas empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

FORO

13.1. As Partes contratantes elegem o foro da comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou venham a ser, como competente para dirimir eventuais questões decorrentes desse Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

[restante de página intencionalmente deixado em branco]

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Kume, Monique Beatriz Da Silva Lassarot e Thiago Borges Paes De Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BCA6-C48E-93D7-2678.

ANEXO I

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPOSITÁRIO CELEBRADO EM 29 DE SETEMBRO DE 2020

- LISTA DE PESSOAS AUTORIZADAS E PESSOAS DE CONTATO -

PELA CONTRATANTE:

Nome: Maxim Medvedovsky
RG: 101915858 CPF: 016750537-82
Telefone: 21 98801-1111
Assinatura: _____
E-mail: maxim.med@oceanpact.com
Endereço: Rua da Glória, nº 122, salas 801 e 802, 10º pavimento, salas 901 e 902, 11º pavimento, Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.241-180

Nome: Vitor Kume
RG:116005323 CPF: 08254783756
Telefone: 21 98365-0317
Assinatura: _____
E-mail: vitor.kume@oceanpact.com
Endereço: Rua da Glória, nº 122, salas 801 e 802, 10º pavimento, salas 901 e 902, 11º pavimento, Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.241-180

Nome: Luciane Atella Bastos
RG: 09831977-5 CPF: 034189047-26
Telefone: 21 99873-2128
Assinatura: _____
E-mail: Luciane.freitas@oceanpact.com
Endereço: Rua da Glória, nº 122, salas 801 e 802, 10º pavimento, salas 901 e 902, 11º pavimento, Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.241-180

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Kume, Monique Beatriz Da Silva Lassarot e Thiago Borges Paes De Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BCA6-C48E-93D7-2678.

ANEXO I

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPOSITÁRIO CELEBRADO EM 29 DE SETEMBRO DE 2020

- LISTA DE PESSOAS AUTORIZADAS E PESSOAS DE CONTATO -

PELO AGENTE FIDUCIÁRIO:

Endereço: Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 8, salas 302B, 303B e 304B, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.640-102
Nome: Marco Aurélio Machado Ferreira
Assinatura: _____
R.G: 08812351-8 CPF/MF: 029.833.137-35
Telefone: 21 3385-4571
E-mail: maurelio@pentagonotrustee.com.br

Endereço: Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 8, salas 302B, 303B e 304B, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.640-102
Nome: Milla de Souza Goldenstein
Assinatura: _____
R.G: 1389411060 CPF/MF: 857.652.155-56
Telefone: 21 3385-4947
E-mail: mgoldenstein@pentagonotrustee.com.br

Endereço: Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 8, salas 302B, 303B e 304B, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.640-102
Nome: Louise Cristine de Oliveira Sobrinho
Assinatura: _____
R.G: 25.781.921-9 CPF/MF: 137.243.877-76
Telefone:
E-mail: lcristine@pentagonotrustee.com.br

Endereço: Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 8, salas 302B, 303B e 304B, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.640-102
Nome: Leila Beatriz Arnor Vieira
Assinatura: _____
R.G: 21.672.899-8 CPF/MF: 172.823.367-41
Telefone: 21 3385-4254
E-mail: lvieira@pentagonotrustee.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Kume, Monique Beatriz Da Silva Lassarot e Thiago Borges Paes De Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BCA6-C48E-93D7-2678.

ANEXO I

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPOSITÁRIO CELEBRADO EM 29 DE SETEMBRO DE 2020

- LISTA DE PESSOAS AUTORIZADAS E PESSOAS DE CONTATO -

PELO BOCOM BBM:

Endereço: Avenida Barão de Tefé, nº 34, 20º e 21º andares

Cidade: Rio de Janeiro

Estado: Rio de Janeiro

CEP: 20220-460

Nome: Luiz Augusto Maffazioli Guimarães

Assinatura: _____

R.G: 48.6912-5 M.M/RJ

CPF: 074.598.277-89

Telefone: (21) 2514-8369

E-mail: augustom@bocombbm.com.br; notificacoes@bocombbm.com.br

Endereço: Avenida Barão de Tefé, nº 34, 20º e 21º andares

Cidade: Rio de Janeiro

Estado: Rio de Janeiro

CEP: 20220-460

Nome: Rodrigo Chamoun Silva

Assinatura: _____

R.G: 20.667.179-4 DIC/RJ

CPF: 110.546.737-64

Telefone: (21) 2514-8452

E-mail: rodrigochamoun@bocombbm.com.br

Endereço: Avenida Barão de Tefé, nº 34, 20º e 21º andares

Cidade: Rio de Janeiro

Estado: Rio de Janeiro

CEP: 20220-460

Nome: Alexandre Moscoso Cabral

Assinatura: _____

R.G: 071.598.00-005 SSP

CPF: 865.115.995-15

Telefone: (21) 2514-8338

E-mail: alexandreabral@bocombbm.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Kume, Monique Beatriz Da Silva Lassarot e Thiago Borges Paes De Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BCA6-C48E-93D7-2678.

ANEXO I

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPOSITÁRIO CELEBRADO EM 29 DE SETEMBRO DE 2020

- LISTA DE PESSOAS AUTORIZADAS E PESSOAS DE CONTATO -

PELA MARAÚ:

Nome: Maxim Medvedovsky
RG: 101915858 CPF: 016750537-82
Telefone: 21 98801-1111
Assinatura: _____
E-mail: maxim.med@oceanpact.com
Endereço: Rua da Glória, nº 122, salas 801 e 802, 10º pavimento, salas 901 e 902, 11º pavimento, Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.241-180

Nome: Vitor Kume
RG:116005323 CPF: 08254783756
Telefone: 21 98365-0317
Assinatura: _____
E-mail: vitor.kume@oceanpact.com
Endereço: Rua da Glória, nº 122, salas 801 e 802, 10º pavimento, salas 901 e 902, 11º pavimento, Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.241-180

Nome: Luciane Atella Bastos
RG: 09831977-5 CPF: 034189047-26
Telefone: 21 99873-2128
Assinatura: _____
E-mail: Luciane.freitas@oceanpact.com
Endereço: Rua da Glória, nº 122, salas 801 e 802, 10º pavimento, salas 901 e 902, 11º pavimento, Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.241-180

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Kume, Monique Beatriz Da Silva Lassarot e Thiago Borges Paes De Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BCA6-C48E-93D7-2678.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vertsign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/BCA6-C48E-93D7-2678> ou vá até o site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BCA6-C48E-93D7-2678



Hash do Documento

B523CD305B5899E1033809C5AC0564A4FA09920EA7C969CD5BC2645FD17305CA

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/03/2021 é(são) :

- Vitor Kume (Signatário) - 082.547.837-56 em 26/03/2021 16:50
UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Monique Beatriz da Silva Lassarot - 152.839.787-88 em
26/03/2021 16:42 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Thiago Borges Paes De Lima (Signatário) - 091.880.397-73 em
26/03/2021 16:36 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

